

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO



Banco do Brasil S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91 | NIRE: 5330000063-8
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte
Brasília – DF, CEP: 70040-912
132.506.737 Ações Ordinárias
Valor da Oferta: R\$5.753.442.520,54
Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRBBASACNOR3"
Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "BBAS3"

O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco na B3; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3, em 02 de outubro de 2019, foi de R\$43,42 por ação ordinária de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Banco do Brasil S.A. ("Banco") e o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS" e, em conjunto com o Banco, os "Vendedores"), em conjunto com Caixa Econômica Federal ("Caixa" ou "Coordenador Líder"), o BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP") e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos, o Credit Suisse, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta", estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco e de titularidade dos Vendedores ("Ações").

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária de 132.506.737 Ações, sendo (i) 64.000.000 Ações mantidas em tesouraria pelo Banco; e (ii) 68.506.737 Ações de titularidade do FI-FGTS, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome dos Vendedores, a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc. e pela XP Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre os Vendedores, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act ("Regulamento S"), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares no âmbito da Oferta.

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme abaixo definido) de forma individual e não solidária a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e de acordo com os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre os Vendedores e os Coordenadores da Oferta e neste Prospecto. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais").

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço por Ação").

Oferta	Preço (R\$) ⁽¹⁾	Comissões (R\$) ⁽²⁾⁽⁴⁾	Recursos Líquidos (R\$) ⁽³⁾⁽⁵⁾
Preço por Ação.....	43,42	0,59	42,83
Total da Oferta.....	5.753.442.520,54	77.671.474,03	5.675.771.046,51

(1) Com base no Preço por Ação de R\$43,42, correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3, em 2 de outubro de 2019.

(2) Abrange as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta.

(3) Sem dedução das despesas e tributos da Oferta.

(4) Para informações sobre as remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta, leia a seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 44 deste Prospecto.

(5) Para informações sobre a quantidade de Ações a serem alienadas pelos Vendedores na Oferta, bem como o montante a ser recebido, leia a página 44 deste Prospecto.

As ações ordinárias do Banco estão admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "BBAS3". Os certificados de depósito de ações ordinárias de emissão do Banco sob a forma de American Depositary Receipts (ADR) Nível I estão admitidos à negociação no mercado de balcão americano (OTC) sob o código "BDORY".

A venda das Ações mantidas em tesouraria pelo Banco, em conformidade com a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e com o artigo 10, inciso I do Estatuto Social do Banco, foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2018 e em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2019. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

A venda das Ações do FI-FGTS na Oferta foi aprovada em reunião extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS, realizada em 15 de julho de 2019. A fixação do Preço por Ação será objeto de aprovação interna pelo gestor do FI-FGTS.

Exceto pelo registro da Oferta no Brasil pela CVM, a ser realizado em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, os Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

O registro automático da Oferta foi requerido junto à CVM em 3 de outubro de 2019.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e neste Prospecto, para aquisição de Ações, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição das Ações.

Este Prospecto Preliminar não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de aquisição das Ações. Ao decidir adquirir e liquidar as Ações, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Banco, das atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DO BANCO – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO BANCO" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", A PARTIR DAS PÁGINAS 9 e 93, RESPECTIVAMENTE, DESTES PROSPECTO E TAMBÉM A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESSE PROSPECTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



Coordenadores da Oferta



A data deste Prospecto Preliminar é 14 de outubro de 2019.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO BANCO	5
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	6
SUMÁRIO DO BANCO	9
IDENTIFICAÇÃO DOS VENDEDORES, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	24
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO	26
SUMÁRIO DA OFERTA	28
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	42
Composição do capital social	42
Principais acionistas e Vendedores	42
Identificação dos Vendedores	42
Características Gerais da Oferta	43
Descrição da Oferta	43
Aprovações societárias	43
Preço por Ação	44
Quantidade, montante e recursos líquidos	44
Custos de Distribuição	44
Cronograma Estimado da Oferta	46
Público Alvo da Oferta	46
Procedimento da Oferta	49
Oferta Não Institucional	49
Oferta Institucional	59
Prazos da Oferta	61
Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional	61
Suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta	62
Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação	63
Violações das Normas de Conduta	64
Direitos, vantagens e restrições das Ações	65
Restrição à venda de Ações (<i>Lock-up</i>)	65
Instituição financeira responsável pela escrituração das Ações	66
Inadequação da Oferta	66
Informações adicionais	66
Vendedores	67
Coordenadores da Oferta	67
Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	68
Coordenadores da Oferta	69
Instituições Consorciadas	69
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	71
COORDENADOR LÍDER	71
BB Investimentos	71
CREDIT SUISSE	72
ITAU BBA	74
J.P. MORGAN	76
XP	77
RELACIONAMENTO ENTRE OS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA	79
Relacionamento entre os Vendedores e o Coordenador Líder	79

Relacionamento entre os Vendedores e o BB Investimentos.....	81
Relacionamento entre os Vendedores e o Credit Suisse	84
Relacionamento entre os Vendedores e o Itaú BBA	85
Relacionamento entre os Vendedores e o J.P. Morgan.....	87
Relacionamento entre os Vendedores e a XP	90
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES	93
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	100
CAPITALIZAÇÃO.....	101
DILUIÇÃO.....	102
ANEXOS.....	105
ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DO BANCO.....	109
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018	145
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019	209
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FI-FGTS REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019 QUE APROVA A OFERTA.	213
DECLARAÇÃO DO FI-FGTS, COMO VENDEDOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	217
DECLARAÇÃO DO BANCO, COMO VENDEDOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	221
DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO COORDENADOR LÍDER, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	225
MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DO FIA-BB, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555	231
MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS RELATIVA AO FIA-BB, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555.....	247
MINUTA DE MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIA-BB, CONFORME INSTRUÇÃO CVM 555.....	253
MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DO FIA-CAIXA, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555	259
MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO FIA-CAIXA, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555	275
MINUTA DE MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIA-CAIXA, CONFORME INSTRUÇÃO CVM 555	279

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Banco”, “BB” ou “nós” se referem, a menos que o contexto determine de forma diversa, ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e filiais na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, conforme aplicável.

Os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “*Sumário da Oferta*” deste Prospecto, na página 28.

Administração	Conselho de Administração e Diretoria Estatutária do Banco, considerados em conjunto.
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária do Banco, considerados em conjunto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	A assembleia geral de acionistas do Banco.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2019 e KPMG Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2018.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BRGAAP	Práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que incluem as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, bem como com o COSIF e com as alterações estabelecidas pela Carta-Circular nº 3.624, de 26/12/2013 e os novos pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPCs 00(R1), 01, 02, 03, 04, 05, 10(R1), 23, 24, 25, 27 e 33(R1) – aprovados pelo BACEN.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco ou BB	Banco do Brasil S.A.
BB Investimentos	BB-Banco de Investimento S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Caixa ou Coordenador Líder	Caixa Econômica Federal.
Câmara de Arbitragem do Mercado	A câmara de arbitragem prevista no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, destinada a atuar na composição de conflitos que possam surgir nos segmentos especiais de listagem da B3.
CMN	Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
Conselho de Administração	O conselho de administração do Banco.
Conselho Fiscal	O conselho fiscal do Banco, o qual possui funcionamento permanente.
Coordenador Adicional ou Credit Suisse	Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é considerado uma Sociedade Relacionada ao BB Investimentos e ao Coordenador Líder, nos termos do Código ANBIMA, e terá destinado para si valor superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta. Para informações adicionais, leia as seções “Relacionamento entre os Vendedores e os Coordenadores da Oferta” e “<i>Fatores de Risco relativos à Oferta – O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses</i>” deste Prospecto Preliminar. O Coordenador Adicional não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador, nos termos do Contrato de Colocação.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados nacionais declarados e/ou dias em que não haja expediente na B3.
Diretoria Estatutária	A diretoria estatutária do Banco.
Dólar, dólar, dólares ou US\$	Moeda oficial dos Estados Unidos.
DOU	Diário Oficial da União.
Estados Unidos	Estados Unidos da América.
Estatuto Social	O estatuto social do Banco.

FI-FGTS	Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Formulário de Referência	Formulário de referência do Banco, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.
Governo Federal	Governo Federal do Brasil.
J.P. Morgan	Banco J.P. Morgan S.A.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> (Normas Internacionais de Relatório Financeiro). Conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – <i>International Accounting Standards Board</i> (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade).
Instituição Esrituradora	Banco do Brasil S.A., com sede na Rua Lélio Gama, nº 105, 38º andar, Sala I, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 567	Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Novo Mercado	Segmento especial de listagem de valores mobiliários da B3, destinado à negociação de valores mobiliários emitidos por empresas que se comprometem voluntariamente com a adoção de práticas de governança corporativa e a divulgação pública de informações adicionais em relação ao que é exigido na legislação, previstas no Regulamento do Novo Mercado.
Ofício-Circular CVM/SRE	Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, divulgado em 27 de fevereiro de 2019.
Prospectos	O Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, considerados em conjunto.
Real, real, reais ou R\$	Moeda oficial corrente no Brasil.
Regra 144A	Regra 144A editada ao amparo do <i>Securities Act</i> .

Regulamento de Arbitragem	Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na cláusula compromissória inserida no Estatuto Social do Banco.
Regulamento do Novo Mercado	Regulamento do Novo Mercado da B3, que prevê as práticas diferenciadas de governança corporativa a serem adotadas pelas companhias com ações listadas no segmento Novo Mercado.
Regulamento S	<i>Regulation S</i> do <i>Securities Act</i> de 1933, conforme alterada, dos Estados Unidos.
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i> , a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos.
<i>Securities Act</i>	<i>Securities Act</i> de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterado.
Sociedades Relacionadas	Nos termos do Código ANBIMA, sociedades controladas, controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum em relação ao coordenador, bem como os FIP em que o coordenador e/ou quaisquer sociedades controladas, controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum, tenham a capacidade de influenciar as decisões de tal sociedade ou fundo, seja por meio do exercício do poder de voto ou pela gestão, desde que tais fundos tenham recursos próprios de coordenadores e/ou sociedades relacionadas.
XP	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO BANCO

Identificação	Banco do Brasil S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 5330000063-8.
Registro na CVM	Registro como emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM sob o código 1023.
Sede	Localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 14º andar, Asa Norte, CEP: 70040-912.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício BB, 4º andar, Asa Norte, CEP: 70040-912. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores do Banco é +55 (61) 3493-5601, o e-mail é ribb@bb.com.br.
Instituição Escriuradora	Banco do Brasil S.A., com escritório na Rua Lélio Gama, nº 105, 38º andar, Sala I, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2019 e KPMG Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2018.
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos	As Ações são negociadas no segmento Novo Mercado de governança corporativa da B3 sob o código "BBAS3".
Jornais nos Quais Divulga Informações	As informações referentes ao Banco são divulgadas no DOU e no jornal "Valor Econômico".
Formulário de Referência	Informações detalhadas sobre o Banco, seus negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência do Banco disponibilizado no dia 3 de outubro de 2019, incorporado por referência a este Prospecto.
Website	https://ri.bb.com.br/ As informações constantes no <i>website</i> do Banco não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto contém estimativas e perspectivas para o futuro, principalmente nas seções "*Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco Relacionados ao Banco*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*", nas páginas 9 e 93, respectivamente, deste Prospecto e nas seções "*4. Fatores de Risco*", "*7. Atividades do Emissor*" e "*10. Comentários dos Diretores*" do Formulário de Referência incorporados por referência a este Prospecto.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais do Banco sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou que tenham o potencial de afetar os negócios do Banco, o seu setor de atuação, sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados do Banco e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem. Dentre os diversos fatores que podem influenciar as estimativas e declarações futuras do Banco, podem ser citados, como exemplo, os seguintes:

- conjuntura socioeconômica, política e de negócios do Brasil, incluindo, exemplificativamente, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- inflação, valorização e desvalorização do Real, valor de mercado de títulos públicos, bem como flutuações das taxas de juros;
- rebaixamento na classificação de crédito do Brasil;
- modificações em leis e regulamentos, incluindo os que envolvem questões fiscais e trabalhistas;
- modificações em regulamentações atuais e futuras e, em especial, legislação bancária, incluindo exigências de capital mínimo, depósito compulsório/encaixe obrigatório e de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento;
- o aumento da inadimplência dos clientes do Banco, bem como o aumento em sua provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- riscos de crédito e de mercado e outros riscos relacionados a atividades de financiamento;
- capacidade do Banco de implementar suas estratégias de crescimento, incluindo a abertura e desenvolvimento das atuais e futuras agências, bem como o desenvolvimento de novos produtos e soluções;
- capacidade do Banco de se financiar adequadamente, bem como seu nível de capitalização e endividamento;
- capacidade do Banco de implementar suas estratégias de crescimento de forma bem-sucedida e de manter e aprimorar sua performance operacional;
- capacidade do Banco de atender seus clientes de forma satisfatória, resultando na perda de consumidores, receita e na atração de depósitos;
- competição do setor bancário;
- mudanças nas preferências dos consumidores e demandas pelos produtos e serviços oferecidos pelo Banco;

- liquidez das ações de emissão do Banco;
- dificuldades na manutenção e melhoria de suas marcas e reclamações desfavoráveis de clientes, ou publicidade negativa, que afetem suas marcas;
- o não cumprimento, por parte do Banco, seus acionistas, administradores e/ou quaisquer de seus empregados, das leis de combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento de terrorismo;
- processos judiciais e administrativos envolvendo o Banco;
- falhas ou violações da infraestrutura de segurança e operacional ou de sistemas do Banco;
- aumento do custo da estrutura do Banco; e
- outros fatores de risco discutidos nas seções "*Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco Relacionados ao Banco*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*" deste Prospecto, nas páginas 9 e 93, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção "*4. Fatores de Risco*" e "*5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos*" do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras "acredita", "pode", "poderá", "deverá", "visa", "estima", "entende", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. As considerações sobre estimativas e perspectivas para o futuro incluem informações pertinentes a resultados, estratégias, planos de financiamentos, posição concorrencial, dinâmica setorial, oportunidades de crescimento potenciais, os efeitos de regulamentação futura e os efeitos da concorrência. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas para o futuro constantes neste Prospecto podem vir a não se concretizar.

Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Banco e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência do Banco podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DO BANCO E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE O BANCO, OS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO ASSUMEM A RESPONSABILIDADE E A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DO BANCO.

SUMÁRIO DO BANCO

Apresentamos, a seguir, o sumário de nossas atividades, informações financeiras e operacionais, baseado nas informações constantes do nosso Prospecto Preliminar e do nosso Formulário de Referência. Este sumário é apenas um resumo das nossas informações, não contendo todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento em nossas Ações. Informações completas sobre nós estão em nosso Formulário de Referência e nas nossas demonstrações contábeis incorporados por referência a este Prospecto. Leia este Prospecto e o nosso Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO EM INVESTIR EM NOSSAS AÇÕES, O INVESTIDOR DEVE LER ATENTA, CUIDADOSA E INTEGRALMENTE NOSSO PROSPECTO PRELIMINAR E O NOSSO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES "CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO", "PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS A NÓS" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", NAS PÁGINAS 21 E 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS", "4. FATORES DE RISCO" E "10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES", RESPECTIVAMENTE, DO NOSSO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO NAS NOSSAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. RECOMENDA-SE, AINDA, AOS INVESTIDORES INTERESSADOS, QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS AÇÕES.

Visão Geral

Fundado em 12 de outubro de 1808, o Banco do Brasil S.A. foi a primeira instituição bancária a operar no país e também a primeira empresa a ser listada na bolsa de valores no Brasil, bem como a realizar uma oferta pública de ações no mercado de capitais brasileiro. Com sede em Brasília, o Banco do Brasil é um banco múltiplo constituído sob a forma de sociedade anônima aberta de economia mista e tem como acionista controlador a União.

O Banco do Brasil é um dos maiores conglomerados financeiros do País em termos de ativos com 19,4% de participação de mercado, de acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central. Somos também o maior banco em gestão de ativos, com 23,5% de participação de mercado, de acordo com o ranking global de administração de recursos de terceiros divulgado pela ANBIMA, nos empréstimos ao agronegócio com participação de mercado de 66,7%; e no setor de crédito consignado, com 20,9% de participação de mercado, de acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central. Em mais de 210 anos de existência, nós acreditamos que nossa principal força está no varejo bancário. Por meio de parcerias estratégicas, empresas coligadas e controladas oferecemos uma ampla variedade de serviços nas áreas de seguros, banco de investimento e gestão de ativos.

O Banco do Brasil tem presença significativa em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades em importantes centros financeiros mundiais contribuindo ativamente para o desenvolvimento do País, através da oferta de serviços financeiros, empréstimos e financiamentos à produção. Em relação à geração de valor, distribuímos R\$3.298 milhões em juros sobre capital próprio (JCP) no 1º semestre de 2019, aumento de 85,1% em relação ao mesmo período de 2018. No mesmo período recolhemos R\$3.218 milhões em tributos, sendo R\$2.366 milhões (73,5% do total) em tributos federais. Contamos com cerca de 96,2 mil funcionários, sendo 62,2% com mais de 10 anos de tempo de casa, uma redução de 1,5 mil funcionários se comparado ao 1º semestre de 2018 (97,7 mil funcionários). Pagamos R\$11.311.825 mil entre salários, benefícios e participação nos lucros e resultados (PLR) e investimos de cerca de R\$30 milhões em treinamentos e capacitação, aumento de 12,5% se comparado ao 1º semestre de 2018.

Adicionalmente à liderança em diversos segmentos de mercado, o Banco também tem uma base de financiamento ampla, diversificada e estável em razão da sua ampla base de clientes e reconhecida performance nesses segmentos. O nosso foco é realizar negócios com rentabilidade compatível com os riscos de mercados em que atuamos. Para oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo, o Banco do Brasil segmenta seus clientes em cinco grandes mercados: varejo pessoa física, varejo pessoa jurídica, atacado, private e setor público. O acredita que seu conhecimento profundo dos diversos mercados permite desenvolvimento de propostas de valor adequadas aos perfis de clientes: modelo de atendimento, canais, portfólios de produtos e serviços, abordagem de comunicação integrada e, quando for o caso, marca específica.

Em 30 de junho de 2019, o Banco possuía 68,7 milhões de clientes, 36,9 milhões de contas correntes (94% composta por pessoas físicas) e uma das maiores redes de varejo do Brasil, com aproximadamente 64.872 pontos de atendimento, incluindo 4.711 agências próprias, compostas por 4.092 agências tradicionais e 619 agências digitais especializadas.



Estratégia Corporativa

Nossa Visão é “Ser a empresa que proporciona a melhor experiência para a vida das pessoas e promove o desenvolvimento da sociedade, de forma inovadora, eficiente e sustentável” e cinco perspectivas nos guiam nessa direção:

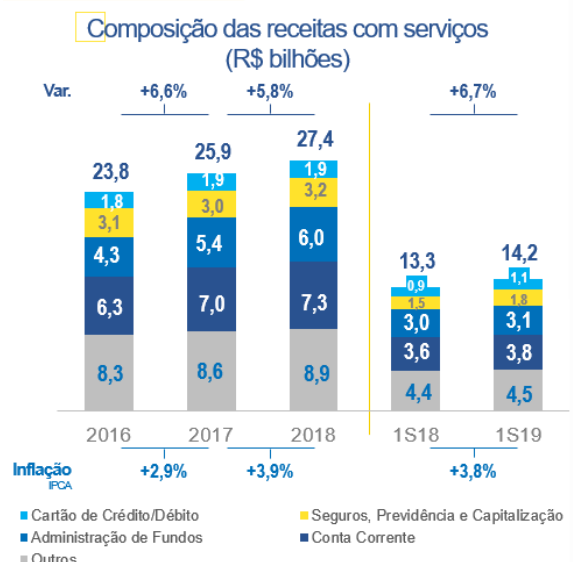
- a) Financeira: priorizamos o crescimento da rentabilidade, a elevação e a diversificação das receitas com prestação de serviços, a melhoria da eficiência operacional, a adequação do capital e a redução das perdas operacionais, com foco na formação de capital orgânico.
- b) Clientes: temos por objetivo proporcionar experiências de valor para os clientes, em todos os canais de relacionamento, priorizando ações que ampliem negócios, que favoreçam o aumento da satisfação, a retenção e a atração de novos clientes.
- c) Processos: continuaremos investindo na aceleração da transformação digital e no desenvolvimento de inteligência analítica, por meio dos quais temos aperfeiçoado processos, produtos e canais, tornando-os mais simples, ágeis, inovadores e integrados à experiência do cliente.
- d) Pessoas: continuamos pautados pela meritocracia nos programas de atração, retenção, sucessão e reconhecimento de talentos e promovendo cultura de resultado, agilidade e inovação.
- e) Sustentabilidade: Temos foco em aprimorar o desempenho em sustentabilidade, nas dimensões econômica, social e ambiental, dado que acreditamos que a geração de retornos sustentáveis tradicionais é essencial para o nosso futuro sucesso.



Operações do Banco

O Banco busca resultados sustentáveis, com foco na qualidade dos ativos e na eficiência operacional, além do uso de tecnologia inovadora para rentabilizar a base de quase 69 milhões de clientes. O Banco utiliza metodologias avançadas para calcular o risco de crédito antes de aprovar empréstimos e financiamentos. Essas metodologias foram desenvolvidas pelo Banco e buscam seguir as melhores práticas de gerenciamento de riscos e governança corporativa.

Rentabilização da base de clientes



O Banco busca oferecer a solução financeira mais completa para seus clientes. Além do crédito, o negócio mais relevante do Banco, as demais soluções contemplam operações de captação, investimentos, tesouraria, pagamentos e serviços de forma geral. Em sinergia com esses negócios, o Banco atua também por meio de empresas em diversos segmentos. A seguir, trazemos os principais mercados em que o Banco atua:

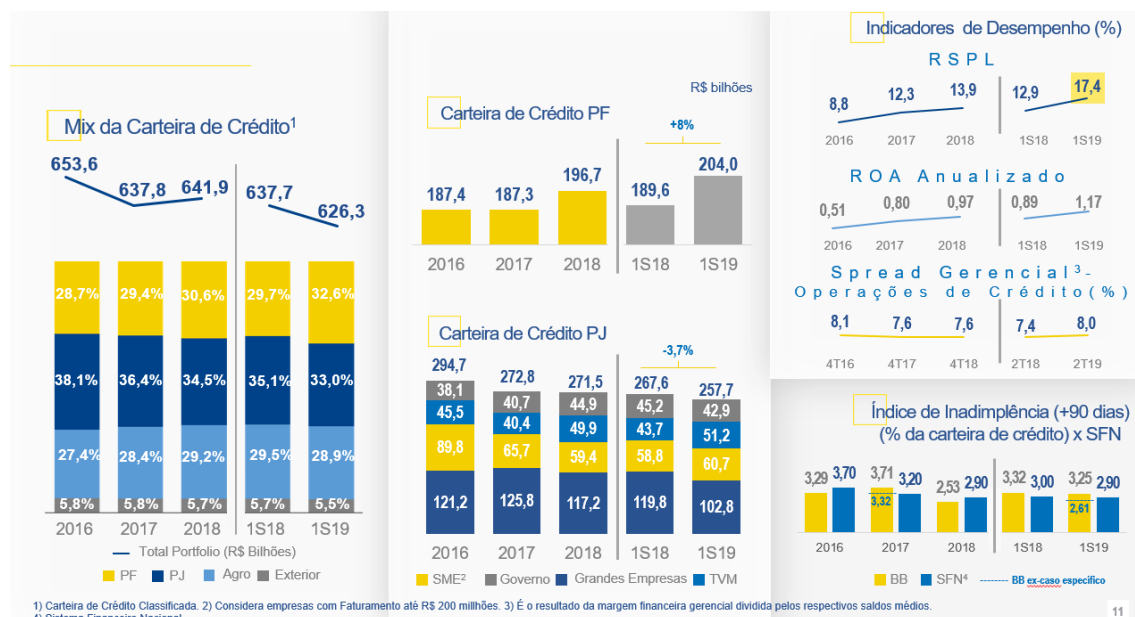
Crédito

O Banco do Brasil disponibiliza soluções em crédito aos seus clientes. O seu portfólio é segmentado em pessoa física, pessoa jurídica e agronegócios. A oferta de crédito, além de ser o negócio mais relevante do Banco, tem importância social e econômica no desenvolvimento do País.

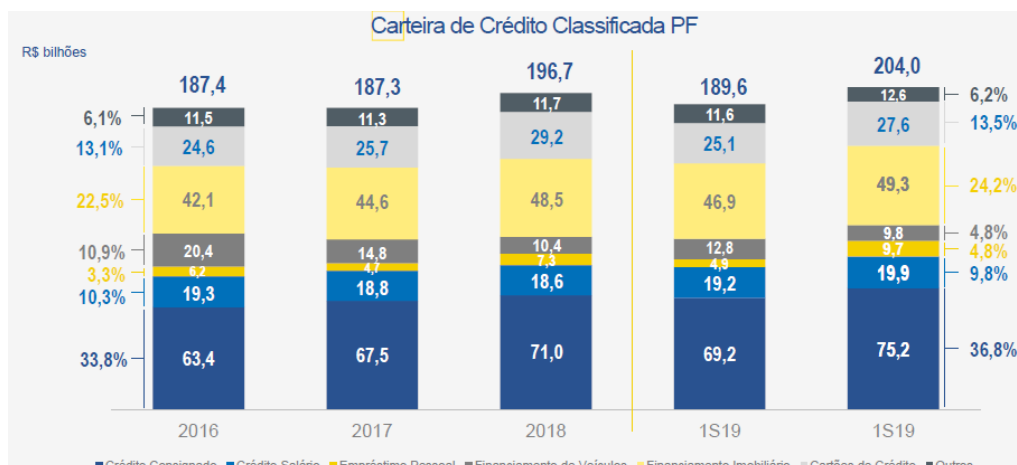
O saldo da carteira classificada do Banco do Brasil foi de R\$626,3 bilhões ao final do primeiro semestre de 2019, representando um decréscimo de 1,8% em 12 meses. A carteira de crédito ampliada do Banco que corresponde à carteira de crédito classificada somada às operações com títulos e valores mobiliários privados (TVM privados) e garantias, totalizou R\$686,6 bilhões ao final do primeiro semestre de 2019. A participação de mercado do Banco do Brasil nesse segmento em junho de 2019 foi de 17,4% de acordo com dados publicados pelo Banco Central do Brasil.

A seguir são apresentadas as informações usualmente divulgadas pelo Banco do Brasil para interação com o mercado. Essas informações são preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, denominadas BRGAAP, associadas às informações financeiras e gerenciais do Banco do Brasil. Essas informações são utilizadas pelo Banco e usualmente apresentadas pelos demais pares do segmento Bancário. As informações estão disponíveis no site de Relações com Investidores do Banco, no endereço eletrônico bb.com.br/ri, além de estarem arquivadas na CVM.

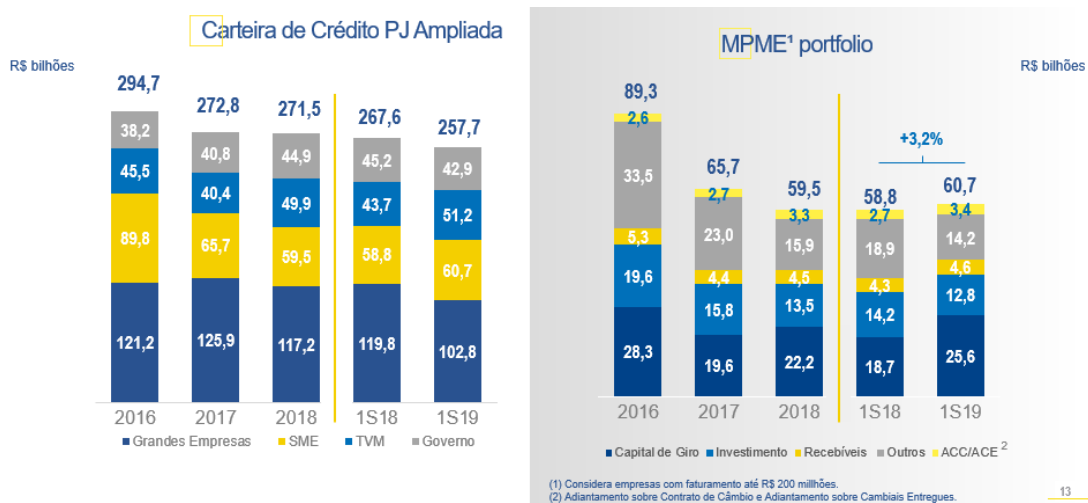
Cabe ressaltar que as informações para interação com o mercado diferem-se daquelas apresentadas nas Seções 3 e 10 deste Formulário de Referência, tendo em vista que, em atendimento às normas da CVM, as informações das Seções mencionadas são apresentadas em IFRS para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, e em BRGAAP para o primeiro semestre de 2019 e 2018.



O valor da carteira de crédito a pessoas físicas aumentou como resultado de aumentos nos empréstimos consignados e nas finanças do consumidor, conforme mostra o gráfico abaixo:

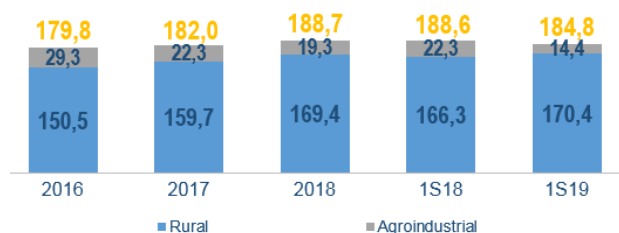


Nossa carteira de crédito expandida inclui empréstimos a MPMEs, médias e grandes empresas e, em 30 de junho de 2019, foi de R\$257,7 bilhões em comparação a R\$267,6 bilhões ([bruto / líquido]) em 30 de junho de 2018. A queda na carteira de empréstimos corporativos deve-se principalmente a um declínio na carteira de grandes empresas. Por outro lado, a carteira de MPME aumentou nos últimos 12 meses, principalmente nas linhas de capital de giro, refletindo a estratégia do Banco de aumentar carteiras com maiores retornos ajustados ao risco.

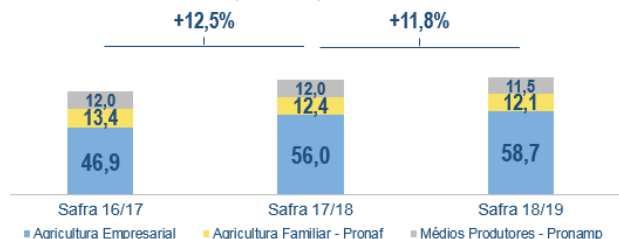


Nos últimos 12 meses, os créditos rurais (constituídos principalmente por empréstimos agrícolas) aumentaram 2,4%, conforme demonstrado no gráfico abaixo. Os clientes agrícolas têm cada vez mais acesso a soluções digitais que oferecem comodidade adicional de acordo com suas necessidades. Por exemplo, o GeoMapa Rural, que permite aos clientes capturar e transmitir as coordenadas das áreas financiadas diretamente ao Banco, oferece uma oportunidade de empréstimo rápida e conveniente para os clientes agrícolas. Outro exemplo é o serviço de custeio digital, no qual os clientes podem enviar a qualquer momento sua proposta de crédito diretamente no aplicativo para dispositivos móveis.

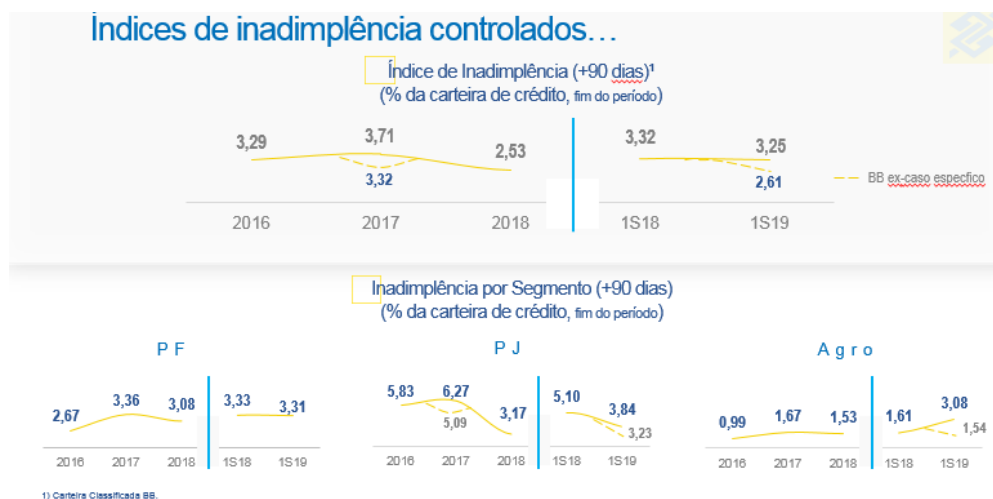
Carteira de Crédito Agro Ampliada (R\$ bilhões)



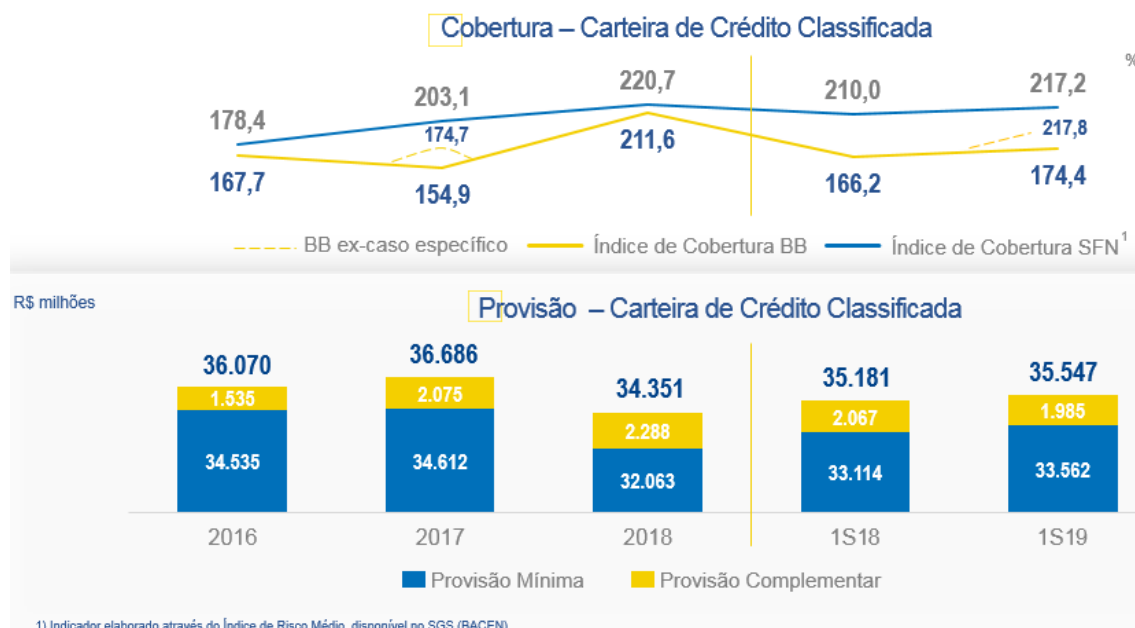
Desembolsos Plano Safra (R\$ bilhões)



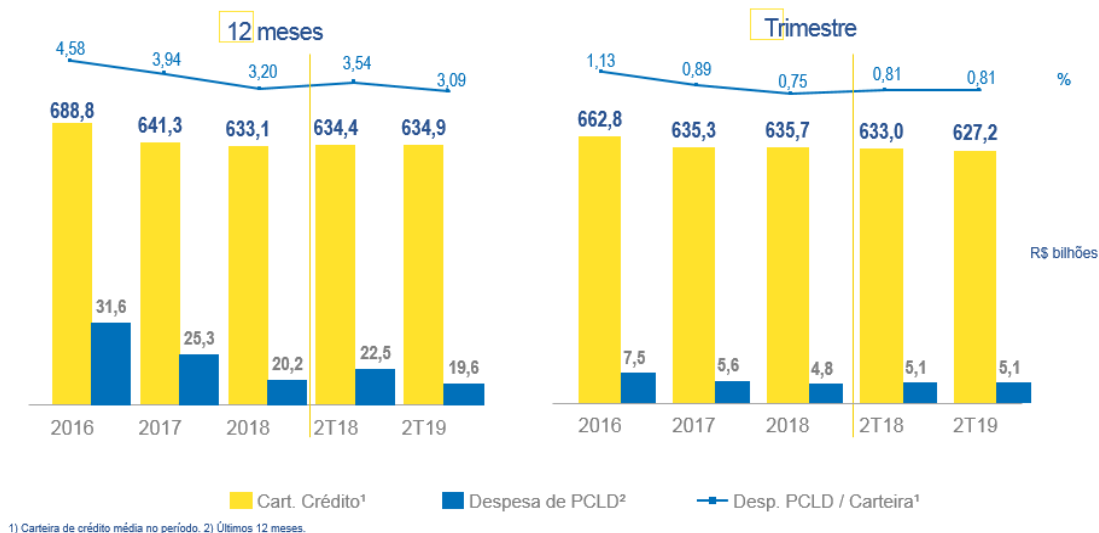
No final de 30 de junho de 2019, o Banco apresentava uma taxa geral de 3,25% para inadimplências acima de 90 dias. Esse aumento da taxa deveu-se principalmente à inadimplência de dois de nossos clientes, sem a qual a taxa de inadimplência teria sido de 2,61%. Além disso, no mesmo período, o Banco apresentava uma taxa de inadimplência de 3,31% acima de 90 dias na carteira de pessoas físicas. A taxa de inadimplência da carteira de empresas foi de 3,84% e na carteira de agronegócios, de 3,08%. Ambas as taxas foram impactadas pela inadimplência de dois de nossos clientes, sem as quais as taxas de inadimplência de nossas carteiras de empresas e agronegócios teriam sido de 3,23% e 1,54%, respectivamente.



O gráfico abaixo mostra a taxa de cobertura do Banco de operações com inadimplência superior a 90 dias e o saldo da provisão para perdas com empréstimos. Ao final de 30 de junho de 2019, a cobertura da carteira alcançava 174,4%, impactada pela inadimplência de dois de nossos clientes, sem a qual resultaria em uma cobertura de 217,2%. No final de junho de 2019, o saldo da provisão para devedores duvidosos era de aproximadamente R\$35,5 bilhões, um aumento de 1,0% em relação ao mesmo período do ano anterior.



O gráfico abaixo mostra uma queda na despesa com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD, de R\$4,58 bilhões em 2016 para R\$3,09 bilhões no segundo trimestre de 2019, principalmente como resultado da redução dos custos de PCLD.



Seguridade

A BB Seguridade é a empresa do Banco do Brasil que concentra os negócios de seguros, previdência aberta, capitalização, planos odontológicos e corretagem. Constituída em 2012, a companhia é resultado de reorganizações societárias empreendidas desde 2008 e que culminaram na abertura de seu capital em abril de 2013.

No 1S19, a BB Seguridade lucrou R\$2.092 milhões, com Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RSPL) de 60,0%.

Outras informações sobre a BB Seguridade e os negócios do segmento de seguros podem ser consultados no relatório Análise do Desempenho da empresa, disponível no sítio de Relações com Investidores da BB Seguridade (bbseguridaderi.com.br).

Meios de Pagamento

Operamos no segmento pela holding BB Elo Cartões Participações S.A., que concentra a participação no capital da Cielo S.A, além dos negócios da Alelo, Cateno, Livel e Stelo.

A nossa ampla base de clientes, a qualidade e a diversidade dos serviços prestados nos tornam um dos principais emissores das bandeiras Elo, Visa e Mastercard.

Outras informações sobre a Cielo e os negócios do segmento de meios de pagamento podem ser consultados no relatório Análise do Desempenho da empresa, disponível no sítio de Relações com Investidores da Cielo (<https://ri.cielo.com.br/>).

Gestão de Recursos

A BB Gestão de Recursos DTVM (BB DTVM) manteve a liderança na indústria de fundos de investimentos, com participação de mercado de 23,5% e um total de R\$1.043 bilhões em recursos administrados (incluem recursos geridos pela BB DTVM e por outras instituições), conforme ranking divulgado pela ANBIMA, divulgado em 19 de setembro de 2019, crescimento de 14,5% em relação ao 1S18.

Em relação à segmentação por investidor, segundo o ranking Global de Administração de Recursos da Anbima de junho/19, a nossa gestora de recursos foi líder nos segmentos: Poder Público (63,7%), Investidores Institucionais (26,7%) e Varejo (44,7%).

Mercado de Capitais

Estamos presentes no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento S.A. (BB-BI), e no exterior por meio das corretoras BB Securities Ltd (Londres), Banco do Brasil Securities LLC (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte. Ltd. (Cingapura), com foco em investidores varejo e institucionais. Nossa cobertura é global e atuamos em operações de renda fixa e variável, fusões e aquisições, assessoria em transações de Project Finance, oferecendo aos clientes diferentes alternativas de financiamento e acesso a investimentos no Brasil e no exterior.

Participamos, como coordenador líder da oferta de ações (IPO) da Neoenergia, que movimentou R\$3,2 bilhões e configurou a maior abertura de capital do setor energético na bolsa de valores brasileira desde 2004 e o maior IPO realizado desde dezembro de 2017. Ainda neste semestre, nosso BB BI participou das ofertas de Centauro (IPO), IRB (follow-on) e BTG Pactual (follow-on).

Pontos Fortes

Governança Corporativa

A estrutura de governança corporativa do BB é formada pela Assembleia Geral de Acionistas; pelo Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento – Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Elegibilidade e Comitê de Riscos e de Capital; pela Diretoria Executiva; pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Interna.

Em todos os níveis do Banco as decisões são tomadas por meio de extensiva colaboração entre as áreas internas e os comitês. A administração se utiliza de comitês que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

Durante o primeiro semestre de 2019, o nosso Conselho de Administração aprovou:

- a) a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas.
- b) em 26 de abril, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou alterações no Estatuto Social. Essas alterações foram decorrentes, dentre outras, da adequação ao previsto no novo Regulamento do Novo Mercado da B3, segmento mais exigente da bolsa brasileira em termos de governança, no qual nossas ações (BBAS3) estão listadas desde 2006.
- c) em maio, o Conselho de Administração aprovou a nova versão da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

Nós acreditamos que estes aprimoramentos permitem que os nossos documentos de governança se mantenham atualizados em relação à regulamentação vigente, bem como às melhores práticas de governança, reafirmando o nosso compromisso com a adoção de uma gestão sólida e transparente e reforçando a transparência no relacionamento com a sociedade e os investidores.

Desde 2006 as ações do Banco estão listadas no segmento Novo Mercado do B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), um mercado caracterizado pelos mais altos padrões de governança corporativa do Brasil. Além disso, o Banco possui *American Depositary Receipts* (ADRs) Nível 1 nos Estados Unidos, com o objetivo de aumentar a liquidez de seus valores mobiliários para seus investidores brasileiros e estrangeiros.

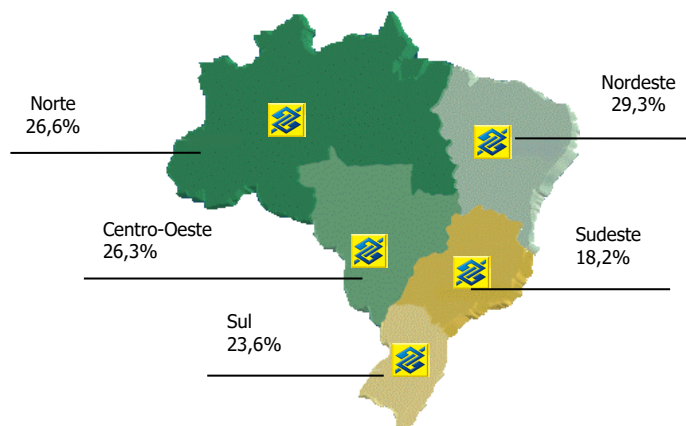
O Banco do Brasil foi certificado pela B3 sob o padrão de governança corporativa para entidades controladas pelo Estado (PDGE), que requer a implementação de políticas e procedimentos que abrangem transações com partes relacionadas, conformidade, controles internos e criação de comitês internos sobre riscos e remuneração, entre outros.

Presença Nacional e Internacional

O Banco do Brasil está presente em 99,1% dos municípios brasileiros (5.520) por meio de suas redes de atendimento própria, compartilhada e de correspondentes. Com uma das maiores redes de varejo do Brasil, o Banco contava com 64.872 pontos de atendimento, incluindo 4.711 agências próprias e 8.901 postos de atendimento ao final de junho de 2019.

	2016	2017	2018	Jun/19
Rede Própria.....	16.625	14.901	13.823	13.612
Agências.....	5.440	4.770	4.722	4.711
Postos de Atendimento.....	1.705	2.033	1.873	1.832
Postos de Atendimento Eletrônico	9.480	8.098	7.228	7.069
Rede MaisBB.....	13.630	13.774	13.552	13.056
Correspondentes no País	7.484	7.700	7.635	8.623
Banco Postal	6.146	6.074	5.917	4.433
Rede Compartilhada	36.241	35.827	38.327	38.204
Lotéricas.....	13.077	13.024	13.031	12.989
Banco 24h	19.868	19.951	22.699	22.788
TAA: Bancos Parceiros.....	3.296	2.852	2.597	2.427
Total	66.496	64.502	65.702	64.872

As agências próprias do Banco do Brasil estão distribuídas ao longo de todo o território nacional. Vale ressaltar que as nossas 4.711 agências próprias representavam 22,1% de participação no Sistema Financeiro Nacional (SFN) ao final de junho de 2019. A seguir é apresentada a participação de mercado do Banco do Brasil por região do País.

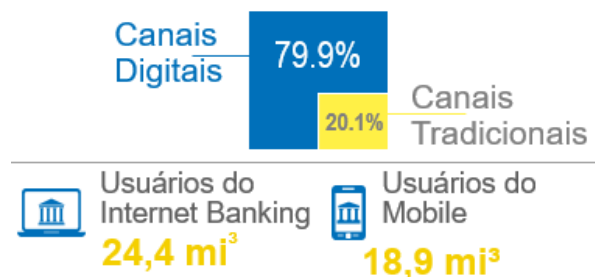


Com presença internacional desde 1941, atualmente nossa rede externa é composta por 24 dependências localizadas em 17 países, nos continentes americano, asiático e europeu.

Transformação Digital

A era digital alterou hábitos e comportamentos do consumidor, de modo que o seu grau de exigência aumentou. Donos de poder sem precedentes de troca de informações e de influência no espaço de debate, os consumidores demandam diálogo, compromisso e transparência das empresas. Nesse contexto, em vez de observar a mudança acontecer, o Banco do Brasil tem a capacidade de tornar-se protagonista, também, nos canais digitais. Podemos nos voltar para o novo sem abrir mão de nossos valores e de nossa identidade.





Desde 2015, o Banco apresenta novidades para engajamento digital e transformação cultural para o futuro dos negócios bancários. Nesse mesmo ano, foi lançado o Financiamento de Veículos totalmente realizado pelo App do Banco, um cartão de crédito virtual para comprar em lojas online, que gera um número único para cada compra, além da possibilidade de troca de mensagens instantânea entre o gerente e o cliente pelo App.

Em 2016, entre outras novidades, apresentamos aplicativo para os clientes com o cartão Ourocard, onde é possível resolver uma série de questões diretamente pelo celular. Além disso, os clientes do Banco começaram a realizar pagamentos pelo celular com a utilização do Samsung Pay.

Em 2017 o Banco iniciou o ano com mais profundidade em relação às iniciativas de inteligência artificial em seus processos. Lançou ainda o *app* para investidores e para clientes que buscam auxílio no gerenciamento de suas finanças pessoais (Minhas Finanças). Adotou no mesmo ano a estrutura de open banking, lançou uma pulseira de seu cartão de crédito inaugurando a utilização de *wearables* no Banco. Para aprimorar seus processos internos, lançou um *chatbot* para que os colaboradores pudessem consultar sobre processos e procedimentos internos.

Já em 2018 o Banco realizou a integração de produtos em plataformas digitais, especialmente àqueles para empresas, como o adiantamento de crédito ao lojista, o desconto de recebíveis e o capital de giro. Passou a adotar, para pagamento via celular e smartwatch, parceria com a Apple Pay e o Google Pay, além de ter iniciado a prestação de serviços via rede social, como WhatsApp, Twitter e Facebook.

Em 2019 foi realizado o lançamento do App 3.0, com mais funcionalidades e mais lúdico para os clientes. O Clube de Benefícios trouxe descontos, recompensas e ofertas diretamente no aplicativo. Com o próprio celular, o cliente agora pode realizar pagamento por aproximação nos transportes públicos na cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo. Além disso, o Banco passou a permitir a utilização do Google Assistant para auxílio ao cliente em realizar operações pelo aplicativo utilizando essa ferramenta.

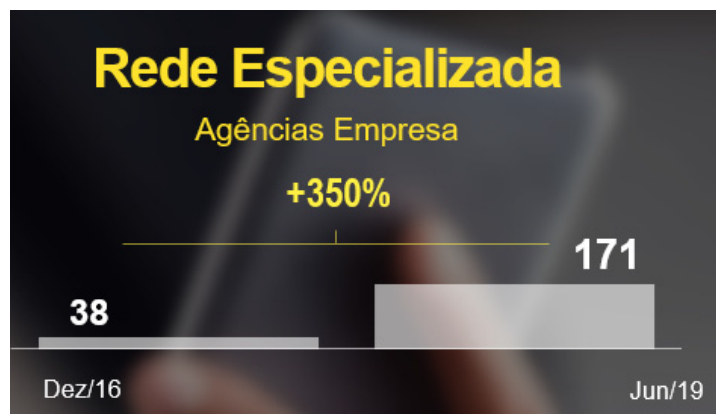


Na era da inovação, é preciso dedicar esforço para sermos protagonistas das mudanças. Por isso, mantemos programas de inovação, integrando a participação de funcionários de diversas áreas, com diferentes competências, a fim de fortalecer nossa cultura digital. Iniciativas como o *Pensa BB*, o *Action* e o *Hackathon* que existem desde 2016, viabilizam a seleção e implementação de ideias para solucionar problemas e enfrentar novos desafios. Nossa presença no ecossistema mais inovador do mundo, o Vale do Silício, dentro da *Plug and Play*, uma das maiores aceleradoras de startups do planeta, nos permite estimular o intraempreendedorismo de vanguarda, por utilizar metodologias ágeis para experimentação.

Como exemplo de solução para ampliar nossos resultados e gerar negócios com ênfase na experiência do cliente, temos a ferramenta de NBO (*Next Best Offer*), tecnologia de *Analytics* e *Big Data* que indica os melhores produtos a serem ofertados com inteligência artificial, por meio da análise das informações de 50 milhões de clientes. Cada nova interação adiciona mais inteligência à ferramenta, o que amplia a assertividade da oferta para serviços e produtos, como crédito, consórcio, seguridade, captação entre outros.

Com base nessa tecnologia, como medida para gerar eficiência e ampliar os negócios, implantamos nova dinâmica de trabalho em mais de 1.300 agências especializadas no atendimento de varejo. Desde junho, a inteligência analítica para abordagens comerciais está integrada ao nosso sistema de gestão de filas presenciais e à solução de telefonia digital. Com isso, nos momentos em que não há demanda por atendimento presencial nas agências, os funcionários acessam listas para realização de oferta ativa aos clientes com propensão para o consumo de determinados produtos. Esses colaboradores são reconhecidos pelas ofertas e concretizações de vendas.

Dessa maneira, acreditamos que nossa força de vendas tem à disposição informação de qualidade, o que permite estreitar e aprofundar o relacionamento com nossos clientes. Essa informação também é utilizada por nossas equipes de estratégia e marketing, a fim de fortalecer nossa marca.



Fomos destaque do Prêmio eFinance 2019, realizado desde 2001 pela Editora Executivos Financeiros, que tem sido um dos eventos mais valorizados pelo mercado bancário nacional e acontece durante a Ciab Febraban. Na ocasião, vencemos 10 das 34 categorias, com 38 cases premiados e nosso Diretor de Tecnologia recebeu o prêmio de CIO do ano. Além disso, recebemos os prêmios de instituição financeira mais inovadora da América Latina e de melhor solução financeira de inovação, com o assistente virtual no WhatsApp. O reconhecimento foi dado pela revista americana Global Finance, uma das mais importantes do setor do mundo na edição de junho.

De 2012 a 30 de junho de 2019, o Banco investiu aproximadamente R\$22,9 bilhões em tecnologia digital, buscando melhorar a eficiência operacional, reduzir perdas operacionais, expandir negócios e melhorar o atendimento ao cliente.



(1) Referente a Julho/2019.

No Banco do Brasil acreditamos que, para estabelecermos relações duradouras com clientes, precisamos fortalecer a inovação em nossa cultura e abraçar a revolução que a alimenta: a transformação digital.

EVENTOS RECENTES

Em 25 de setembro de 2019, o Conselho de Administração da BB Seguridade Participações SA (BB Seguridade), subsidiária do Banco, aprovou a apresentação de uma proposta à assembleia geral de acionistas de redução do capital social no valor de R\$2,7 bilhões, sem cancelamento de ações. Se a redução de capital for aprovada, estima-se que o Banco receberá um montante de R\$1,8 bilhão, que poderá ser ajustado até a data em que a redução se realize efetivamente, dependendo do número de ações em circulação na época.

Em 23 de setembro de 2019, o Banco anunciou que celebrou um Memorando de Entendimento não vinculante com o UBS AG ("UBS") em 6 de junho de 2019, estabelecendo uma parceria estratégica que forneceria serviços de banco de investimento e corretagem de títulos institucionais no Brasil e em países selecionados da América do Sul. Se a parceria for assinada, a intenção do Banco e do UBS é fornecer serviços de banco de investimento conjuntamente no Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, por meio da parceria que os permitirá acessar os clientes corporativos do Banco e utilizar os recursos operacionais e de distribuição globais do UBS. O Banco acredita que a formação de uma parceria estratégica de longo prazo criaria uma plataforma de banco de investimento líder na região, com uma cobertura global, baseada nos pontos fortes complementares do Banco e do UBS. Espera-se que a parceria forneça aos clientes do Banco soluções abrangentes e traga benefícios adicionais para seus acionistas. Espera-se que o UBS seja o acionista majoritário (com participação de 50,01%) na parceria, por meio da subscrição com ativos de ambas as partes de acordo com os termos e condições definitivos do contrato de parceria, que ainda está em fase de negociação. A implementação da parceria está sujeita à conclusão bem-sucedida das negociações entre as partes, à assinatura dos documentos da operação, bem como às aprovações necessárias.

Em setembro de 2019, o Banco, por meio de sua agência em Grand Cayman, concluiu com êxito o pedido de *waiver* relacionado às 3.875% Senior Notes com vencimento em 2022 e 6.000% Notes com vencimento em 2020 emitidas por sua agência em Grand Cayman.

Em 22 de julho de 2019, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou uma resolução que estabeleceu um regime de direção fiscal na Cassi (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil), que não é uma intervenção. A ANS nomeou um gerente fiscal, sem poderes gerenciais, cuja principal função é analisar as medidas corretivas propostas pela Cassi e auxiliar a ANS em sua decisão. O regime de direção fiscal dura 365 dias e pode ser estendido.

Em julho de 2019, o Banco vendeu 83.878.450 ações que detinha indiretamente por meio da subsidiária BB Seguridade no IRB Brasil Resseguros S.A. O Banco estima que a venda de suas participações indiretas no IRB Brasil Resseguros S.A. terá um impacto líquido positivo nos resultados do terceiro trimestre de 2019 de aproximadamente R\$1,6 bilhão.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS A NÓS

Existe possibilidade de que as políticas, processos, procedimentos, sistemas e modelos utilizados nas atividades do Banco e de suas participações societárias, sejam incompatíveis ou insuficientes para evitar exposições aos riscos, inclusive não categorizados ou não identificados, o que pode impactar adversamente a condição financeira e os resultados do Banco.

O conjunto de políticas, processos, procedimentos, sistemas e modelos utilizados nas atividades do Banco e de suas participações societárias podem não capturar plenamente as exposições decorrentes dos riscos, inclusive não categorizados ou não identificados.

Os modelos estatísticos e as ferramentas de gestão utilizados na estimativa das exposições do Banco podem não ser precisos na mensuração do capital para a cobertura de riscos não identificados ou não categorizados. Da mesma forma, os testes de estresse, as avaliações de controles internos e *compliance* e as análises de sensibilidade podem não capturar todos os possíveis impactos no resultado do Banco. Podem ocorrer, ainda, perdas decorrentes de falhas, inadequações ou deficiências de processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos, além de situações que não sejam identificadas e tratadas pelos modelos afetos aos riscos adotados pelo Banco.

Destaca-se, também, que a alocação de capital para cobertura dos riscos pode ser insuficiente, uma vez que as perdas poderiam ser significativamente maiores do que as indicadas nos relatórios divulgados ao mercado, ainda que o Banco possua margem prudencial para este fim. A ocorrência dessa situação poderia afetar negativamente a condição financeira e os resultados do Banco.

O Banco pode não ser capaz de detectar, integralmente ou em tempo hábil, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais ou impróprias (incluindo transações com alvos de sanções), o que poderia expor o Banco a responsabilidades adicionais e causar um efeito material adverso.

O Banco está sujeito a leis e regulamentações que dispõem sobre a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outras atividades ilícitas (incluindo transações com alvos de sanções), nas jurisdições em que atua.

Essas leis e regulamentos exigem, entre outras providências, adotar e aplicar políticas e procedimentos de "conheça o seu cliente" e de comunicação de operações suspeitas e de grande porte previstas em regulamentos para as autoridades competentes.

Tais leis e regulamentos têm se tornado cada vez mais detalhados e complexos e exigido o aprimoramento de sistemas e o emprego de pessoal especializado para fins de *compliance* e monitoramento, além de serem alvo de supervisão reforçada por parte de autoridades reguladoras.

As políticas e procedimentos do Banco destinados a detectar e prevenir o uso dos processos, produtos ou serviços do Banco para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atividades relacionadas podem não eliminar completamente casos em que a estrutura seja utilizada, por agentes próprios ou terceiros, para atividades ilegais ou impróprias.

Caso o Banco seja capaz de cumprir integralmente as leis e regulamentos aplicáveis, as agências governamentais reguladoras, às quais responde, têm o poder e a autoridade de lhe impor multas e outras penalidades, incluindo a revogação de licenças.

Além disso, os negócios e reputação do Banco podem ser afetados, caso os processos, produtos e serviços sejam utilizados para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou para outros fins ilegais ou impróprios.

Adicionalmente, o Banco tem, em grande medida, que confiar nas informações ou declarações disponibilizadas sobre a correta aplicação das leis e regulamentos. Tais procedimentos e controles podem não ser completamente eficazes na prevenção de que terceiros usem os processos, produtos e serviços do Banco, ou de suas contrapartes, como canal para a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras práticas ilícitas sem o conhecimento do Banco ou o de suas contrapartes.

Se o Banco for associado ou mesmo acusado de estar associado à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou a outras práticas ilícitas, sua reputação pode ser afetada e/ou pode estar sujeito a multas, sanções e/ou imposições legais, que podem produzir efeitos adversos relevantes sobre seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas futuras.

Falhas ou violações em processos críticos podem interromper os negócios do Banco, aumentando as despesas e causando perdas, o que pode afetá-lo adversamente.

Os negócios e processos de apoio mais importantes para a continuidade dos negócios estão sujeitos a interrupções, provocadas por diversos tipos de ameaças, incluindo eventos completamente ou parcialmente fora do controle do Banco, podendo causar:

- a) indisponibilidade total ou parcial de sistemas que suportam a operacionalização dos negócios;
- b) ausência de funcionários para a condução dos processos críticos que suportam os negócios, por quaisquer motivos, como adesão a movimentos sociais e de categorias trabalhistas, problemas no sistema de transportes, violência e caos urbano, doenças contagiosas;
- c) impossibilidade de acesso aos prédios onde são operacionalizados os processos críticos, por motivos como manifestações de pessoas nas entradas dos prédios, interdição de vias públicas de acesso às instalações, problemas nos edifícios vizinhos que provoquem a interdição dos prédios do Banco, problemas na infraestrutura predial (incêndio, inundação, esgoto, rachaduras, desmoronamento, etc);
- d) interrupção no fornecimento de serviços terceirizados dos quais dependem os processos críticos de apoio aos negócios.

Eventuais interrupções nos processos críticos de suporte aos negócios podem provocar perdas financeiras, multas contratuais e sérios danos à reputação da organização.

A interrupção de alguns processos como a Compensação Nacional de Cheques (Compe), a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), o Sistema de Pagamentos Brasileiro/STR e distribuição de numerário à rede bancária, podem afetar significativamente todo o sistema financeiro nacional.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques cibernéticos que resultem em violações de segurança, acessos não autorizados, divulgação de dados confidenciais ou interrupção de negócios podem resultar em uma perda substancial de negócios, sanções regulatórias, responsabilização legal e/ou danos à reputação do Banco.

Devido à natureza de suas atividades, o Banco opera em um ambiente sujeito a incidentes de segurança cibernética, como *malwares*, *phishing* e outros eventos, que podem incluir métodos sofisticados de ataques, com o objetivo de acesso não autorizado às infraestruturas e sistemas de TI assim como a manipulação, destruição ou divulgação não autorizada de dados confidenciais e interrupção dos serviços.

Eventuais ataques cibernéticos que resultem em indisponibilidade de acesso aos sistemas do Banco, acesso, perda ou divulgação não autorizada de dados, podem sujeitar o Banco a litígios significativos, multas regulatórias, perdas de clientes, danos à imagem e causar efeito adverso relevante.

Após a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), prevista para 16/08/2020, as empresas em geral, incluindo o Banco, terão que cumprir com uma série de obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado em território brasileiro, de modo que eventuais ausências de adequação à LGPD, poderão resultar nas seguintes sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: (a) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; (b) multa de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo limitada, no total, a R\$50 milhões por infração; (c) multa diária, limitada ao total descrito no item "b"; (d) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (e) bloqueio dos dados pessoais correspondentes à infração até a sua regularização; e (f) eliminação dos dados pessoais correspondentes à infração.

O Banco pode não ser capaz de impedir que seus administradores, funcionários ou terceirizados, agindo em seu nome, envolvam-se em situações qualificáveis como corrupção no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, o que poderia expor o Banco a sanções administrativas e judiciais, bem como nos causar efeito material adverso.

O Banco está sujeito à legislação anticorrupção brasileira, à dos países onde possui filiais, bem como àquelas com abrangência transnacional.

Essas legislações requerem adoção de procedimentos de integridade, visando mitigar o risco de que qualquer pessoa, agindo em nome do Banco, possa oferecer vantagem indevida a agente público, visando auferir benefícios de qualquer ordem.

As legislações de alcance transnacional, como o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *U.K. Bribery Act*, bem como a legislação brasileira, exigem a manutenção de políticas e procedimentos específicos para a prevenção e o combate a atos ilícitos ligados à corrupção de entes da administração pública e de representantes do governo, que tenham como finalidade assegurar qualquer tipo de vantagem e requerem que o Banco mantenha livros e registros corretos e um sistema de controles internos para certificar a veracidade dos livros e registros e prevenir atividades ilegais.

Caso as políticas e procedimentos do Banco destinados a prevenir suborno e outras práticas corruptas não sejam capazes de impedir ação voluntária ou inadvertida de seus administradores, empregados ou terceiros, agindo em seu nome, que configure corrupção, as agências governamentais reguladoras, às quais o Banco responde têm o poder e a autoridade de impor multas e outras penalidades.

Além disso, os negócios e reputação podem ser afetados, caso o Banco venha a figurar como réus ou investigado em apuração relacionada à corrupção.

Adicionalmente, o Banco tem, em grande medida, que confiar nas informações ou declarações disponibilizadas. Tais procedimentos e controles podem não ser completamente eficazes na prevenção de que as contrapartes utilizem os relacionamentos estabelecidos com o Banco para ato de corrupção.

Se o Banco associado ou mesmo acusado de estar envolvido em casos de corrupção, sua reputação pode ser afetada e/ou pode estar sujeito a multas, sanções e/ou imposições legais, que podem produzir efeitos adversos relevantes sobre os resultados operacionais, condição financeira e perspectivas.

IDENTIFICAÇÃO DOS VENDEDORES, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre o Banco e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Vendedores

BANCO DO BRASIL S.A.
Av. Paulista, nº 1.230, 18º andar
CEP 01310-100, São Paulo, SP
At.: Relações com Investidores
Tel.: +55 (11) 4298-8000
<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas/>

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar
CEP 01310-300 - São Paulo
At.: Sr. Marcos Roberto da Silva
Tel.: +55 (11) 3572-4499
<http://www.caixa.gov.br/aceso-a-informacao/fifgts/Paginas/default.aspx>

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar
CEP 01310-300 – São Paulo, SP
At.: Sr. Edson Nascimento de Oliveira Jr.
Tel.: +55 (11) 3236-8100
www.caixa.gov.br

BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar
CEP 20031-923 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. João Carlos Floriano
Tel.: + 55 (21) 3808-3625
<http://www.bb.com.br/ofertapublica>

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr. nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)
CEP 04537-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo de la Peña
Tel.: +55 (11) 3701-6401
www.credit-suisse.com/br

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500
1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: + 55 (11) 3708-8876
<http://www.italu.com.br/itaubba-pt>

Banco J.P. Morgan S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-905 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Porto
Tel.: +55 (11) 4950-3700
www.jpmorgan.com.br/country/br/pt/jpmorgan

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar
CEP 04551-065 – São Paulo, SP
At.: Sr. Vitor Saraiva
Tel.: + 55 (11) 4871-4277
<https://www.xpi.com.br>

**Consultores Legais
Locais dos Vendedores**

**Machado, Meyer, Sendacz e Opice
Advogados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar
CEP 01451-000 – São Paulo, SP
At.: Sra. Eliana Ambrósio Chimenti
Tel.: + 55 (11) 3150-7000
www.machadomeyer.com.br

**Consultores Legais
Externos dos Vendedores**

Shearman & Sterling LLP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Sr. Stuart Fleischmann
Tel.: +55 (11) 3078-4395
<https://www.shearman.com/>

**Consultores Legais Locais dos
Coordenadores da Oferta**

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e
Quiroga Advogados**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
CEP 01403-001 – São Paulo, SP
At.: Sra. Vanessa Fiusa
Tel.: +55 (11) 3147-7600
www.mattosfilho.com.br

**Consultores Legais Externos dos
Coordenadores da Oferta**

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP

Rua Professor Atílio Innocenti t, nº 165, 14º andar
CEP 04538-000 – São Paulo, SP
At.: Sra. Francesca L. Odell
Tel.: +55 (11) 2196 7200
<http://www.clearygottlieb.com>

Audidores Independentes do Banco

**Para os exercícios sociais encerrados em 31
de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e para o
período de seis meses findo em 30 de junho
de 2018**

KPMG Auditores Independentes

SAI/SO, Área 6.580 - Bloco 02, 3º andar, sala
302 - Torre Norte – Park Shopping - Zona
Industrial (Guará) Caixa Postal 8587
CEP 71219-900 – Brasília, DF
At.: Sr. Gustavo Bonini
Tel.: +55 (61) 3362 3700
www.kpmg.com.br

**Para o período de seis meses findo em 30 de
junho de 2019**

**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Independentes**

Setor Comercial Sul, Quadra 9,
Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade
Corporate, Sala 1.003 Parte L, Asa Sul,
CEP 70308-200 – Brasília, DFTel.: +55 (11)
5186-1000
www.deloitte.com

Declaração de Veracidade das Informações

Os Vendedores e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, as quais encontram-se anexas a este Prospecto a partir da página 217.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO

Para informações sobre o Banco, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM e incorporados por referência neste Prospecto:

- Formulário de Referência;
- Demonstrações contábeis consolidadas do Banco relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos auditores independentes do Banco, elaboradas de acordo com o IFRS; e
- Demonstrações contábeis consolidadas do Banco relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018, bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos auditores independentes do Banco, elaboradas de acordo com o BRGAAP; e
- Demonstrações contábeis consolidadas do Banco relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos auditores independentes do Banco, elaboradas de acordo com o BRGAAP.

Os documentos listados acima podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Banco:** <http://ri.bb.com.br> (nesse *website*, na página inicial, selecionar na barra superior, em "Publicações e Comunicados", o item "Formulários de Referência", e, então, selecionar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesse *website*, na barra lateral esquerda selecionar "Companhias" e, em seguida, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias". Nessa página, selecionar "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" e, em seguida, digitar "Banco do Brasil" no campo de busca disponível e, na sequência, selecionar "BANCO DO BRASIL S.A.". Ato contínuo, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Bco do Brasil" no campo de busca disponível. Em seguida, acessar "Bco do Brasil S.A." e, posteriormente, selecionar o campo "Relatórios Estruturados". Em seguida, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

Demonstrações Contábeis IFRS

- **Banco:** <http://ri.bb.com.br> (nesse *website*, na página inicial, na barra superior, em "Informações Financeiras", clicar em "Central de Resultados" e, então, selecionar o ano de 2018, 2017 e 2016, conforme o caso, e clicar em "Demonstrações Contábeis em IFRS" na parte inferior da página).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesse *website*, na barra lateral esquerda selecionar "Companhias" e, em seguida, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias". Nessa página, selecionar "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" e, em seguida, digitar "Banco do Brasil" no campo de busca disponível e, na sequência, selecionar "Banco do Brasil S.A.". Ato contínuo, selecionar "DFP" e, posteriormente, selecionar os arquivos "DFP – ENET - Ativo" com datas de encerramento em 31/12/2018, 31/12/2017 e/ou 31/12/2016, clicando em "Download" ou "Consulta".

- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Banco do Brasil” no campo disponível. Em seguida, acessar “BANCO DO BRASIL S.A.” e, posteriormente, selecionar o campo “Relatórios Estruturados”, em seguida, selecionar a demonstração financeira a ser consultada no campo “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e clicar em “Download”.

Demonstrações Contábeis BRGAAP – Período de seis meses findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018

- **Banco:** <http://ri.bb.com.br> (nesse *website*, na página inicial, na barra de opções, em “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados” e, então, selecionar o ano de 2019 ou 2018, conforme o caso, e clicar em “Demonstrações Contábeis” abaixo da coluna “2T19” ou “2T18”, conforme o caso);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesse *website*, na barra lateral esquerda selecionar “Companhias” e, em seguida, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”. Nessa página, selecionar “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” e, em seguida, digitar “Banco do Brasil” no campo de busca disponível e, na sequência, selecionar “Banco do Brasil S.A.”. Ato contínuo, seleciona “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, selecionar Tipo “Demonstrações Financeiras Adicionais” e Assunto “Demonstrações Contábeis 1S19” com Data de Referência 30/06/2019 ou selecionar Tipo “Demonstrações Financeiras Adicionais” e Assunto “Demonstrações Contábeis 1S18” com Data de Referência 30/06/2018, clicando em “Consulta” ou “Download”.
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Bco do Brasil” no campo disponível. Em seguida, acessar “BCO DO BRASIL S.A.” e, posteriormente, selecionar o campo “Relatórios Estruturados”, em seguida, selecionar a informação a ser consultada no campo “Informações Trimestrais – ITR” e clicar em “Download” dos arquivos” e em seguida selecionar “30/06/2019 – Informações Trimestrais – Versão 1.0” ou “30/06/2018 – Informações Trimestrais – Versão 1.0”, conforme o caso.

Demonstrações Contábeis BRGAAP – Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018

- **Banco:** <http://ri.bb.com.br> (nesse *website*, na página inicial, na barra superior, em “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados” e, então, selecionar o ano de 2018, e clicar em “Demonstrações Contábeis” abaixo da coluna “4T18”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesse *website*, na barra lateral esquerda selecionar “Companhias” e, em seguida, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”. Nessa página, selecionar “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” e, em seguida, digitar “Banco do Brasil” no campo de busca disponível e, na sequência, selecionar “Banco do Brasil S.A.”. Ato contínuo, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, selecionar o arquivo Tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência em 31/12/2018, conforme o caso, clicando em “Download” ou “Consulta”.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA” DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas nas seções "Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco do Banco" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" nas páginas 9 e 93, respectivamente, deste Prospecto e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e nas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades do Banco e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Ações.

Ações	Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Banco, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, objeto da Oferta.
Ações da Oferta de Varejo	O montante de até 22% (vinte e dois por cento) do total das Ações da Oferta, isto é, 29.151.482 Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas.
Ações da Oferta do Segmento Private	O montante de até 8% (oito por cento) do total das Ações, isto é, 10.600.539 Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas.
Ações da Oferta Não Institucional	No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), e, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das Ações será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste Prospecto Preliminar.
Agentes de Colocação Internacional	O Banco do Brasil Securities LLC, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Itaú BBA USA Securities, Inc., o J.P. Morgan Securities LLC e a XP Securities LLC, considerados em conjunto.
Alocação Lock-up	O montante total das Ações da Oferta de Varejo será alocado prioritariamente aos Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo.

Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado imediatamente após a distribuição das Ações, limitado a 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, na forma dos artigos 18 e 29 e Anexo V da Instrução CVM 400, disponibilizado nos endereços indicados na seção “ <i>Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta</i> ” na página 68 deste Prospecto, informando o resultado final da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 52 e Anexo IV da Instrução CVM 400, disponibilizado nos endereços indicados na seção “ <i>Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta</i> ” na página 68 deste Prospecto, informando acerca do início do Prazo de Distribuição.
Anúncio de Retificação	Anúncio a ser imediatamente divulgado, nos termos dispostos no artigo 27 da Instrução CVM 400, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor quando da sua decisão de investimento, disponibilizados nos endereços indicados na seção “ <i>Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta</i> ” na página 68 deste Prospecto.
Aprovações Societárias	A venda das Ações mantidas em tesouraria pelo Banco, em conformidade com a Instrução CVM 567, e com o artigo 10, inciso I do Estatuto Social do Banco, foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2018 e em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2019. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco. A venda das Ações do FI-FGTS na Oferta foi aprovada em reunião extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS, realizada em 15 de julho de 2019. A fixação do Preço por Ação será objeto de aprovação interna pelo gestor do FI-FGTS.
Aviso ao Mercado	Aviso ao Mercado divulgado em 3 de outubro de 2019, a ser novamente divulgado em 10 de outubro de 2019, com a identificação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta e informando acerca de determinados termos e condições da Oferta, incluindo os relacionados ao recebimento de Pedidos de Reserva, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção “ <i>Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta</i> ” na página 68 deste Prospecto.

Capital Social	Na data deste Prospecto, o capital social do Banco é de R\$67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
Contrato de Colocação	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A., a ser celebrado pelos Vendedores, pelos Coordenadores da Oferta e pela B3, na qualidade de interveniente anuente.
Contrato de Colocação Internacional	<i>Placement Facilitation Agreement</i> , a ser celebrado entre os Vendedores, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional, a fim de regular os esforços de colocação das Ações pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior.
Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre os Vendedores, o Coordenador Líder e a B3.
Coordenador Líder	Caixa.
Coordenadores da Oferta	BB Investimentos, Credit Suisse, Itaú BBA, J.P. Morgan e XP, considerados em conjunto.
Cronograma Estimado da Oferta	Leia a seção " <i>Informações sobre a Oferta – Cronograma Estimado da Oferta</i> " na página 46 deste Prospecto.
Data de Liquidação	Data da liquidação física e financeira das Ações que deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos investidores.
Destinação dos Recursos	O Banco pretende empregar os recursos a serem auferidos por meio da venda das Ações de sua emissão mantidas em tesouraria para reforço de liquidez. Ver seção "Destinação dos Recursos" na página 100 deste Prospecto.
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações	As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos a partir da página 65 deste Prospecto e na seção " <i>18. Valores Mobiliários</i> " do Formulário de Referência.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, consequentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações ofertadas até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, consequentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Para mais informações, leia a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta", na página 95 deste Prospecto Preliminar.

Fatores de Risco

Para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à aquisição das Ações que devem ser considerados na tomada da decisão de investimento, os investidores devem ler as seções "*Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco do Banco*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*", a partir das páginas 9 e 93 deste Prospecto, respectivamente, bem como os Fatores de Risco descritos na seção "*4. Fatores de Risco*" do Formulário de Referência para ciência dos riscos que devem ser considerados antes de investir nas Ações.

FIAs

FIAs-BB e FIAs-Caixa, quando considerados em conjunto.

FIAs-BB

Fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta, pelo Banco, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta de Varejo, nos termos do regulamento e lâminas-modelo anexos a este Prospecto Preliminar.

FIIAs-Caixa

Fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta, pela Caixa, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta de Varejo, nos termos do regulamento e lâminas-modelo anexos a este Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

Não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações que tenham sido adquiridas, porém não pagas e liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas todas as condições suspensivas neles descritas, disponibilizado o Prospecto Definitivo, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação, efetivamente adquiridas por investidores não sejam, totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente adquiridas e liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco, limitado ao Preço por Ação.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado. Os investidores devem ler atentamente as seções deste Prospecto e do Formulário de Referência que tratam sobre "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*".

Instituições Consorciadas

Instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, que tenham aderido à Oferta por meio da carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores da Oferta Não Institucional.

Instituições Participantes da Oferta

Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, consideradas em conjunto.

Investidores da Oferta do Segmento Private

Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de reserva durante o Período de Reserva de acordo com o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", na página 56 deste Prospecto.

Investidores da Oferta de Varejo

Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de reserva durante o Período de Reserva de acordo com o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", na página 50 deste Prospecto.

Investidores da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i>	Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo.
Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária	Após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação <i>Lock-up</i> , as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão alocadas aos demais Investidores da Oferta de Varejo.
Investidores da Oferta Não Institucional	Investidores da Oferta do Segmento Private e Investidores da Oferta de Varejo, considerados em conjunto.
Investidores Estrangeiros	Público alvo dos esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo: (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (<i>qualified institutional buyers</i>), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela SEC, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no <i>Securities Act</i> e nos regulamentos editados ao amparo do <i>Securities Act</i> , bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (<i>non-U.S. persons</i>), nos termos do Regulamento S e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor.
Investidores Institucionais	Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, exceto os FIAs, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros.

Lock-up Oferta de Varejo

Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que adquirirem Ações no âmbito da Alocação *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Alocação *Lock-up*, cada Investidor da Oferta de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo. As Ações adquiridas no âmbito da Alocação *Lock-up* poderão também ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação BM&FBOVESPA, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Alocação *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de tais Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar) e contratar a venda das ações ordinárias de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações" na página 96 deste Prospecto Preliminar.

Oferta

A oferta pública de distribuição secundária de Ações a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis.

Oferta de Varejo

Parte da Oferta Não Institucional que compreende uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* em relação aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária.

Oferta do Segmento Private

Parte da Oferta Não Institucional que compreende uma oferta aos Investidores da Oferta do Segmento Private.

Oferta Institucional	Oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta.
Oferta Não Institucional	Oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional que compreende: (i) a Oferta de Varejo; e (ii) a Oferta do Segmento Private.
<i>Offering Memoranda</i>	O <i>Preliminary Offering Memorandum</i> e o <i>Final Offering Memorandum</i> , conforme definidos no Contrato de Colocação Internacional, considerados em conjunto.
Pedido de Reserva	Formulário específico celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, por Investidores da Oferta Não Institucional.
Pedido de Reserva de FIA-BB	Formulário específico celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, para reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, pelos FIAs-BB.
Pedido de Reserva de FIA-Caixa	Formulário específico celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, para reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, pelos FIAs-Caixa.
Período de Colocação	Prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, que se iniciará em 18 de outubro de 2019 e se encerrará em 22 de outubro de 2019, para efetuar a colocação das Ações.
Período de Reserva	Período compreendido entre 10 de outubro de 2019, inclusive, e 16 de outubro de 2019, inclusive, para formulação de Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, pelos Investidores da Oferta Não Institucional. Os FIAs devem realizar seu Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-BB e/ou dos Termos de Adesão ao FIA-Caixa que tiverem recebido.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou o FI-FGTS e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, pessoas físicas ou jurídicas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas, empregados, operadores e/ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Prazo de Distribuição

Prazo para distribuição das Ações que se encerrará (i) em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Preço por Ação

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e terá como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019 foi de R\$43,42 por ação ordinária de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão do Banco na B3, ver o item 18.4 do Formulário de Referência do Banco.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco, no mercado secundário. Para informações adicionais, leia seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário*", na página 94 deste Prospecto Preliminar.

Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência e seus demais anexos, elaborado nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA, e quaisquer complementos, suplementos ou erratas ao mesmo.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência e seus demais anexos, elaborado nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA, e quaisquer complementos, suplementos ou erratas ao mesmo.
Prospectos	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
Público Alvo da Oferta	Os Investidores da Oferta Não Institucional (compreendendo Investidores da Oferta de Varejo e Investidores da Oferta do Segmento Private) e os Investidores Institucionais.
Rateio	Rateio <i>Lock-up</i> e Rateio Varejo, considerados em conjunto.
Rateio <i>Lock-up</i>	Caso total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação <i>Lock-up</i> , não haverá Rateio <i>Lock-up</i> , sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> , de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação <i>Lock-up</i> , será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Caso haja Rateio <i>Lock-up</i> , os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação. No caso dos FIAs, o rateio será proporcional entre os respectivos quotistas e o número de quotas detidas por cada um. Adicionalmente, caso haja Rateio <i>Lock-up</i>, não haverá alocação aos Investidores da Oferta de Varejo sem Alocação Prioritária.

Rateio Varejo

Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs-BB) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação *Lock-up*), não haverá Rateio Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação *Lock-up*), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações.

Registro da Oferta

O pedido de registro automático da Oferta foi protocolado pelos Vendedores e pelo Coordenador Líder perante a CVM em 3 de outubro de 2019.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados na seção "*Informações Adicionais*" na página 66 deste Prospecto.

Resolução de Conflitos

Conforme estabelecido no Estatuto Social, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**Restrição à Venda de Ações
(*Lock-up*)**

O Banco se comprometerá, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações de sua emissão, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de sua emissão, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como derivativos nelas lastreados, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão do Banco poderá prejudicar o valor de negociação das Ações de emissão do Banco. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial das Ações de emissão do Banco, leia este Prospecto Preliminar, em especial o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão do Banco, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações de emissão do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Termo de Adesão ao FIA-BB	Termo de adesão a um FIA-BB pelos Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo, realizado mediante preenchimento de formulário específico com uma única Instituição Consorciada.
Termo de Adesão ao FIA-Caixa	Termo de adesão a um FIA-Caixa pelos Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo, realizado mediante preenchimento de formulário específico com uma única Instituição Consorciada.
Valor Mínimo de Adesão	O valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 por Investidor da Oferta de Varejo.
Valor Máximo de Adesão	O valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo.
Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo	O valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo.
Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo	O valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo.
Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private	O valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta do Segmento Private.
Valos Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private	O valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 por Investidor da Oferta do Segmento Private.
Valor Total da Oferta	R\$5.753.442.520,54, considerando o Preço por Ação, que é a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco em 2 de outubro de 2019.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do capital social

Na data deste Prospecto, o capital social do Banco é de R\$67.000.000 mil, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Na data deste Prospecto, a composição do capital social do Banco é a seguinte:

Ações	Composição Atual	
	Quantidade	Valor (em R\$ mil)
Ordinárias	2.865.417.020	R\$67.000.000,00
Total.....	2.865.417.020	R\$67.000.000,00

Tendo em vista que a Oferta é apenas secundária, não haverá alterações na quantidade e valor do capital social do Banco após a conclusão da Oferta.

Principais acionistas e Vendedores

O quadro abaixo indica a quantidade de ações de emissão do Banco detidas pelos Vendedores e por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais de ações de emissão do Banco assim como o percentual representativo dessas ações em relação ao capital social do Banco: (i) na data deste Prospecto; e (ii) após a conclusão da Oferta.

Acionistas ⁽¹⁾	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Ações Ordinárias	%	Ações Ordinárias	%
União Federal ⁽²⁾	1.453.493.742	50,7%	1.453.493.742	50,7%
FI-FGTS	68.506.737	2,4%	0	0,000%
Outros	1.265.261.804	44,2%	1.397.768.541	48,8%
Ações em tesouraria	78.154.737	2,7%	14.154.737	0,5%
Total.....	2.865.417.020	100,00%	2.865.417.020	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre nossos acionistas, ou grupo de acionistas, titulares de mais de 5% do nosso capital social, inclusive sua composição societária, ver seção "15. Controle", no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

⁽²⁾ Contempla as 20.785.200 ações depositadas pela União Federal, em 29 de agosto de 2019, no Fundo Nacional de Desestatização, em decorrência do Decreto nº 9.984, de 22 de agosto de 2019, exclusivamente com a finalidade de que tal participação acionária venha a ser incluída no Programa Nacional de Desestatização, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, que possui natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, e que é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Identificação dos Vendedores

Segue abaixo descrição dos Vendedores:

FI-FGTS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.234.078/0001-45, administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, CEP 01310-30, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04.

Banco do Brasil, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Asa Norte, Quadra 5, Lote B, Torres 1, 2 e 3, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, controlada pela União Federal.

Para informações sobre quantidade de ações ofertadas, montante e recursos líquidos, os investidores devem ler o item “*Quantidade, montante e recursos líquidos*”, na página 44 deste Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária de 132.506.737 Ações, sendo (i) 64.000.000 Ações mantidas em tesouraria pelo Banco; e (ii) 68.506.737 Ações de titularidade do FI-FGTS, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA, e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas Instituições Consorciadas.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional, sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela SEC, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta no Brasil pela CVM, a ser realizado em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, os Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares no âmbito da Oferta.

Aprovações societárias

A venda das Ações mantidas em tesouraria pelo Banco, em conformidade com a Instrução CVM 567, e com o artigo 10, inciso I do Estatuto Social do Banco, foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2018 e em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2019. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

A venda das Ações do FI-FGTS na Oferta foi aprovada em reunião extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS, realizada em 15 de julho de 2019. A fixação do Preço por Ação será objeto de aprovação interna pelo gestor do FI-FGTS.

Preço por Ação

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e terá como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019 foi de R\$43,42 por ação ordinária de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão do Banco na B3, ver o item 18.4 do Formulário de Referência do Banco.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Quantidade, montante e recursos líquidos

O quadro abaixo indica a quantidade de Ações alienadas, o Preço por Ação, o valor total das comissões pagas pelos Vendedores aos Coordenadores da Oferta, bem como dos recursos líquidos a serem recebidos pelos Vendedores oriundos da Oferta.

Após a conclusão da Oferta:

Ofertante	Quantidade	Preço por Ação ⁽¹⁾	Montante	Comissões e Despesas	Recursos Líquidos ⁽²⁾⁽³⁾
		(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Banco	64.000.000	43,42	2.778.880.000,00	42.925.760,38	2.735.954.240
FI-FGTS	68.506.737	43,42	2.974.562.520,54	45.948.496,51	2.928.614.024

(1) Com base no Preço por Ação.

(2) Recursos líquidos de comissões e despesas da Oferta.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Custos de Distribuição

As comissões e despesas da Oferta são arcadas integralmente pelos Vendedores, na proporção das ações por eles ofertadas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

A tabela abaixo indica as comissões e as despesas estimadas da Oferta:

Custos	Valor⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽⁵⁾	Valor por Ação	% em Relação ao Preço por Ação⁽¹⁾
	<i>(R\$)</i>		<i>(R\$)</i>	
Comissões da Oferta				
Comissão de Coordenação	11.506.885,04	0,20%	0,09	0,20%
Comissão de Colocação	34.520.655,12	0,60%	0,26	0,60%
Comissão de Garantia Firme	11.506.885,04	0,20%	0,09	0,20%
Remuneração de Incentivo ⁽²⁾	20.137.048,82	0,35%	0,15	0,35%
Total de Comissões	77.671.474,03	1,35%	0,59	1,35%
Despesas da Oferta				
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,01%	0,00	0,01%
Taxa de Registro na B3	2.077.419,01	0,04%	0,02	0,04%
Taxa de Registro na ANBIMA	100.812,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas com Auditores Independentes	2.107.237,49	0,04%	0,02	0,04%
Despesas com Advogados e Consultores ⁽³⁾	3.200.000,00	0,06%	0,02	0,06%
Publicidade da Oferta ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	2.400.000,00	0,04%	0,02	0,04%
Outras despesas	1.000.000,00	0,02%	0,01	0,02%
Total de Despesas	11.202.782,86	0,19%	0,08	0,19%
Total de Comissões e Despesas	88.874.256,89	1,54%	0,67	1,54%

(1) Com base no Preço por Ação.

(2) A Remuneração de Incentivo, conforme descrita no Contrato de Colocação, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores da Oferta a exclusivo critério e discricionariedade dos Vendedores. Os critérios utilizados na quantificação da Remuneração de Incentivo são de ordem subjetiva, de aferição discricionária para cada um dos Vendedores tais como, atuação do coordenador durante a preparação, execução e conclusão da oferta no desempenho de suas atividades buscando o melhor resultado para os ofertantes.

(3) Despesas estimadas dos consultores legais dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, para o direito brasileiro e para o direito dos Estados Unidos.

(4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*).

(5) Incluídos os custos estimados com traduções e *printer* e outros.

Não há outra remuneração devida pelos Vendedores às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Adicional, exceto pela descrita acima, bem como não existe nenhum tipo de remuneração que dependa do Preço por Ação.

Cronograma Estimado da Oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização deste Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/10/2019
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	10/10/2019
3.	Encerramento do Período de Reserva e data do Período de Reserva de FIA-BB e de FIA-Caixa	16/10/2019
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	17/10/2019
5.	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	18/10/2019
6.	Início de negociação das Ações na B3	21/10/2019
7.	Data de Liquidação	22/10/2019
8.	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	06/12/2019
9.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	20/04/2020

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para aquisição das Ações que somente serão confirmadas pelo adquirente por meio da assinatura do contrato de compra e venda após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores dos Vendedores, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Os Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que este Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto abaixo, a Oferta será realizada para:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de reserva conforme descrito abaixo durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores da Oferta de Varejo");

- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de reserva nos termos do item “Procedimento da Oferta” abaixo durante o Período de Reserva (“Investidores da Oferta do Segmento Private” e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, “Investidores da Oferta Não Institucional”); e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, exceto os FIAs, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

Exceto quando indicado de forma diversa, (i) as referências a Investidores da Oferta de Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações do Banco do Brasil S.A. a serem constituídos pelo Banco ou pela Caixa (“FIAs-BB” e “FIAs-Caixa”, respectivamente, e, quando em conjunto, “FIAs”), fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), nos termos dos regulamentos e lâminas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva realizados por FIAs-BB e/ou por FIAs-Caixa (“Pedido de Reserva de FIA-BB” e “Pedido de Reserva de FIA-Caixa”, respectivamente) deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou o Pedido de Reserva de FIA-Caixa corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FIA-BB e/ou FIA-Caixa por meio de Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo; (ii) o Pedido de Reserva de FIA-BB e o Pedido de Reserva de FIA-Caixa obedecerão aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva; e (iii) os FIAs-BB e os FIAs-Caixa participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo, observados os termos do item “Procedimento da Oferta” abaixo.

Os Investidores da Oferta de Varejo poderão participar de mais de um FIA, sendo certo que, para verificação do Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), deverão ser contabilizados, em conjunto, seus Termos de Adesão a cada um dos FIAs.

É vedada a adesão aos FIAs por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores da Oferta de Varejo que optarem por investir em FIAs devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão do Banco; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão do Banco.

O Investidor da Oferta de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indiretas deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Consorciada (conforme definido abaixo) e verificar se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, serão automaticamente cancelados.

Os Investidores da Oferta Não Institucional que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou o FI-FGTS e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, pessoas físicas ou jurídicas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas, empregados, operadores e/ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é considerado uma Sociedade Relacionada ao BB Investimentos e ao Coordenador Líder, nos termos do Código ANBIMA, e terá destinado para si valor superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta.

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é considerado uma Sociedade Relacionada ao BB Investimentos e ao Coordenador Líder, nos termos do Código ANBIMA, e terá destinado para si valor superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta. Para informações adicionais, leia as seções "Relacionamento entre os Vendedores e os Coordenadores da Oferta" e "*Fatores de Risco relativos à Oferta – O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses*" deste Prospecto Preliminar.

Procedimento da Oferta

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- (i) uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional, a ser realizada pelas Instituições Consorciadas ("Oferta Não Institucional"), a qual compreende:
 - a. uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme definido abaixo) em relação aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária ("Oferta de Varejo"); e
 - b. uma oferta aos Investidores da Oferta do Segmento Private ("Oferta do Segmento Private");
- (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta.

O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência dos Vendedores e do Banco, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta: (i) assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

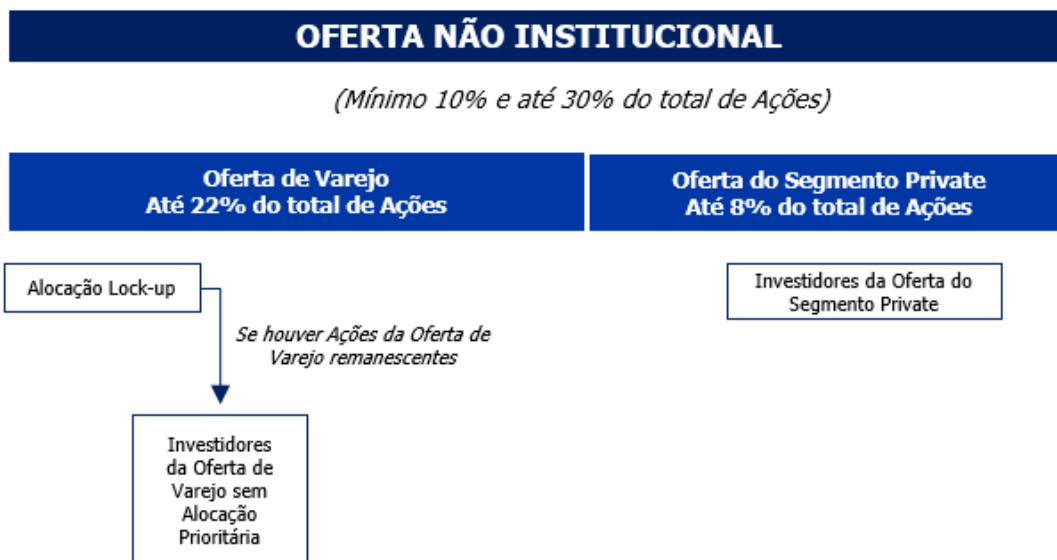
Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), e, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das Ações ("Ações da Oferta Não Institucional"), isto é de 13.250.673 até 39.752.021 Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo que:

- (i) o montante de até 22% (vinte e dois por cento) do total das Ações da Oferta ("Ações da Oferta de Varejo"), isto é, até 29.151.482 Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo que:
 - a. o montante total das Ações da Oferta de Varejo será alocado prioritariamente aos Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido no abaixo) ("Investidores da Oferta de Varejo Lock-up" e "Alocação Lock-up", respectivamente); e

- b. se ainda houver Ações da Oferta de Varejo após a Alocação *Lock-up*, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão alocadas aos demais Investidores da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta ou indireta ("Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária").
- (ii) o montante de até 8% (oito por cento) do total das Ações ("Ações da Oferta do Segmento Private"), isto é, até 10.600.539 Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.

No contexto da Oferta Não Institucional, observados o (a) Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (b) Valor Mínimo de Adesão e (c) Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e (d) Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, os Investidores da Oferta Não Institucional, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente, por meio de uma única Instituição Consorciada, a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (i)a, (i)b e (ii) acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada.



Oferta de Varejo. Observado o disposto abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo:

- a. diretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") por Investidor da Oferta de Varejo, podendo optar, nesse caso, pelo *Lock-up* Oferta de Varejo e, consequentemente, participar da Alocação *Lock-up*; e/ou
- b. indiretamente, mediante preenchimento de formulário específico, ("Termo de Adesão ao FIA-BB" e "Termo de Adesão ao FIA-Caixa"), com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração do respectivo FIA por esta constituído, observados o valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por Investidor da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vii), (ix), (xiv), (xviii) e (xix) abaixo;
- (ii) os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação *Lock-up*;
- (iii) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, que é a responsável pela administração do respectivo FIA por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos do regulamento e da lâminas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar;
- (iv) o Pedido de Reserva de FIA-BB e o Pedido de Reserva de FIA-Caixa não estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. O Pedido de Reserva de FIA-BB e o Pedido de Reserva de FIA-Caixa deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou o Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FIA por meio de Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso (iii) acima;
- (v) os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar indiretamente da Oferta de Varejo não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação nos FIAs;**

- (vi) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-BB e/ou nos Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso; (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no prospecto dos respectivos FIAs, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Preliminar, e analisem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs, conforme o caso;
- (vii) os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, no período de 10 de outubro de 2019, inclusive, a 16 de outubro de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados:
- a. no caso de investimento direto, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e
 - b. no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão;
- (viii) os FIAs deverão realizar seus Pedido de Reserva de FIA-BB e/ ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-BB e/ou dos Termos de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, que tiverem recebido e aceito;
- (ix) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **É vedada a adesão aos FIAs por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**

- (x) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação *Lock-up*, não haverá Rateio *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up*"). Caso haja Rateio *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação. **Caso não haja Ações da Oferta de Varejo remanescentes após a Alocação *Lock-up*, não haverá alocação aos Investidores da Oferta de Varejo sem Alocação Prioritária;**
- (xi) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação *Lock-up*), não haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta do Segmento Private ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação *Lock-up*), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo" e, em conjunto com o Rateio *Lock-up*, "Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite aplicável indicado acima (30% (trinta por cento) do total das Ações), caso não haja demanda suficiente para a quantidade de Ações destinadas para a Oferta do Segmento Private, para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo. Caso haja Rateio Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação. No caso dos FIAs, o rateio será proporcional entre os respectivos quotistas e o número de quotas detidas por cada um;
- (xii) caso o Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa sejam objeto de Rateio Varejo, seus investimentos serão rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do inciso (xi) acima;

- (xiii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa, Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa, conforme o caso;
- (xiv) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xv) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- (xv) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xiii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa;
- (xvi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xiv) acima;
- (xvii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha constituído o respectivo FIA-BB e/ou FIA-Caixa e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa entregará as cotas de tal FIA-BB e/ou FIA-Caixa alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-BB ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, regulamento e lâminas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xv) acima;

(xviii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, nos termos deste item, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor total do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos incisos (xiv) e (xv) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, nos termos destes incisos, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso; e

(xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos incisos (xiv) e (xv) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme o caso. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* que adquirirem Ações no âmbito da Alocação *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, tais Ações ("Lock-up Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação *Lock-up*, cada Investidor da Oferta de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo. As Ações adquiridas no âmbito da Alocação *Lock-up* poderão também ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação BM&FBOVESPA, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Alocação *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de tais Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar) e contratar a venda das ações ordinárias de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações" na página 96 deste Prospecto Preliminar.**

Oferta do Segmento Private. Observado o disposto abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta do Segmento Private a participação na Oferta do Segmento Private exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de R\$10.00.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") por Investidor da Oferta do Segmento Private.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv), (v), (viii), (x) e (xi) abaixo;
- (ii) os Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iii) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (iv) os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (v) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas;
- (vi) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, destinadas aos Investidores da Oferta Institucional ou aos Investidores da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta do Segmento Private que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private poderá ser aumentada até o limite aplicável indicado acima (30% (trinta por cento) do total das Ações), caso não haja demanda suficiente para a quantidade de Ações destinadas para a Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito acima;

- (vii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito no inciso (vi) acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (viii) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (vii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private;
- (ix) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (viii) acima;
- (x) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta do Segmento Private deverá efetuar o pagamento total do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (xi) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Oferta Institucional

As Ações destinadas à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (ii) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco, no mercado secundário. Para informações adicionais, leia seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário", na página 94 deste Prospecto Preliminar;**

- (iii) caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;
- (iv) até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (v) a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação;
- (vi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste item, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e

- (vii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Prazos da Oferta

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, estimada para ocorrer em 18 de outubro de 2019, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima em 20 de abril de 2020, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações, que será realizada por meio da entrega das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional

O Contrato de Colocação será celebrado pelos Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a B3. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta concordaram em distribuir, em regime de garantia firme de liquidação de forma individual e não solidária, a totalidade das Ações, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400 e observados os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Os Coordenadores da Oferta prestarão Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção "*Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*", na página 63 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Colocação, os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços de colocação das Ações no exterior.

O Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuarem o pagamento pelas Ações está sujeita a determinadas condições, como a ausência de eventos adversos relevantes nos Vendedores e em seus negócios, a execução de certos procedimentos pelos auditores independentes do Banco, entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Colocação e com o Contrato de Colocação Internacional, os Vendedores assumiram a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O Contrato de Colocação Internacional obriga os Vendedores, a indenizarem os Agentes de Colocação Internacional e a Caixa caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*. O Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão ensejar outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra o Banco e contra os Vendedores no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Se eventualmente o Banco for condenado em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*, se envolver valores elevados, tal condenação poderá ocasionar um impacto significativo e adverso no Banco. Para informações adicionais, leia a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A realização desta oferta pública de distribuição das Ações, com esforços de colocação no exterior, poderá deixar o Banco exposto a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil"*, na página 96 deste Prospecto.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta, ou obtenção de cópia, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços dos Coordenadores da Oferta indicados na seção *"Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta"* na página 68 deste Prospecto.

Suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima.

Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento total do valor do investimento.

Caso o Investidor da Oferta Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização deste Prospecto, o encerramento do Período de Reserva, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais abaixo descritos e demais disposições previstas no Contrato de Colocação:

Coordenador da Oferta	Quantidade	Percentual
		(%)
Coordenador Líder	23.851.213	18,00%
BB Investimentos	23.851.213	18,00%
Credit Suisse	23.851.213	18,00%
Itaú BBA	23.851.213	18,00%
J.P. Morgan	23.851.213	18,00%
XP	13.250.672	10,00%
Total.....	132.506.737	100,00%

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações que tenham sido adquiridas, porém não pagas e liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

Caso as Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação, efetivamente adquiridas por investidores não sejam, totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente adquiridas e liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco, limitado ao Preço por Ação.

Violações das Normas de Conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os valores mobiliários de emissão do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e Termo de Adesão de FIA-Caixa e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser integralmente restituídos pela Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos, e com dedução de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

Direitos, vantagens e restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus adquirentes os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social do Banco, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária de emissão do Banco corresponde a um voto, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração do Banco, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, conforme aplicável; (iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores do Banco, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Banco ou pelos acionistas controladores do Banco, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão do Banco no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada; (v) no caso de liquidação do Banco, os acionistas terão direito de participar do acervo do Banco, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelo Banco, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão do Banco que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da divulgação do Anúncio de Início; e (viii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Banco, leia a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

Restrição à venda de Ações (*Lock-up*)

O Banco se comprometerá, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações de sua emissão, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de sua emissão, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como derivativos nelas lastreados, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão do Banco poderá prejudicar o valor de negociação das Ações de emissão do Banco. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial das Ações de emissão do Banco, leia este Prospecto Preliminar, em especial o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão do Banco, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações de emissão do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Instituição financeira responsável pela escrituração das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão do Banco é o Banco do Brasil S.A., com sede na Rua Lélio Gama, nº 105, 38º andar, Sala I, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Inadequação da Oferta

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que o Banco atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações ou, com relação à qual o investimento nas Ações seria, no entendimento dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

Informações adicionais

A aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam este Prospecto Preliminar, em especial as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco do Banco", a partir das páginas 93 e 9, respectivamente, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.**

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar e acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva das Ações, deverão dirigir-se aos seguintes endereços dos Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Vendedores

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 18º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Relações com Investidores

Tel.: +55 (11) 4298-8000

<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar")

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, Bela Vista

CEP 01310-300, São Paulo, SP

At.: Marcos Roberto da Silva

Tel.: +55 (11) 3572-4499

<http://www.caixa.gov.br/acesso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx> (neste *website*, procurar por "Informações Esporádicas" e clicar em "Prospecto Preliminar da Oferta Secundária do Banco do Brasil")

Coordenadores da Oferta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar

CEP 01310-300, São Paulo, SP

At.: Edson Nascimento de Oliveira Jr.

Tel.: +55 (11) 3236-8100

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item "Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: João Carlos Floriano

Tel.: +55 (21) 3808-3625

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Banco do Brasil S.A." e depois "Leia o Prospecto Preliminar")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Banco do Brasil S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8000

<http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar em "2019" e, em seguida, em "Oferta Secundária de Ações (Follow-on)", por fim em "BB_FON_2019")

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar")

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065 – São Paulo, SP

At.: Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Este Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

- (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, em "Ofertas em Análise", na tabela de "Secundária", clicar no item "Ações", depois, na tabela "Oferta Subsequente", clicar em "Volume em R\$" e, então, acessar o *link* referente ao "Banco do Brasil S.A.", e, posteriormente, clicar no *link* referente ao Prospecto Preliminar disponível); e
- (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste *website* acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "BCO BRASIL S.A. (Ações)", clicar no link "Os documentos relativos a distribuição pública de ações ordinárias de emissão, encontram-se disponíveis aqui" e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS VENDEDORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

Vendedores**BANCO DO BRASIL S.A.**

<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

<http://www.caixa.gov.br/acesso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx> (neste *website*, procurar por "Informações Esporádicas" e clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

Coordenadores da Oferta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item "Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.", e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Banco do Brasil S.A." e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta ao lado de "Banco do Brasil S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar em "2019" e, em seguida, em "Oferta Secundária de Ações (Follow-on)" e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb (neste *website*, clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." e, então, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

Instituições Consorciadas

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas em 3 de outubro de 2019 e será novamente divulgado em 10 de outubro de 2019, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Prospecto não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Os Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Banco e a Oferta, os Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento, única e exclusivamente, nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DO BANCO – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” A PARTIR DA PÁGINA 9 E 93 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro automático da Oferta foi requerido junto à CVM em 3 de outubro de 2019.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios do Banco, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Ações.

O investimento em Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento dos Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER

A Caixa Econômica foi criada em 1861, sendo uma empresa 100% pública que atende não só os seus clientes bancários, mas todos os trabalhadores formais do Brasil, estes por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego, beneficiários de programas sociais e apostadores das loterias. Possui a oitava marca mais valiosa do mercado segundo estudo da Brand Finance, realizado em parceria com a revista The Brander/IAM e publicado na edição anual das 100 marcas mais valiosas presentes no Brasil. Ao final de 2018, a Caixa Econômica tem aproximadamente R\$1,27 trilhão de ativos com uma base de 90 milhões de clientes por todo o país. A Caixa Econômica assessora seus clientes bem como as empresas interessadas na captação de recursos por meio de operações de mercado de capitais, fazendo a coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII), fusões e aquisições, operações de IPO e follow on.

Nos últimos 5 anos a Caixa Econômica atuou em 31 operações de renda fixa e variável, que totalizaram R\$24,31 bilhões e R\$2,5 bilhões, respectivamente.

Tendo participado da distribuição de 42 fundos de investimento imobiliários e distribuiu R\$9,1 bilhões em CRI.

BB Investimentos

O Banco do Brasil, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha.

No Resultado de Desempenho de 2018, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,4 trilhão de ativos totais, uma base de 67,3 milhões de clientes e presença em 99,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 96,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.722 agências, 17 países e mais de 14 mil pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, tais como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via Project Finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e Private Equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos coordenou 85 emissões, que totalizaram o valor de R\$27,1 bilhões e 14% de market share, encerrando o período em 3º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado de 2018. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$7,45 bilhões, lhe conferindo o 3º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, até dezembro de 2018.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. No ano de 2013, atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Biosev, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$11,47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas. No ano de 2019, atuou como Coordenador na oferta subsequente de ações do IRB-Brasil.

CREDIT SUISSE

O Credit Suisse foi fundado em Zurich, na Suíça, em 1856 com operações em 50 países e 46,840 empregados de mais de 170 países. A nossa estratégia consiste em ser um dos líderes globais em gestão de fortunas com excelentes capacidades de Investment Banking.

O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas principais divisões de negócios: International Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets, Global Markets, Swiss Universal Bank e Asia Pacific.

Uma história de sucesso no Brasil

Em 1959, com a abertura de um escritório de representações do então Credit Suisse SKA, o Credit Suisse estabeleceu a sua presença no Brasil. Em 1990, o Banco de Investimento Credit Suisse First Boston estabeleceu sua presença no País. Em 1998, adquiriu o Banco Garantia (fundado em 1971), e posteriormente, em 2006, a Hedging-Griffo (fundada em 1981) criando a Credit Suisse Hedging-Griffo. Atualmente, o Credit Suisse no Brasil oferece uma completa linha de produtos e serviços financeiros por meio de suas divisões locais de Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets e Global Markets.

O Credit Suisse no Brasil tem por objetivo ser o banco preferencial dos melhores empresários, empresas e investidores do Brasil; além de ser o assessor de confiança de pessoas físicas e investidores institucionais oferecendo uma linha completa de soluções financeiras feitas sob medida, de acordo com as necessidades de cada um de nossos clientes.

Os ratings do Credit Suisse Brasil, atribuídos às instituições financeiras do País pela Fitch Ratings, são: AAA (bra), perspectiva estável (longo prazo) e F1+ (bra) (curto prazo), desde 2013.

Investment Banking & Capital Markets no Brasil

O Credit Suisse tem conhecimento local e experiência em fusões e aquisições, em colocações primárias e secundárias de ações e em instrumentos de dívida. Além disso, mantém a liderança consolidada em Investment Banking na América Latina desde 2005.

Líder em fusões e aquisições: O Credit Suisse é líder no ranking de Fusões e Aquisições (M&A) na América Latina, entre 2005 e 2018, com volume de US\$384 bilhões, em transações acima de US\$100 milhões.

Líder em emissões de ações: No segmento de Ofertas de Ações (ECM) na América Latina, o Credit Suisse é líder entre 2005 e 2018, com volume de US\$42 bilhões.

Líder em IPOs: No segmento de Ofertas Públicas Iniciais (IPOs) na América Latina, o Credit Suisse é o líder entre 2005 e 2018, com volume de US\$25 bilhões.

Líder em corretagem de ações

A corretora do Credit Suisse é a maior dos últimos cinco anos em negociação de ações do Ibovespa no Brasil, com uma participação de 21,0% no período.

A Corretora do Credit Suisse tem foco no atendimento a clientes estrangeiros (não residentes) e institucionais, atua em negociação de ações e opções, negociação eletrônica, colocações de ações em blocos, IPOs e "follow-ons", estruturação de derivativos de renda variável e elaboração e distribuição de análises fundamentalistas (setorial e por empresas alvo de investimentos).

A Corretora do Credit Suisse trabalha em conjunto com uma experiente equipe de vendas da América Latina, com vendedores no Brasil e nos Estados Unidos e tem o apoio de uma das mais reconhecidas equipes de análise de ações da América Latina.

Wealth Management no Brasil

O Private Banking da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A ("CSHG") administra R\$118 bilhões e é um dos principais administradores de recursos no segmento de wealth management no Brasil. Nossa estratégia de gestão na CSHG é a de ter bankers exclusivamente dedicados para cuidar dos interesses patrimoniais de nossos clientes, oferecendo expertise e soluções inovadoras em:

Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados: Participação do CIO do Private Banking Brasil no comitê global de investimentos do Credit Suisse, definição dos cenários internacional e local para elaboração do asset allocation estratégico e tático da CSHG, gestão de mais de 900 produtos e portfólios exclusivos.

Proximidade direta ao time de gestão e especialistas: Equipe multidisciplinar incluindo estrategistas, economistas, investors, analistas de empresas e traders, e um investidor/especialista dedicado a cada portfólio exclusivo com foco em enquadramento do portfólio às condições do mercado, visando alocação estrutural e tática.

Acesso à plataforma global de investimentos: Expertise e pioneirismo em seleção de oportunidades em ativos líquidos e ilíquidos globais e locais, composições e alternativas de investimento, com a incorporação e experiência dos relatórios de research do Credit Suisse Global.

Filosofia de gestão e controle de riscos: Análise e monitoramento completos de produtos e ativos, transparência e detalhamento em relatórios gerenciais de conta e fundos, Sistema proprietário de gestão, monitoramento e controle de mandatos personalizados para fundos exclusivos de acordo com os objetivos de cada família.

Expertise para desenvolver soluções de investimento em: Wealth Advisory (Planejamento sucessório, patrimonial e investimentos sociais via nosso Instituto CSHG); Estruturas exclusivas (Fundos restritos e estruturados, abertos e fechados); Fundos de investimento (Fundos de investimento próprios e do mercado); Soluções estruturadas (Estruturas de investimento, proteção (*hedge*), empréstimos e emissão de dívida); Operações de renda fixa e variável (Títulos públicos, títulos privados, ações, derivativos e câmbio); Investimentos alternativos (Fundos imobiliários, Private Equity & Venture Capital, Club Deals, ativos estressados e infraestrutura); Produtos de previdência (Fundos de investimento previdenciários).

CSHG Real Estate - Produtos imobiliários

A área de Investimentos Imobiliários da Credit Suisse Hedging-Griffo iniciou suas operações em 2003, com o objetivo de prover aos clientes alternativas de investimentos no mercado imobiliário por meio de estruturas e instrumentos sofisticados do mercado de capitais. Atualmente, a CSHG possui produtos imobiliários voltados para os segmentos comercial (escritórios e imóveis corporativos), logístico e industrial e recebíveis imobiliários.

Responsabilidade social e cultural

O Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo (Instituto CSHG) é o principal veículo de investimento social do Credit Suisse no Brasil. O Instituto CSHG seleciona criteriosamente projetos sociais, primordialmente na área da educação, e acompanha sua execução de forma próxima e permanente.

Em 2018, completou 15 anos de existência, tendo apoiado mais de 190 organizações sem fins lucrativos e investido R\$36 milhões nesse período.

Atualmente, alguns dos parceiros do Instituto CSHG são: Instituto Proa, Fundo de Bolsas do Insper, Fundação Estudar, Banco da Previdência, entre outros.

ITAÚ BBA

O Itaú BBA é o banco de atacado do conglomerado Itaú Unibanco. O Itaú BBA é resultado da fusão dos bancos BBA e das áreas corporate do Banco Itaú S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. Em 31 de dezembro de 2016, o Itaú Unibanco apresentou os seguintes resultados: ativos na ordem de R\$1,4 trilhão e uma carteira de crédito de R\$569 bilhões. A história do Itaú BBA começa com o BBA Creditanstalt, fundado em 1988 em São Paulo por Fernão Bracher e Antonio Beltran, em parceria com o Bank Austria Creditanstalt. A atuação do banco estava voltada para operações financeiras bancárias, com características de atacado, e destaque para *underwriting*, *hedge*, crédito e câmbio. Em 1991, foi a única instituição brasileira a coordenar o consórcio de bancos estrangeiros para investimentos no programa de privatização de empresas estatais no país. Ainda no mesmo ano, recebeu autorização do BACEN para operar subsidiária em Bahamas e atender a demanda de clientes na área internacional.

Em 1994, assinou acordo de cooperação com a administradora de recursos Paribas Capital. No ano seguinte, juntou-se ao Capital Group, de Los Angeles, para formar a administradora de fundos BBA Capital. Em 1996, adquiriu a Financiadora Mappin e criou a Fináustria, especializada em financiamento de veículos. Nessa época, já contava com sucursais em Campinas, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte. Em 2001, o BBA tem novo parceiro de negócios, em razão da compra do Creditanstalt pelo grupo alemão HVB. No ano seguinte, a associação com o Grupo Icatu fez surgir duas empresas: a BBA Icatu Corretora e a BBA Icatu Investimentos.

No final de 2002, ocorreu a associação com o Banco Itaú S.A., surgindo assim uma nova instituição: o Itaú BBA. Com gestão autônoma para conduzir todos os negócios de clientes corporativos e banco de investimento do grupo, passa a contar com a base de capital e liquidez do Itaú e a especialização do BBA no segmento de atacado.

Em 2005, o Itaú BBA ampliou as atividades de banco de investimentos e, com isso, consolidou-se como um player de mercado em fusões e aquisições, equities e renda fixa local, conforme descrito abaixo. A partir de 2008, iniciou expansão de suas atividades em renda fixa internacional e produtos estruturados.

Em 2009, o BACEN aprovou a associação entre o Itaú e o Unibanco. O Itaú BBA uniu-se com a área corporate do Unibanco, e ainda concentrou as atividades de tesouraria institucional do grupo.

Atividade de Investment Banking do Itaú BBA

A área de investment banking do Itaú BBA oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda variável, renda fixa e fusões e aquisições.

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento nas regiões em que atua: foi eleito cinco anos consecutivos, de 2011 a 2015, banco de investimento mais inovador da América Latina pela The Banker, para a mesma região, foi considerado o melhor banco de investimento em 2011, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2017 pela Global Finance, mesma instituição que o apontou como o melhor investment bank do Brasil em 2009, 2012, 2013, e 2015 e como o banco mais criativo do mundo em 2016. Também em 2016, o Itaú BBA foi eleito pela Bloomberg como o melhor assessor em transações de M&A da América Latina e Caribe.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de Deposit Receipts (DRs), ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais, além de contar com o apoio da melhor casa de research do Brasil e da América Latina, segundo a Institucional Investor. Em 2016 o Itaú BBA foi líder em emissões no mercado brasileiro em número de transações que totalizaram US\$2,2 bilhões, segundo dados do Dealogic.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. De acordo com o ranking de fusões e aquisições da Thomson Reuters, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 54 transações em 2015 no Brasil, obtendo a primeira colocação no ranking Thomson por quantidade de operações acumulando um total de US\$18,6 bilhões. Em 2016, ainda de acordo com a Thomson Reuters, o Itaú BBA foi líder em número de operações e volume no Brasil, tendo prestado assessoria financeira a 41 transações totalizando US\$14,5 bilhões, e também na América Latina, com 45 transações que totalizaram US\$27,3 bilhões.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA). Em 2014, segundo o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi líder em distribuição de renda fixa local, coordenando 20% do volume total distribuído, que ultrapassou os R\$7 bilhões. Pelo mesmo ranking, o Itaú BBA ficou em segundo lugar em 2015 e 2016, tendo coordenado operações cujo volume total somou mais de US\$4 bilhões em 2015 e US\$8 bilhões em 2016, equivalente a 14% e 21% do total, respectivamente.

J.P. MORGAN

O J.P. Morgan está presente no Brasil desde a década de 60. Em setembro de 2000, como resultado da fusão entre o J.P. Morgan e o Banco Chase Manhattan S.A., consolidou-se como um banco com operações de atacado e investimentos. No início de 2004, a holding J.P. Morgan Chase & Co. adquiriu o Bank One Corp., em março de 2008 adquiriu o Bear Stearns e em setembro do mesmo ano adquiriu grande parte das operações bancárias do Washington Mutual, fatores que não só aumentaram a presença da instituição financeira nas regiões do meio-oeste e sudoeste dos Estados Unidos, como fortaleceram a atuação no segmento de cartões de crédito.

No Brasil, o J.P. Morgan atua em diversas áreas. A área de Investment Banking oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias, emissões de títulos de dívida e emissões de ações, no mercado local e internacional, entre outros; a área de Local Markets, Sales & Trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais e de private banking; a corretora oferece serviços de intermediação em contratos futuros, opções, ações e empréstimo de valores mobiliários para clientes institucionais e de private banking; a área de Equities oferece produtos de equities em geral, tais como operações de derivativos; a área de Treasury Services oferece serviços de conta corrente, pagamento e recebimento, e investimentos em renda fixa; a área de Trade and Loan Products oferece produtos de trade, garantias bancárias e financiamentos; a área de Direct Custody and Clearing oferece serviços de custódia a investidores não residentes; e as áreas de Asset Management e Wealth Management oferecem serviços de gestão de recursos, sendo que esta última também provê crédito e assessora os clientes pessoas físicas de alta renda em seus investimentos.

O J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US\$2,6 trilhões, em 31 de dezembro de 2018, segundo relatórios financeiros divulgados aos investidores. O J.P. Morgan Chase & Co. atua com empresas e investidores institucionais, além de *hedge funds*, governos e indivíduos afluentes em mais de 100 países, conforme informação disponibilizada na página do J.P. Morgan Chase & Co. na internet. Em 2008, o J.P. Morgan Chase & Co. foi o primeiro banco na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e ações, segundo dados da Dealogic e Thomson. No mercado de emissão de ações especificamente, o J.P. Morgan Chase & Co. é o líder mundial no histórico acumulado desde 2007, segundo a Dealogic (Global Equity e Equity Linked). Essa posição de liderança do J.P. Morgan Chase & Co. está refletida nas premiações obtidas no mercado de ações, as quais totalizam um recorde de quatorze prêmios da revista IFR desde 2007, que resumiu seu artigo mencionando que nunca, durante a longa história da premiação, um banco foi tão dominante. O J.P. Morgan Chase & Co. também foi a única instituição financeira a ser escolhida como uma das empresas mais influentes do mundo pela publicação Business Week.

Por dois anos consecutivos, 2008 e 2009, o J.P. Morgan Chase & Co. foi escolhido pela publicação Latin Finance como o "Best Equity House in Latin America". Em 2008, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu também o prêmio "Best M&A House in Latin America" e, em 2009, o prêmio "Best Investment Bank in Latin America", ambos concedidos pela Latin Finance. Em 2011, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios "Best Investment Bank in Latin America", concedido pela Latin Finance, e "Best M&A House in Mexico", "Best M&A House in Chile", "Best Debt House in Brazil" e "Best Investment Bank in Chile", concedidos pela Euromoney. Em 2012, o J.P. Morgan Chase & Co. foi premiado como "Best Investment Bank in Latin America", assim como "Best M&A House", ambos pela Latin Finance. Em 2015, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu o prêmio de "Best Equity House in Latin America" pela Euromoney e "Best Investment Bank in Latin America" pela Latin Finance. Em 2016, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu o prêmio de "Best Investment Bank in Latin America" e, em 2017, "Bond House of Year in Latin America" pela Latin Finance. A equipe de Equity Sales da América Latina do J.P. Morgan foi eleita pelo Institutional Investor número 1 nos últimos três anos, em 2015, 2016 e 2017.

Essas premiações refletem a posição de liderança do J.P. Morgan Chase & Co. na América Latina, bem como sua presença nas mais relevantes transações, como as ofertas de MercadoLibre, Localiza, Unidas, Intermédica, Stone, Falabella, Mall Plaza, Intermédica, Globant, Central Puerto, PagSeguro, Burger King Brasil, Petrobras Distribuidora, Nexa Resoucers, Camil, Magazine Luiza, Supervielle, Atacadão ("IPO of the Year" em 2017, segundo a Latin Finance), IRB-Brasil Resseguros, Biotoscana, Instituto Hermes Pardini, Azul, CCR, Lojas Americanas, Alupar, BR Malls, Jose Cuervo, Ienova ("Follow-on of the Year" em 2017, segundo a Latin Finance), MercadoLibre, Nemak, GICSA, Par Corretora, Telefônica Brasil, Via Varejo, Grupo Lala, BB Seguridade, Enersis, Banorte, Visanet, Cemex, Brasil Foods, Natura, Vale, Fleury, Arcos Dorados, Petrobras, Grupo Sura, Cemex, America Movil e Banco do Brasil, entre outras. Essa posição de liderança no Brasil e América Latina é respaldada por uma plataforma de produtos completa, incluindo dívida conversível, bem como uma força de vendas mundial que colocou, entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2018, US\$2,597 bilhões em ações em 4.061 transações, segundo a Dealogic (crédito total para os coordenadores).

No âmbito global, a equipe de equity research do J.P. Morgan Chase & Co. conquistou o prêmio "#1 Equity Research Team in Latin America" em 2009, 2010, 2011, 2014 e 2017 concedido pela Institutional Investor. Além desses, nos últimos anos, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios "Bank of the Year" (2008, 2017 e 2018), "Equity House of the Year" (2008, 2009 e 2016), "Americas Equity House of the Year" (2016), "Bond House of the Year" (2008), "Derivatives House of the Year" (2008), "Loan House of the Year" (2012 e 2017), "Securitization House of the Year" (2008 e 2010), "Leveraged Loan House of the Year" (2008), "Leveraged Finance House of the Year" (2008), "High-Yield Bond House of the Year" (2012), "Financial Bond House of the Year" (2009), "Latin America Bond House of the Year" (2009) – concedidos pela International Financing Review – bem como o prêmio "Best Investment Bank" da revista Global Finance em 2010, 2013, 2015 e 2018. Esta última publicação também nomeou o J.P. Morgan Chase & Co. como "Best Equity Bank" e "Best Debt Bank" no ano de 2010 baseado em pesquisa realizada com clientes globais.

XP

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, RS, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em Bolsa e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de private equity internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil. Em 2016, anuncia a aquisição de 100% do capital da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de partnership, e sempre mantendo o foco em ajudar o Brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais Brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2018, o Grupo XP atingiu mais de 763.000 (setecentos e sessenta e três mil) clientes ativos, 3.633 (três mil e seiscentos e trinta e três) assessores e R\$181 (cento e oitenta e um) bilhões de reais de ativos sob custódia.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 360 fundos de 110 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance. Nos últimos anos, a XP classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2017, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets destacando sua participação nas ofertas de IPO de Burger King no valor de R\$1,98 bilhões; IPO de Omega Geração, no valor de R\$789 milhões e Movida no valor de R\$600 milhões.

RELACIONAMENTO ENTRE OS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento do Banco e dos Vendedores com os Coordenadores da Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou ao Preço por Ação e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre os Vendedores e os Coordenadores da Oferta e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou ao Preço por Ação.

RELACIONAMENTO ENTRE OS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA

Relacionamento entre os Vendedores e o Coordenador Líder

Relacionamento entre o Banco e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Coordenador Líder e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Banco: (i) onze contas correntes de titularidade do Banco com saldo disponível em junho/2019 no valor de R\$ 48.039,77; e (ii) operações de negociação de títulos públicos federais, operações compromissadas e aquisição de depósito interfinanceiro, que são e podem ser eventualmente realizadas entre o Banco e o Coordenador Líder, em função da atuação como *dealer* do BACEN.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Banco.

Entretanto, o Banco poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão do Banco. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou por suas controladas.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não transacionaram, de qualquer forma, valores mobiliários de emissão do Banco.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Banco ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Banco é Sociedade Relacionada ao Coordenador Líder, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para mais informações, vide fator de risco "*O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses*" na página 95 deste Prospecto.

Ainda, o Banco declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o FI-FGTS e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Coordenador Líder, e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o FI-FGTS: a Caixa realiza a administração fiduciária e a gestão de recursos do FI-FGTS, nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários nº 462/2007 e nº 558/2015, por meio de sua Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros - VIART, cujas atividades são segregadas das demais atividades do Coordenador Líder, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.451/1997, operações compromissadas, que são e podem ser eventualmente realizadas entre o FI-FGTS e o Coordenador Líder, em função da atuação como *Dealer* do BACEN.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com o FI-FGTS. Entretanto, o FI-FGTS poderá no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras usuais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não cotas ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas cotas) do FI-FGTS. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco de titularidade do FI-FGTS.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo FI-FGTS ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Caixa realiza a administração fiduciária e a gestão de recursos do FI-FGTS, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para mais informações, vide fator de risco "*O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses*" na página 95 deste Prospecto.

Ainda, o FI-FGTS declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o FI-FGTS e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre os Vendedores e o BB Investimentos

Relacionamento entre o Banco e o BB Investimentos

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o BB Investimentos é subsidiária integral do Banco.

Entretanto, o Banco poderá, no futuro, contratar o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão do Banco. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o BB Investimentos participou da oferta pública de distribuição secundária de ações emitidas pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. e detidas pela BB Seguros Participações S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 476 e da oferta pública de distribuição secundária de ações emitidas pela Neoenergia S.A. e detidas pelo BB Investimentos, nos termos da Instrução CVM 400.

Nos últimos 12 meses, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não transacionaram, de qualquer forma, valores mobiliários de emissão do Banco.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Banco ao BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Banco é controlador do BB Investimentos, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para mais informações, vide fator de risco *"O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses"* na página 95 deste Prospecto.

Ainda, o Banco declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco e o BB Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o FI-FGTS e o BB Investimentos

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o BB Investimentos não possui relacionamentos comerciais com o FI-FGTS.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com o FI-FGTS e/ou sociedades de seu grupo econômico. Entretanto, o FI-FGTS contratou e poderá, no futuro, contratar o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras usuais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) do FI-FGTS. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco de titularidade do FI-FGTS.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo FI-FGTS ao BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O FI-FGTS declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o FI-FGTS declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o FI-FGTS e o BB Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre os Vendedores e o Credit Suisse

Relacionamento entre o Banco e o Credit Suisse

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Credit Suisse e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Banco: (a) determinados veículos proprietários do grupo Credit Suisse possuíam ações ordinárias de emissão Banco ("BBAS3"), opções de compra referenciadas em BBAS3, opções de venda referenciadas em BBAS3 e *American Depositary Receipts* referenciados em BBAS3, as quais, no agregado, correspondiam a uma posição direcional comprada equivalente a 157.049 ações ordinárias de emissão do Banco (ou 0,0107% do capital social do Banco); (b) determinada carteira de investimento representada no Brasil pela Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CMN 4.373, possuía ações do Banco, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Banco; e (c) determinados fundos de investimento, geridos discricionariamente pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., sociedade controlada pelo Credit Suisse possuía ações do Banco, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Banco.

O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas podem celebrar, no exterior, operações de derivativos de ações com seus clientes. O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas poderão adquirir ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações. Essas operações poderão afetar a demanda, preço ou outros termos da Oferta.

O Banco do Brasil é contraparte do Credit Suisse em operações usuais entre instituições financeiras, como operações de comprissada e outras de natureza semelhante.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o Credit Suisse e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Banco.

Entretanto, o Banco poderá, no futuro, contratar o Credit Suisse e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Banco declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Credit Suisse como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o Banco declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco e o Credit Suisse ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é considerado uma Sociedade Relacionada ao BB Investimentos e ao Coordenador Líder, nos termos do Código ANBIMA, e terá destinado para si valor superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta.

Relacionamento entre o FI-FGTS e o Credit Suisse

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Credit Suisse não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com o FI-FGTS e/ou sociedades de seu grupo econômico. Entretanto, o FI-FGTS poderá, no futuro, contratar o Credit Suisse e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras usuais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O FI-FGTS declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Credit Suisse como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o FI-FGTS declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o FI-FGTS e o Credit Suisse ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre os Vendedores e o Itaú BBA

Relacionamento entre o Banco e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta e da participação em ofertas públicas recentes de valores mobiliários do Banco (descritas abaixo), o Itaú BBA e/ou as demais sociedades do seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento com o Banco.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o Banco não possui atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e/ou com qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Entretanto, o Banco poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão do Banco. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico tiveram: (i) atuação como coordenador na oferta de senior unsecured notes do Banco em março de 2019, com vencimento em 20 de março de 2024, no valor total de US\$750 milhões, com taxa de 4,750% ao ano; e (ii) atuação como coordenador na oferta de senior unsecured notes do Banco em outubro de 2017, com vencimento em 15 de janeiro de 2025, no valor total de US\$1,0 bilhão, com taxa de 4,625% ao ano..

Nos últimos 12 meses, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro não transacionaram, de qualquer forma, valores mobiliários de emissão do Banco.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Banco ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Banco declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o Banco declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o FI-FGTS e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento com o FI-FGTS.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o FI-FGTS não possui atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e/ou com qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro. Entretanto, o FI-FGTS poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras usuais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não cotas ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas cotas) do FI-FGTS. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco de titularidade do FI-FGTS.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo FI-FGTS ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O FI-FGTS declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o FI-FGTS declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o FI-FGTS e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre os Vendedores e o J.P. Morgan

Relacionamento entre o Banco e o J.P. Morgan

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o J.P. Morgan e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Banco:

- prestação de serviços de cash management em USD, inclusive serviços de conta corrente, execução de pagamentos e recebimentos em USD e serviço de banco correspondente, desde 1971, com prazo de duração indeterminado. A relação de prestação de serviços de cash management não possui garantias e sua remuneração é negociada de acordo com as condições de mercado;

- serviços de administração de conta controlada junto ao J.P. Morgan Chase Bank, N.A. desde 13 de abril de 2011, que permanecerá em vigor enquanto existirem recursos nas respectivas contas controladas. Por tal serviço, o J.P. Morgan Chase Bank, N.A. recebe uma remuneração fixa anual pela manutenção de tal conta controlada. Referido contrato não conta com garantias;
- atuação do J.P. Morgan Chase Bank, NA como banco avisador (advising bank) e/ou banco negociador (negotiating bank) de cartas de crédito (letter of credit) emitidas pelo Banco, sendo que, nos últimos 12 meses, possuem valor agregado de aproximadamente USD 2.500.000,00. Referidos contratos são amparados pela UCP 600 e não contam com garantias;
- atuação do J.P. Morgan Securities LLC desde abril de 2008 como clearing agent de operações de futuros e opções contratadas pelo Banco em bolsas no exterior;
- J.P. Morgan e Banco tem relacionamento bancário em operações de tesouraria, incluindo operações compromissadas e investimento em Certificados de Depósito Interbancário;
- entre 21 de dezembro de 2018 e 06 de setembro de 2019, o Banco celebrou com o J.P. Morgan Chase Bank, N.A. seis contratos de empréstimo no valor agregado de USD 280.000.000,00, com vencimentos entre 16 de dezembro de 2019 e 31 de agosto de 2020. Os recursos obtidos por meio dos referidos empréstimos serão utilizados para capital de giro (working capital), sendo a remuneração recebida pelo J.P. Morgan Chase Bank, N.A. em cada empréstimo pode variar entre LIBOR + 1% ou 1,9% ao ano. Nenhum contrato é garantido;
- em 22 de Março de 2018 o Banco celebrou com o J.P. Morgan Chase Bank, N.A., contrato de empréstimo no valor total de USD 300.000.000,00, com vencimento em 22 de março de 2021 e remunerado à uma taxa fixa e variável que pode chegar à 4,96% ao ano. Os recursos obtidos por meio do referido empréstimo serão utilizados para capital de giro (working capital), sendo o contrato garantido por títulos públicos, debêntures e eventual saldo positivo de operação de derivativo devidos pelo J.P. Morgan ao Banco contratada para proteção (hedge) da exposição cambial decorrente de tal empréstimo, cujo valor e vencimento coincidem com o empréstimo;
- em 2 de Fevereiro de 2011, o Banco celebrou com o J.P. Morgan um Contrato Global de Derivativos pelo qual foram celebradas operações de derivativos, que, nos últimos 12 meses, possuem valor nocional agregado de aproximadamente USD 110.000.000,00. O contrato foi celebrado por prazo indeterminado e não conta com qualquer garantia;
- em 20 de Novembro de 2008, o Banco celebrou com o J.P. Morgan Chase Bank, N.A. um ISDA Master Agreement pelo qual foram celebradas operações de derivativos, que, nos últimos 12 meses, possuem valor nocional agregado de aproximadamente USD 210.000.000,00. O contrato foi celebrado por prazo indeterminado e determina que caso o Banco figure a qualquer momento como parte devedora, este deverá prestar garantias conforme disposto no Credit Support Annex;
- Entre novembro de 2018 e julho de 2019 o J.P. Morgan Securities plc atuou como manager, dealer e placement agent na emissão de notas (fixed rate notes) pelo Banco emitidas sob o U.S.\$20,000,000,000 Euro Medium Term Note Programme. A remuneração devida não está relacionado ao Preço por Ação.

Adicionalmente, sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan eventualmente possuem ações de emissão do Banco, diretamente ou em fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Banco.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Banco.

Entretanto, o Banco poderá, no futuro, contratar o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão do Banco. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do J.P. Morgan no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer operação de financiamento ou reestruturação societária do Banco ou de seu grupo econômico do Banco, ou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou por suas controladas.

Nos últimos 12 meses, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não transacionaram, de qualquer forma, valores mobiliários de emissão do Banco.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Banco ao J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Banco declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o Banco declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o FI-FGTS e o J.P. Morgan

Além do relacionamento relativo à Oferta, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com o FI-FGTS. Entretanto, o FI-FGTS poderá, no futuro, contratar o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Nos últimos 12 meses, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco de titularidade do FI-FGTS.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo FI-FGTS ao J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O FI-FGTS declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o FI-FGTS declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o FI-FGTS e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre os Vendedores e a XP

Relacionamento entre o Banco e a XP

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, a XP e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Banco: o Banco mantém contas abertas na XP e, nos últimos 12 meses, a XP distribuiu e/ou custodiou Letras Financeiras Subordinadas Novas (LFSN) de emissão do banco. Em relação às LFSN, o maior volume negociado foi de R\$17.971.090,52 e o menor R\$310.125,06. As LFSN possuem taxas de remuneração correspondentes à variação acumulada entre 112,00% e 115,00% das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra grupo”, expressa na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 Segmento CETIP UTM no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI). As LFSN possuem vencimento programado entre 12 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021 e não possuem garantias.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Banco.

Entretanto, o Banco poderá, no futuro, contratar a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão do Banco. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou por suas controladas.

Além das LFSN, nos últimos 12 meses, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não transacionaram, de qualquer forma, valores mobiliários de emissão do Banco.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Banco à XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Banco declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o Banco declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o FI-FGTS e a XP

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o FI-FGTS possui conta aberta na XP sendo que nunca houve nenhum tipo de movimentação e encontra-se inativa.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento com o FI-FGTS e/ou sociedades de seu grupo econômico. Entretanto, o FI-FGTS contratou e poderá, no futuro, contratar a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras usuais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) do FI-FGTS.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Banco e de titularidade do FI-FGTS com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações de emissão do Banco; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 97 deste Prospecto.

Nos últimos 12 meses, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Banco de titularidade do FI-FGTS.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo FI-FGTS à XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O FI-FGTS declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Ainda, o FI-FGTS declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o FI-FGTS e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES

O investimento nas Ações envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Ações, investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes da seção "Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco do Banco" na página 9 deste Prospecto e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência e as demonstrações contábeis do Banco e respectivas notas explicativas incorporadas por referência este Prospecto.

As atividades, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez e/ou negócios futuros do Banco podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos e por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco pode diminuir devido à ocorrência de quaisquer desses riscos e/ou de outros fatores, e os investidores podem vir a perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Ações. Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, o Banco e os Vendedores acreditam que podem afetar o Banco de maneira adversa. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidas pelo Banco ou pelos Vendedores, ou que atualmente são considerados irrelevantes, também podem prejudicar suas atividades de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode causar ou ter ou causará ou terá "um efeito adverso para o Banco" ou "afetará o Banco adversamente" ou expressões similares significa que o risco, incerteza ou problema pode ou poderá resultar em um efeito material adverso em seus negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção faz referência apenas aos fatores de risco relacionados à Oferta e às Ações. Para os demais fatores de risco, os investidores devem ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão do Banco, após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão do Banco após a realização da Oferta. Em decorrência da realização da Oferta e do início da negociação das Ações no mercado secundário da B3, principalmente nos primeiros dias que se seguirão à liquidação das Ações, poderão ocorrer oscilações abruptas no curto prazo do preço das ações ordinárias de emissão do Banco, podendo causar prejuízo aos acionistas do Banco. Tal flutuação não poderá ser, de qualquer forma, controlada ou contida pelo Banco, o que poderá causar um impacto significativo para os acionistas do Banco e investidores em geral.

A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão do Banco, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações de emissão do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco.

O Banco se comprometerá, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações de sua emissão, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de sua emissão, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como derivativos nelas lastreados, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional.

Após tais restrições terem se extinguido, as ações de emissão do Banco e por ele detidas sujeitas ao *Lock-Up* estarão disponíveis para venda no mercado, bem como poderá haver a emissão de novas ações. Além disso, as ações do Banco detidas por administradores e acionistas do Banco não estão sujeitas às limitações impostas no Contrato de Colocação Internacional. A ocorrência de vendas ou uma percepção de uma possível venda de um número substancial de ações ordinárias de emissão do Banco pode afetar adversamente o valor de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco. Para informações adicionais ver a seção “*Informações Sobre a Oferta – Restrição à venda de Ações (Lock-up)*” na página 65 deste Prospecto.

O Banco pode vir a captar recursos adicionais no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, inclusive novas ações ordinárias o que poderá afetar o preço das Ações e resultar em uma diluição da participação do investidor.

O Banco poderá, ainda, no futuro, buscar recursos adicionais nos mercados financeiro e de capitais brasileiro, os quais podem não estar disponíveis ou podem estar disponíveis em condições que sejam desfavoráveis ou desvantajosas ao Banco. O Banco poderá, ainda, recorrer a ofertas públicas ou privadas de ações do Banco ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações do Banco. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações do Banco ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações do Banco pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas do Banco e/ou alterar o valor das ações do Banco, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores, gerando efeito adverso sobre o seu horizonte de investimento.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário.

O Preço por Ação será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, somente não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão do Banco no mercado secundário.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, caso as Ações não sejam integralmente adquiridas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, consequentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa), contratos de compra e venda e intenções de investimentos automaticamente cancelados, sendo que os valores, eventualmente depositados, serão devolvidos sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, bem como aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada. Para informações adicionais sobre o cancelamento da Oferta, leia a seção “*Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” na página 62 deste Prospecto.

Após a Oferta, o Banco continuará sendo controlado por seu atual acionista controlador, cujos interesses podem diferir dos interesses dos demais acionistas.

Imediatamente após a conclusão da Oferta, o atual acionista controlador do Banco continuará sendo controlador do Banco. Dessa forma, o atual acionista controlador, por meio de seu poder de voto nas assembleias gerais, continuará capaz de influenciar ou efetivamente exercer o poder de controle de fato sobre as decisões do Banco, incluindo sobre as estratégias de desenvolvimento, gastos e plano de distribuição de dividendos, o que pode se dar de maneira divergente em relação aos interesses dos demais acionistas do Banco, que estarão sujeitos aos efeitos de tais decisões.

O Banco é Sociedade Relacionada a dois dos Coordenadores da Oferta e de um dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Caixa é gestora do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional na Oferta poderá caracterizar conflito de interesses.

Os potenciais investidores das Ações devem levar em consideração que, na data deste Prospecto, a União Federal é controladora do Banco e do Coordenador Líder, bem como, que o Banco integra o grupo econômico do BB Investimentos e do BB Securities Ltd. Adicionalmente, a Caixa realiza a administração fiduciária e a gestão de recursos do FI-FGTS. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta e do Agente de Colocação Internacional pode levar a um potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Não se pode garantir que esses Coordenadores da Oferta e esse Agente de Colocação Internacional estejam conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função dos relacionamentos societários existentes entre eles e os Vendedores.

Para uma descrição mais detalhada dos relacionamentos existentes, veja seção “Relacionamento entre o Banco e o Coordenador Líder”, “Relacionamento entre o FI-FGTS e o Coordenador Líder” e “Relacionamento entre o Banco e o BB Investimentos” nas páginas 79, 80 e 81 deste Prospecto.

Investidores que adquirirem Ações sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação será fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta, o que significa que os investidores das Ações sofrerão diluição imediata e substancial no valor de seus investimentos. Como resultado desta diluição, em caso de liquidação do Banco, os investidores que adquiram Ações por meio da Oferta receberão um valor significativamente menor do que o preço que pagaram ao adquirir as Ações na Oferta, resultando em diluição imediata do valor de seu investimento de 15,5%. Para mais informações sobre a diluição decorrente da realização da Oferta, consulte a seção "Diluição", na página 102 deste Prospecto.

Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar) e contratar a venda das ações ordinárias de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações.

Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* se comprometeram, durante o período de 45 dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a não oferecer, vender, alugar (emprestar) e contratar a venda, a totalidade das ações ordinárias de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta.

Desta forma, caso o preço de mercado das ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, por quaisquer motivos, venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem oferecidas, vendidas, alugadas (emprestadas) e contratadas a venda, tais restrições poderão causar-lhes perdas.

A realização desta oferta pública de distribuição das Ações, com esforços de colocação no exterior, poderá deixar o Banco exposto a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior.

A Oferta compreende a distribuição secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, incluindo esforços de colocação das Ações juntos a Investidores Estrangeiros.

Os esforços de colocação das Ações no exterior expõem o Banco a normas relacionadas à proteção dos Investidores Estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes no texto dos *Offering Memoranda*.

Adicionalmente, o Banco e os Vendedores são partes do Contrato de Colocação Internacional, que regula os esforços de colocação das Ações no exterior. O Contrato de Colocação Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Agentes de Colocação Internacional e da Caixa para que o Banco e os Vendedores os indenizem, caso estes venham a sofrer perdas no exterior por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*.

O Banco também presta diversas declarações e garantias relacionadas aos negócios do Banco e em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra o Banco e os Vendedores no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas em processos dessa natureza. Além disso, devido ao sistema processual dos Estados Unidos, as partes envolvidas em um litígio são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial do processo, o que penaliza companhias sujeitas a tais processos, mesmo que reste comprovado que nenhuma incorreção ou omissão relevante ocorreu. Eventual condenação do Banco em processo no exterior com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*, se envolver valores elevados, poderá afetar negativamente o Banco.

Eventual descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda que tenham sido recebidos por tais Instituições Consorciadas, o que poderá reduzir a capacidade do Banco de alcançar dispersão acionária na Oferta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações. Caso tal desligamento ocorra, a(s) Instituição(ões) Consorciada(s) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, o que pode afetar adversamente os investidores e sua opção de investimento nas Ações. Para maiores informações, leia a seção "Violações de Norma de Conduta" na página 64 deste Prospecto.

Poderá ser reduzida a capacidade de dispersão acionária inicialmente esperada, caso uma quantidade significativa de Instituições Consorciadas venha a ser descredenciada para a Oferta, os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão FIA-Caixa (e, consequentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa, respectivamente) e contratos de compra e venda que tenham recebido sejam cancelados.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações.

Os Coordenadores da Oferta e sociedades de seus conglomerados econômicos poderão realizar operações com derivativos (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, consequentemente, o preço das Ações.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das Ações.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, o Banco, os Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

Até a data de envio do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, o Banco, os Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta, ou, ainda, contendo informações que não constam dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte dos Vendedores ou dos Coordenadores da Oferta sobre a Oferta até o envio do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão dos Vendedores ou dos Coordenadores da Oferta.

Assim, caso sejam divulgadas informações sobre a Oferta ou o Banco em outros meios que não sejam os Prospectos ou o Formulário de Referência, a CVM poderá a seu exclusivo critério, caso haja comprovação ou suspeita de participação de pessoas relacionadas com a Oferta ou o Banco em tal divulgação, suspender a Oferta, com a conseqüente alteração de seu cronograma.

Riscos relacionados à situação da economia global poderão afetar a percepção do risco em outros países, especialmente nos mercados emergentes o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Ações. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão do Banco.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Da mesma forma, a percepção de riscos e incertezas associadas ao ambiente interno podem impactar os negócios do Banco, considerando o aumento à aversão ao risco de ativos brasileiros que tal movimento pode gerar.

O Banco não pode assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações do Banco pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais com condições políticas e econômicas mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, entre outros: (i) mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos; e (ii) restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, podendo, inclusive, ser mais volátil do que alguns mercados internacionais, como os dos Estados Unidos e os europeus. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão do Banco, de que sejam titulares, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso no preço das ações de emissão do Banco. Se um mercado ativo e líquido de negociação não for desenvolvido e mantido, o preço de negociação das ações de emissão do Banco pode ser negativamente impactado.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Com base no Preço por Ação de R\$43,42, que é a cotação de fechamento das ações do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019, o Banco estima receber recursos líquidos provenientes da venda das ações em tesouraria, no montante de R\$2.735.954.240,62, após dedução das comissões e despesas que estimamos serem devidas por nós no âmbito da Oferta.

O Banco pretende empregar a totalidade dos recursos a serem auferidos por meio da venda das Ações de sua emissão mantidas em tesouraria para reforço de liquidez do Banco.

Destinação	Percentual Estimado dos Recursos Líquidos	Valor Estimado Líquido⁽¹⁾⁽²⁾
Reforço de liquidez	100,00%	R\$2.735.954.240,62
Total.....	100,00%	R\$2.735.954.240,62

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$43,42 correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Banco não receberá quaisquer recursos em decorrência da venda das Ações pelo FI-FGTS.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta a capitalização total do Banco (i) em 30 de junho de 2019, calculada com base em suas demonstrações contábeis consolidadas intermediárias, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, na coluna "Efetivo"; e (ii) em 30 de junho de 2019, ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos pela venda de 64.000.000 ações mantidas em tesouraria pelo Banco, estimados em R\$2.735.954.240,62 após a dedução das comissões e despesas estimadas devidas pelo Banco, no valor estimado de R\$42.925.760,38, na coluna "Ajustado".

Os potenciais investidores devem ler as informações da tabela abaixo em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas intermediárias do Banco e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e com os itens "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

	Efetivo	Ajustado⁽¹⁾
	<i>(Em milhares de R\$)</i>	
PASSIVO CIRCULANTE		
Depósitos	462.509.343	462.509.343
Captações no Mercado Aberto	488.464.163	488.464.163
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	65.606.886	65.606.886
Relações Interfinanceiras	2.793.482	2.793.482
Relações Interdependências	2.357.276	2.357.276
Obrigações por Empréstimos	14.516.304	14.516.304
Obrigações por Repasses do País – Instituições Oficiais	37.849.851	37.849.851
Obrigações por Repasses do Exterior	0	0
Instrumentos Financeiros Derivativos	912.664	912.664
Outras Obrigações	121.693.182	121.693.182
Total Passivo Circulante	1.196.703.151	1.196.703.151
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Depósitos	43.005.766	43.005.766
Captações no Mercado Aberto	8.104.466	8.104.466
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	65.800.560	65.800.560
Obrigações por Empréstimos	2.146.144	2.146.144
Obrigações por Repasses do País – Instituições Oficiais	26.126.173	26.126.173
Obrigações por Repasses do Exterior	–	–
Instrumentos Financeiros Derivativos	207.668	207.668
Outras Obrigações	97.147.786	97.147.786
Exigível a Longo Prazo	242.538.563	242.538.563
Resultados de Exercícios Futuros	227.836	227.836
Total do Passivo Não Circulante	242.766.399	242.766.399
Patrimônio Líquido	101.930.492	104.666.446
Capitalização total⁽²⁾	1.541.400.042	1.544.135.996

⁽¹⁾ Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos provenientes da Oferta, estimados em R\$2.735.954.240,62, com base no Preço por Ação de R\$43,42, e após a dedução das comissões e despesas estimadas devidas pelo Banco no âmbito da Oferta no montante de R\$42.925.760,38.

⁽²⁾ Capitalização total corresponde à soma do total dos saldos consolidados do passivo (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido na data indicada.

Não houve mudanças relevantes na capitalização do Banco desde 30 de junho de 2019, além do demonstrado acima e daquelas decorrentes dos negócios normais do Banco.

DILUIÇÃO

Em 30 de junho de 2019, o valor do patrimônio líquido do Banco era de R\$101.930.492 mil e o valor patrimonial por ação de emissão do Banco, na mesma data, era de R\$36,57, sem considerar as ações em tesouraria. Esse valor patrimonial por ação representa o valor contábil total do patrimônio líquido consolidado do Banco dividido pelo número total de ações ordinárias de emissão do Banco em 30 de junho de 2019, sem considerar as ações em tesouraria. Considerando a venda de 64.000.000 ações mantidas em tesouraria pelo Banco no âmbito da Oferta, e após a dedução das comissões e despesas estimadas devidas pelo Banco no âmbito da Oferta, o patrimônio líquido ajustado do Banco em 30 de junho de 2019 seria de R\$104.666.446 mil, representando um valor médio de R\$36,71 por ação de emissão do Banco, sem considerar as ações em tesouraria. Isso representaria um aumento imediato do valor patrimonial por ação correspondente a R\$0,14 por ação do Banco para os acionistas existentes e uma diluição imediata do valor patrimonial por ação de R\$6,71 para os novos investidores, no contexto da Oferta. Essa diluição representa a diferença entre o Preço por Ação de R\$43,42 pago pelos novos investidores, e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a conclusão da Oferta.

O quadro a seguir ilustra a diluição imediata por Ação do Banco para os investidores da Oferta, com base em seu valor patrimonial de 30 de junho de 2019, comparado com o Preço por Ação indicativo no contexto da Oferta.

Preço por Ação ⁽¹⁾	R\$43,42
Valor patrimonial contábil por Ação em 30 de junho de 2019 ⁽²⁾	R\$36,57
Valor patrimonial contábil por Ação ajustado para refletir a Oferta.....	R\$36,71
Aumento do valor contábil patrimonial líquido por Ação atribuído aos acionistas existentes	R\$0,14
Diluição do valor patrimonial contábil por Ação ajustado para refletir a Oferta.....	R\$6,71
Percentual de diluição imediata para os investidores da Oferta ⁽³⁾	15,5%

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$43,42, correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

⁽²⁾ Com base no valor patrimonial contábil por ação em 30 de junho de 2019, sem considerar ações mantidas em tesouraria.

⁽³⁾ O cálculo da diluição percentual dos novos investidores é obtido por meio da divisão do valor da diluição dos novos investidores pelo Preço por Ação.

O Preço por Ação a ser pago pelos investidores no contexto da Oferta não guarda relação com o valor patrimonial das ações ordinárias de emissão do Banco e será fixado com base na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para uma descrição mais detalhada do procedimento de fixação do Preço por Ação e das condições da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Preço por Ação" na página 44 deste Prospecto.

O valor do patrimônio líquido contábil do Banco após a conclusão da Oferta está sujeito, ainda, a ajustes decorrentes de alterações do Preço por Ação, bem como dos termos e condições gerais da Oferta que somente serão conhecidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Plano de Opção de Compra de Ações

Na data deste Prospecto, o Banco não possui plano de remuneração baseado em opções de compra de ações.

Histórico de Aumento de Capital do Banco

Nos últimos cinco anos, o Banco realizou os seguintes aumentos de capital:

a. Data de deliberação	b. Órgão que deliberou o aumento	c. Data emissão	d. Valor total do aumento (Reais)	e. Quantidade de Ações Ordinárias emitidas (Unidades)	f. Preço de emissão	i. indicação se a subscrição foi particular ou pública
28/04/2015	Assembleia Geral	N/A	R\$6.000.000.000,00	N/A	N/A-	Não houve emissão de novas ações.
28/04/2016	Assembleia Geral	N/A	R\$7.000.000.000,00	N/A	N/A-	Não houve emissão de novas ações.

Histórico de Negociação das Ações Ordinárias do Banco

Para informações sobre o histórico de negociações de ações do Banco, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" do Formulário de Referência do Banco, incorporado por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- **ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DO BANCO**
- **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018**
- **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019**
- **EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FI-FGTS REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019 QUE APROVA A OFERTA**
- **DECLARAÇÃO DO FI-FGTS, COMO VENDEDOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- **DECLARAÇÃO DO BANCO, COMO VENDEDOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- **DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO COORDENADOR LÍDER, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DO FIA-BB, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS RELATIVA AO FIA-BB, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**
- **MINUTA DE MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIA-BB, CONFORME INSTRUÇÃO CVM 555**
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DO FIA-CAIXA, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO FIA-CAIXA, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**
- **MINUTA DE MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIA-CAIXA, CONFORME INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DO BANCO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017), 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018) e 26.04.2019 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56 e 57 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

- a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
- b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º. A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

- a) Para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- b) Para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de

Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I - a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III - os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV - as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V - outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

VI - alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e

Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco

Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa e contratação de seguro

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 57. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I - de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização Societária

Art. 58. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001,

que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 26 de abril de 2019.

-
- **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO: JCDEF - SEDE SEDE - JCDEF 04 OUT 2018 18/329.115-8	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53300000638	2038			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal				
Nome: BANCO DO BRASIL S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP DF2201800094056	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	008	019	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
				ESTATUTO SOCIAL
BRASILIA Local 1 Outubro 2018 Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: _____ Assinatura: Telefone de Contato: 504-4003 Thomas Sousa Pontes F.9.333.338-2 CPF: 714.139.601-20 Procurador - Banco do Brasil S.A		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO				Processo em Ordem À decisão Data Responsável
☐ NÃO ☐ NÃO Data Responsável		☐ NÃO ☐ NÃO Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 1106583 EM 10/10/2018 DA EMPRESA: 53300000638. BANCO DO BRASIL S.A. Protocolo: 18/329.115-8 EM 04/10/2018 SAULO IZIDÓRIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL		
		5ª Exigência 4ª Exigência 3ª Exigência 2ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ Data Responsável		
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ Marcel Benac Vogal Titular JCDF Presidente da Turma		
		2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ Data Responsável		
OBSERVAÇÕES				

Junta Comercial do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018.
 Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/60

**ATA DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADAS EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO**

Em vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF), havendo comparecido 745 (setecentos e quarenta e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.306.881.088,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitenta e oito) ações ordinárias, representando 80,51% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais votaram a distância ou presencialmente, observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Paulo Rogério Caffarelli, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, na condição de administrador, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Aldo César Martins Braido, presidente do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Pablo Sanches Braga e Shirley da Rosa Maria Kudo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27 de março de 2018 no Diário Oficial da União (Seção 3) e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste (páginas E2, E4 e E3), a seguir transcritos:

**BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta, a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), às 15h do dia 25 de abril de 2018, a fim de:

Assembleia Geral Ordinária

I-tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;

II-deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017;

III-eleger membro do Conselho de Administração;

IV-fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

V-fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;

VI-fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Assembleia Geral Extraordinária

I-deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

II-deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva;

III-deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia.

Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deve observar que:

a) nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF), preferencialmente até 48 horas antes da realização das Assembleias. Para admissão nas Assembleias, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária;

- segue -



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/60

b) em conformidade com a Instrução nº 165/1991 da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Banco do Brasil até 48 horas antes da Assembleia;

c) caso opte pelo voto a distância, deverá transmitir instruções de preenchimento até o dia 19.04.2018 (inclusive), enviando o boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações da Companhia, por meio de toda a rede de agências do Banco do Brasil; ou 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco do Brasil;

d) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF); na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;

e) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br.

Brasília (DF), 23 de março de 2018

Paulo Rogério Caffarelli
Conselheiro de Administração

ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia-Geral Ordinária decidiu:

- a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;
- b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

Em R\$	
Lucro Líquido	10.881.098.090,86
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(50.357.465,78)
Lucro Líquido Ajustado	10.830.740.625,08
Reserva Legal	541.537.031,25
Remuneração aos acionistas	3.228.953.320,34
Juros Sobre Capital Próprio	3.228.953.320,34
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	7.060.250.273,49
para Margem Operacional	6.707.237.759,82
para Equalização de Dividendos	353.012.513,67

- c) eleger, por maioria dos votos, o membro do Conselho de Administração, abaixo qualificado, para completar o mandato 2017/2019, esclarecido que o eleito atende às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor:

Representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda

LUIS OTAVIO SALIBA FURTADO, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.046.687-34, portador da Carteira de Identidade nº 06623296-8, expedida em 27.05.1982 pelo Instituto Félix Pacheco - RJ. Endereço: Rua Tatuí, 47 – São Paulo/SP;

Conforme §1º do Art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, a União esclareceu que o nome do eleito foi apresentado em razão do interesse público.

- segue -



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/60

- d) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.433.398,33 (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abril/2018 a março/2019;
- i. aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e";
 - ii. aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos na alínea "e";
 - iii. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os benefícios que não sejam honorários;
 - iv. aprovar, por maioria dos votos, a vedação expressa do repasse de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;
 - v. aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento, aos administradores, de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76;
 - vi. aprovar, por maioria dos votos, o limite individual para cada Diretor como remuneração máxima a ser reembolsada, no caso de haver Diretor na situação de cedido, em observância ao Decreto nº 9.144/2017;
 - vii. aprovar, por maioria dos votos, a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho;



- segue-



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.



SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

pág. 4/60

- viii. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- ix. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para a companhia;
- f) fixar, por maioria dos votos, os honorários dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, o equivalente a R\$46.959,71 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos) mensais, para o período de abril/2018 a março/2019.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia-Geral Extraordinária decidiu:

- a) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, conforme anexo;
- b) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de *Matching* para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- c) aprovar, por maioria dos votos, a negociação das ações de emissão do Banco do Brasil mantidas em tesouraria.

A companhia registra o recebimento, entre 23.03.2018 e 19.04.2018, de 620 manifestações a distância, devidamente computadas, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs.

- segue-

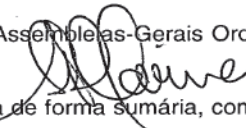


Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

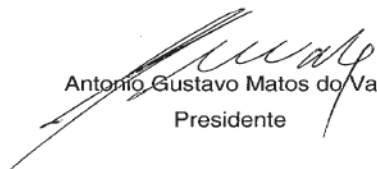
pág. 5/60

Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu,  (Shirley da Rosa Maria Kudo), Segunda Secretária, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º, do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente e Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União.

Visto: Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 58 a 62.


Antonio Gustavo Matos do Vale
Presidente



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 6/60

2.761.230,78



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (a registrar).



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

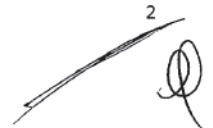
Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/60

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos; serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

3



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 10/60

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

4



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 11/60

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

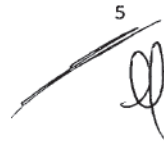
§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

5



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 12/60

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista triplíce pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

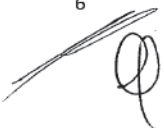
§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

6



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/60

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

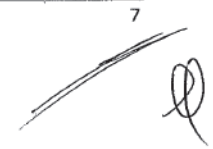
IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada

7



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/60

em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

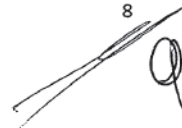
II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

8



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/60

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.



§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

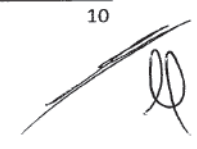
§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

10



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/60

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:



- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
 - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
 - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.
- III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII - aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- XIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV - apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;
- XV - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;



XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

13



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 20/60

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na



Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

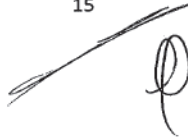
§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

15



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 22/60

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

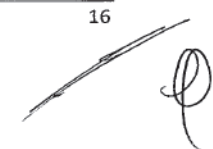
I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

16



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/60

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

17



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/60

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.



§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.



§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

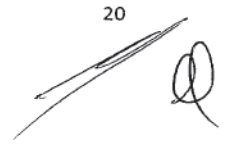
I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

20



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/60

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II - os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV - pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

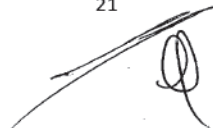
§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

21



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/60

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas



e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.



III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

24



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 31/60

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 5º Finda a prorrogação referida no § 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

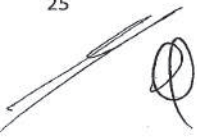
IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

25



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 32/60

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.



§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no § 5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

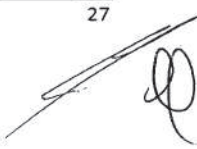
Demonstrações financeiras

27



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 34/60

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

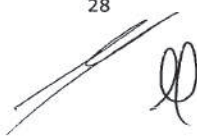
1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

28



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 35/60

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.



§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

30



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/60

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.



CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da B3, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.



§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da B3 para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

33



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 40/60

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

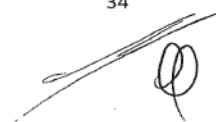
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 25 de abril de 2018.



34



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 41/60

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.000.000/0001-91

NIRE 5330000063-8

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Mapa analítico de votos

O BANCO DO BRASIL S.A. ("Companhia"), nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, e da Deliberação CVM nº 741/15, divulga na planilha anexa o mapa de votação analítico final que consolida as instruções de voto de acionistas proferidas a distância com aquelas proferidas presencialmente, com o detalhamento de aprovações, rejeições e abstenções para cada uma das matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25.04.2018.

Os votos proferidos para o item 2 da Assembleia Geral Extraordinária foram desconsiderados, conforme previsto na Instrução CVM nº 481 artigo 21-G, nos termos do voto do acionista controlador, que retirou o assunto da ordem do dia sob justificativa de que a matéria ainda será melhor analisada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SEST.

Brasília, 04 de maio de 2018

Ana Claudia Kakinoff Correa

Secretária Executiva



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 42/60

Ação	Posição acionária	Tipo Manifestação	Assembleia Geral Ordinária										Assembleia Geral Extraordinária		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3
00394	1453493742	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Apr		Apr		Apr
33754	222614414	Presencial	Apr	Apr	Abs				Apr	Apr	Apr		Apr		Apr
05450	29608134	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	R	Rej
05839	247993071	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	E	Rej
08295	19794887	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	T	Apr
97540	17243239	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Rej			Apr		
97540	17243239	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Rej			Apr		
05523	17145981	Presencial		Apr											
05523	17144021	Presencial											Apr		
05523	17138772	Presencial						Apr							
05523	17136523	Presencial							Apr					R	
05523	17063156	Presencial			Apr										
05523	17062829	Presencial	Apr											A	
05523	14063464	Presencial													
05523	14028513	Presencial													
05479	13836102	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Abs	Apr	D	Rej
05523	12903782	Presencial								Apr				O	
09145	10738782	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		
10539	10735800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Rej
05987	8423714	Distância											Apr		Abs
07521	8072700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
09134	7369137	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
16947	6838800	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
10481	6794600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
05840	6631188	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11184	6602974	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
08295	5426012	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
06239	5394912	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
07506	5321010	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
05479	5027285	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej
09299	4970932	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
05838	4878353	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05839	4770675	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	U	Rej
05839	4581270	Distância							Apr	Apr			Apr		Rej
97540	4441704	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Rej			Apr	T	Rej
08295	4388600	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05987	4312374	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Rej
05523	4239317	Presencial								Rej					Rej
05840	4229641	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
08601	4197400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
24367	4052800	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SALU IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 43/60



Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

188

08621	1357900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11100	132727	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
07536	1303676	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05839	1285300	Distância												Apr	Apr
05870	1253582	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
16892	1247863	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
17118	1247800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19391	1239640	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
06046	1232100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
05987	1218654	Distância												Apr	Rej
26685	1205000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Apr
20196	1190900	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
14693	1182100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18407	1172837	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
19893	1153100	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
11441	1132400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
97539	1128519	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	Abs
20270	1088600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
19808	1065000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
20196	1031000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej		Não	Apr	Rej
08857	1003566	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
17388	995145	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09063	951058	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
05840	943400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
05449	931395	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	927540	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07763	912263	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10400	904000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19822	897500	Presencial	Abs	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
13049	870789	Distância												Apr	Rej
05840	864900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08336	842586	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
97540	841109	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Rej
05872	838300	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Apr
06943	836696	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	Abs
07593	824400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	Abs
25232	815900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11026	778900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14988	739900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
19473	730900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07191	717500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05839	713100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	693942	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 45/60

09066	692100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
25138	688100	Distância												Apr		Apr
05838	676900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08360	664000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
14819	659400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
10292	653600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Abs
05988	646400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
10524	642800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09593	633900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15206	626100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
09073	621185	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08265	617990	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05479	616000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
23874	611305	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
18077	597800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
11083	595707	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
05838	579100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05446	573600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
23487	573100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05840	573096	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
22420	572100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13307	565900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23307	565100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09163	564522	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08579	556900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
08973	556601	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Não	Abs		Abs
09048	555724	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
13981	550200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	546102	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19135	532700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07104	524000	Distância												Apr		Rej
14541	521400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
10700	506000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07940	494144	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15429	479800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
06943	475100	Distância												Apr		Rej
06148	457600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15429	454300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
20660	447800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05838	442900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
12000	440700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14162	440000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
20796	435039	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SALU IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 46/60



SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

10374		Distância	178109		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
29237		Distância	177200		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19985		Distância	177170		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
15265		Distância	176600		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839		Distância	176300												Apr		Apr
08625		Distância	175286		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
13834		Distância	175200		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
23905		Distância	173700		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08075		Distância	172498		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08662		Distância	172463		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08788		Distância	170890		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14027		Distância	168800		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09620		Distância	167200		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
20322		Distância	166085		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
21141		Distância	165300		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839		Distância	165189		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
14812		Distância	165100		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08973		Presencial	162832		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
20903		Distância	162700		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08289		Distância	162500		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
22431		Presencial	156994		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05987		Distância	154000		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09048		Distância	153700		Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
07940		Distância	152700		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23794		Distância	152100		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27429		Distância	151052		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Abs
07418		Distância	151000		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23847		Distância	150200		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09001		Distância	143200		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
28700		Presencial	142800		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
18608		Distância	141900		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09605		Presencial	141400		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Abs
22292		Distância	139900		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23127		Distância	139300		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08561		Distância	139062		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23794		Distância	138090		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07820		Distância	137500		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15265		Distância	137500		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09029		Distância	137000		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
17934		Distância	136900												Apr		Rej
08914		Distância	136300		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
12844		Distância	134800		Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05840		Distância	134000		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

pág. 50/60



Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCBD03C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

pág. 51/60

22292	73100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13562	72800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07345	71356	Distância													Rej
09001	70900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
26737	70300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11841	69996	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
28072	69890	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07191	68909	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20622	68900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09470	68056	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07942	67500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13606	67200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13032	67100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08545	67000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18988	66700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24676	65600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15594	65036	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24992	64675	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
27165	64600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23194	64453	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09239	64200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08863	64044	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10156	64000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19160	62100	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
21242	61100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05839	60800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09567	60600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08387	60212	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
25059	59100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
97538	58944	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07889	58825	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08640	58200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20133	56300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18214	55051	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08428	53200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20544	52053	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
26160	51300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15078	50197	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07140	49861	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24367	49808	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07140	49800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12525	49581	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07237	49100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 52/60



Certifica registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCBD03C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

pág. 53/60



Certifica registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCBD03C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

pág. 54/60

05987	23600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
15559	23591	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
10539	23500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
07846	23378	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07990	23100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
16990	23000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr			Apr	Apr
05986	22300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
24457	22200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11932	21900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
07141	21600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
09627	21200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05838	21170	Distância	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07516	20715	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	0,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
07670	20600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
07985	20600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
11324	20600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19664	20500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
19985	20500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
07140	20400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13022	20100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
09367	20000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12297	20000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11245	19904	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
09473	19875	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20832	19600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09627	19212	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07516	19000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13998	18900	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	Abs
23854	18800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05838	18671	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23590	18352	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
21469	18200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19279	17800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23656	17400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07140	17300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13502	17100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23127	17000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10174	16700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr
17181	16300	Distância	Apr	Rej	Rej	Rej	Sim		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Apr
14406	16100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Abs	Abs	Abs	Sim	Sim	Apr	Rej
17006	15837	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05839	15700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07516	15500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SALO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 55/60

22176	15200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24528	14600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
22292	14200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13628	13900	Distância	Apr	Rej	Rej	Rej	Sim	Apr	Apr	Sim	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr
09275	13700	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
18497	13553	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
07496	13500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08571	12800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
13296	12656	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10678	12600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	Apr
15073	12600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
27386	12500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
27590	12400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Abs
14366	12200	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
14406	12145	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
11410	12000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	Apr	Apr	Sim	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr
09648	11800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
21905	11741	Distância														Apr	Apr
06943	11723	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
26264	11500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13055	11267	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19910	11000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
05523	10957	Presencial															
23041	10500	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
18497	10357	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
13028	10300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05523	10148	Presencial															
13429	10000	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
25715	9925	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24085	9900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
27084	9803	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
17306	9700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07140	9600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
10381	9500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18048	9300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	8300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07208	8300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11324	8266	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
27484	8200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18497	8107	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
05839	8070	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10219	8000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23840	8000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 56/60

21403	3363	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
10205	3316	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
11455	3100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
22442	3075	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
22510	3041	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
16769	2900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
26773	2800	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
05523	2788	Presencial											
05523	2721	Presencial											
28328	2700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
26142	2600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
27714	2600	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
15493	2542	Presencial	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
27165	2409	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
23012	2400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
05523	2371	Presencial											
02231	2350	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
26191	2300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
19947	2148	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
23361	2000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
05523	1868	Presencial											
17834	1800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
26751	1800	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
05523	1768	Presencial	Rej										
16794	1744	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
26311	1723	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
05523	1700	Presencial											
11378	1700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
27737	1700	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
27778	1700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
28015	1600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
07060	1500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
05523	1440	Presencial											
05523	1331	Presencial											
07760	1286	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
15486	1100	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs
28690	1000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
28668	972	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
19135	902	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
10419	900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
07647	831	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
19270	800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Rej	Rej
28408	800	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs



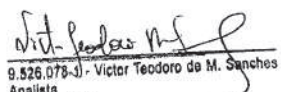
Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 58/60

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


9.526.078-J - Victor Teodoro de M. Sanches
Analista
DEORF/DIFIN



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 60/60

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 60, DE 7 DE JANEIRO DE 2019**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2019 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ, devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 347 (trezentas e quarenta e sete) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 213 (duzentas e treze) vagas para AIE e 18 (dezoito) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 107 (cento e sete) vagas para AIE e 9 (nove) vagas para EIS. Art. 3º O ciclo 2019 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, a seguir especificados:

I - de 9 a 22/1/2019 - prazo de candidatura às vagas de GQ;
II - de 23 a 29/1/2019 - encaminhamento das candidaturas ao Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ;

III - de 30/1 a 14/3/2019 - análise do CGQ;
IV - de 15 a 21/3/2019 - publicação do resultado provisório;

V - de 22/3 a 4/4/2019 - prazo para recurso;
VI - de 5 a 11/4/2019 - encaminhamento dos recursos ao CGQ;

VII - de 12 a 18/4/2019 - prazo para reconsideração do CGQ ou encaminhamento dos recursos ao Comitê Recursal para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CRGQ;

VIII - de 22/4 a 2/5/2019 - análise dos recursos pelo CRGQ; e

IX - de 3 a 9/5/2019 - prazo para publicação do resultado final do certame 2019.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de candidatura, ensejará na inabilitação do concorrente.

Art. 4º Com vistas à candidatura da GQ deverão ser observadas as disposições que especificam os critérios e os procedimentos para acesso e credenciamento de processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico SEI.

§ 1º Os interessados deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403 de 2014, GQ Candidatura Requisitos e as respectivas comprovações, em processo individualizado, até a data final prevista no inciso I, do artigo 3º desta Portaria, em uma das formas seguintes:

I - Os servidores em exercício no antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com perfil ativo no SEI-MP, poderão preencher o Anexo I da Portaria MP nº 403 de 2014 na forma do formulário SEI-MP (GQ Candidatura Requisitos) anexando os comprovantes, com posterior envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - Os servidores em exercício nos antigos Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Indústria e Comércio, bem como os em exercício descentralizado de carreira ou cedidos a outros órgãos públicos, ou ainda aqueles que por qualquer motivo não tenham acesso ao SEI-MP, poderão protocolar de forma eletrônica o Anexo I da Portaria MP nº 403 de 2014, com as respectivas comprovações, por meio do endereço "protocolo.planejamento.gov.br".

III - Os servidores que optarem por enviar o Anexo I da Portaria MP nº 403 de 2014, com as respectivas comprovações, por correio, deverão custear as despesas de remessa expressa, direcionando para o endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 232, CEP 70.040-906, Brasília-DF.

IV - Os servidores que estiverem em posse da documentação física somente poderão dar entrada na unidade de Protocolo Geral, na Esplanada dos Ministérios, bloco "K" e, em posse dos originais assinados, solicitar a utilização de equipamento disponível no local, para o devido protocolo eletrônico.

V - Os servidores que optarem por enviar eletronicamente pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI-MP, na condição de usuário externo, deverão antes do envio da candidatura de GQ, verificar junto à unidade de Protocolo Geral da Esplanada dos Ministérios, bloco "K", a possibilidade de credenciamento ativo em nome do concorrente, em razão das mudanças governamentais, estando subordinado aos prazos previstos no art. 3º desta Portaria e não sendo facultada a alegação de atraso ou indeferimento no credenciamento, para prorrogação do prazo.

§ 2º Não serão aceitos e cadastrados para concorrência os documentos físicos e impressos entregues em outras unidades que não a unidade de Protocolo Geral da Esplanada dos Ministérios, bloco "K".

Art. 5º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por concorrer no ciclo 2019, deverão oficializar nova candidatura na forma do art. 4º, que será anexada ao processo que deu origem, cabendo apresentar as comprovações que não constarem nos autos, observada a regra prescricional do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403 de 2014.

Art. 6º O Anexo I da Portaria MP nº 403 de 2014 deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS**
REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 2018

Em vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), havendo comparecimento 745 (setecentos e quarenta e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.306.881.088,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitenta e oito) ações ordinárias, representando 80,51% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais votaram a distância ou presencialmente, observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Paulo Rogério Caffarelli, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, na condição de administrador, em conformidade com o art. 99, §1º, do Estatuto Social, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Aldo César Martins Braidó, presidente do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Pablo Sanches Braga e Shirley da Rosa Maria Kudo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas na Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27 de março de 2018 no Diário Oficial da União (Seção 3) e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste (páginas E2, E4 e E3), a seguir transcritos: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ 00.000.000/0001-91 Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta, a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), às 15h do dia 25 de abril de 2018, a fim de: Assembleia Geral Ordinária I-tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as

demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017; II-deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017; III-eleger membro do Conselho de Administração; IV-fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V-fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração; VI-fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Assembleia Geral Extraordinária I-deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia; II-deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva;III-deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deve observar que: a) nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF), preferencialmente até 48 horas antes da realização das Assembleias. Para admissão nas Assembleias, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária; b) em conformidade com a Instrução nº 165/1991 da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Banco do Brasil até 48 horas antes da Assembleia; c) caso opte pelo voto a distância, deverá transmitir instruções de preenchimento até o dia 19.04.2018 (inclusive), enviando o boletim de voto a distância: 1) ao escriturário das ações da Companhia, por meio de toda a rede de agências do Banco do Brasil; ou 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco do Brasil; d) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF); na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores; e) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 23 de março de 2018 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA A Assembleia-Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

Lucro Líquido	10.881.098.090,86
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(50.357.465,78)
Lucro Líquido Ajustado	10.830.740.625,08
Reserva Legal	541.537.031,25
Remuneração aos acionistas	3.228.953.320,34
Juros Sobre Capital Próprio	3.228.953.320,34
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias para Margem Operacional para	7.060.250.273,49
Reserva de Dividendos	6.707.237.759,82
	353.012.513,67

c) eleger, por maioria dos votos, o membro do Conselho de Administração, abaixo qualificado, para completar o mandato 2017/2019, esclarecido que o eleito atende às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda LUIS OTAVIO SALIBA FURTADO, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MP sob o nº 926.046.687-34, portador da Carteira de Identidade nº 06623296-8, expedida em 27.05.1982 pelo Instituto Félix Pacheco - RJ. Endereço: Rua Tatui, 47 - São Paulo/SP; Conforme §1º do Art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, a União esclareceu que o nome do eleito foi apresentado em razão do interesse público. d) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.433.398,33 (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abril/2018 a março/2019; i. aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; ii. aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos na alínea "e"; iii. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os benefícios que não sejam honorários; iv. aprovar, por maioria dos votos, a vedação expressa do repasse de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base; v. aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento, aos administradores, de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76; vi. aprovar, por maioria dos votos, o limite individual para cada Diretor com remuneração máxima a ser reembolsada, no caso de haver Diretor na situação de cedido, em observância ao Decreto nº 9.144/2017; vii. aprovar, por maioria dos votos, a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho; viii. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; ix. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para a companhia; f) fixar, por maioria dos votos, os honorários dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, o equivalente a R\$46.959,71 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos) mensais, para o período de abril/2018 a março/2019. ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia-Geral Extraordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, conforme anexo; b) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e c) aprovar, por maioria dos votos, a negociação das ações de emissão do Banco do Brasil mantidas em tesouraria. A companhia registra o recebimento, entre 23.03.2018 e 19.04.2018, de 620 manifestações a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu (Shirley da Rosa Maria Kudo), Segunda Secretária, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º, do art. 9º do Estatuto Social do Banco do Brasil, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MP 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 58 A 62. Atestamos que



este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 9.526.078-1 - Victor Teodoro de M. Sanches - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10.10.2018 sob o número 1106583 - Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2018**

Em oito de agosto de dois mil e dezoito, às quinze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício Da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Luis Otavio Saliba Furtado e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição do Sr. João Pinto Rabelo Júnior, a seguir qualificado, para o mandato 2018/2020, como membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, em razão de vacância do cargo a partir de 07.08.2018, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º do Estatuto Social, será investido em seu cargo independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Comitê de Remuneração e Elegibilidade Membro: João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Luis Otavio Saliba Furtado e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29 PÁGINAS 63 a 64. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10/10/2018 sob o número 1106587 - Saulo Izidório Vieira - Secretário Geral

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA**

DESPACHO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":
a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Riachuelo S/A Rua Leão XIII, 500, Jd S. Bento São Paulo/SP CEP: 02.526-900	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0152018 Nome: PDVR Versão: 6.0.0 Código MD5: b18e160f1bc7b088daf7127b07a6b1f pdvR Data do término da análise: 20/12/2018

II - Constatado "não conformidade":
a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fagron Technologies Ltda Av. Nove de Julho, 3.575, Jardim Messina Jundiaí/SP CEP: 13.208-056	68.962.851/0001-59	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0762018 Nome: Formula-Certa Versão: 6.0 Código MD5: A13D76048465579F35B3C662E01B6E12 *FCERTA Data do término da análise: 01/12/2018
SoftPlus Informática Ltda Avenida General Flores da Cunha, 903, 5º Andar, Centro Cachoeirinha/RS CEP: 94.910-001	93.632.370/0001-22	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0772018 Nome: Apconw For Windows Versão: 1.79 Código MD5: F78C193DFFB3DC32AF2DE32E8C76AAB0 *APCONWIN Data do término da análise: 07/12/2018
Prestserv Soluções em Informática Ltda - ME Rua da Consolação, 3.367, Conjunto 93, Cerqueira César São Paulo/SP CEP: 01.416-001	02.143.500/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0782018 Nome: Ecletica Food Versão: 9.1.0 Código MD5: 6B1B8722F2781E1F87CE268E2C09064D *CAIXA Data do término da análise: 14/12/2018
VVS Sistemas Comercio e Serviços de Informática Ltda - ME Estrada do Campinho, 1.320, Campo Grande Rio de Janeiro/RJ CEP: 23.070-220	06.022.681/0001-75	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0802018 Nome: C-Plus PDV Versão: 1.0.13.1 Código MD5: DF91DE68F04994D20AD02C60E2384A8D *CPLUSPDV Data do término da análise: 22/12/2018
Mabiti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - ME Rua João Marchiori, 770, Sala 01, Velha Central Blumenau/SC CEP: 89.046-130	07.659.574/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0822018 Nome: 3PDV Versão: 5.0 Código MD5: B6D10128661C500DDFE6388E09830CCE *TRIPDV Data do término da análise: 27/12/2018

b) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda Avenida das Nações Unidas, 7221, Andares 4º, 5º, 6º, 7º e 14º, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0062018 Nome: Posto Fácil Versão: 6.20.0 Código MD5: cce58ff393b63ba59bb0afb70dbf462 Data do término da análise: 19/12/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.020329/2018 e do sistema Orquestra nº 1306735, resolve:
Aprovar o modelo SONATA, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, classe de exatidão C (H) / C (V), marca ARAD, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019010800013

-
- **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
DEZENOVE**

Em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior.

1. O Conselho de Administração aprovou, com abstenção de manifestação do Sr. Waldery Rodrigues Júnior:

- PROJETO ADAM – NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES EM TESOURARIA DO BANCO DO BRASIL S.A. (BB) – a alienação de 64 milhões de ações mantidas em tesouraria por meio da oferta FI-FGTS e todos os demais atos necessários para sua concretização, conforme Nota Dfin-2019/474, de 13.9.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 23.9.2019 – Pt Secex 2019/4242.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 203



Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FI-FGTS REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019 QUE APROVA A OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Caixa Econômica Federal
Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros
Diretoria Executiva Ativos de Terceiros
Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Em atendimento ao Regulamento vigente do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), conforme resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("CCFGTS") nº 785/2015, segue extrato de ata da 2ª reunião extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS de 2019, que ocorreu em 15 de julho de 2019, às 09h30min.

Extrato da ata – 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS ("CI FI-FGTS")

Após constatado o quórum abaixo, o Presidente do CI FI-FGTS iniciou a reunião e o tratamento da ordem do dia, conforme divulgação já realizada.

Membros do CI FI-FGTS presentes
Fábio Pifano Pontes (TITULAR)
Júlio César Costa Pinto (TITULAR)
Bruno Nunes Sad (TITULAR)
Euler Jose dos Santos (SUPLENTE)
Rodrigo André de Castro Souza Rêgo (TITULAR)
Alexandre Sampaio Ferraz (TITULAR)
Marcos Perioto (TITULAR)
Suzana do Rocio Colaço Ferreira Leite (TITULAR)
Caio Mario Alvares (TITULAR)
Carlos Eduardo Abijaodi (TITULAR)

Item 1. Propostas de Desinvestimentos.

Item 1.1. Proposta de Desinvestimento das ações do Banco do Brasil.

Quórum de deliberação	Status
Maioria qualificada	Aprovada

Quadro de votação	
Membros do CI FI-FGTS presentes	Posicionamento
Fábio Pifano Pontes (TITULAR)	Favorável
Júlio César Costa Pinto (TITULAR)	Favorável
Bruno Nunes Sad (TITULAR)	Favorável
Euler Jose dos Santos (SUPLENTE)	Favorável
Rodrigo André de Castro Souza Rêgo (TITULAR)	Favorável
Alexandre Sampaio Ferraz (TITULAR)	Favorável
Marcos Perioto (TITULAR)	Favorável
Suzana do Rocio Colaço Ferreira Leite (TITULAR)	Favorável

Caio Mario Alvares (TITULAR)	Favorável
Carlos Eduardo Abijaodi (TITULAR)	Favorável

Item 1.2. Proposta de Desinvestimento das *units* da ALUPAR.

Quórum de deliberação	Status
Maioria qualificada	Reprovada

Quadro de votação	
Membros do CI FI-FGTS presentes	Posicionamento
Fábio Pifano Pontes (TITULAR)	Favorável
Júlio César Costa Pinto (TITULAR)	Favorável
Bruno Nunes Sad (TITULAR)	Favorável
Euler Jose dos Santos (SUPLENTE)	Favorável
Rodrigo André de Castro Souza Rêgo (TITULAR)	Favorável
Alexandre Sampaio Ferraz (TITULAR)	Desfavorável
Marcos Perito (TITULAR)	Desfavorável
Suzana do Rocio Colaço Ferreira Leite (TITULAR)	Desfavorável
Caio Mario Alvares (TITULAR)	Favorável
Carlos Eduardo Abijaodi (TITULAR)	Favorável

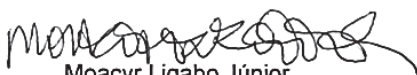
Item 2. Proposta de Aprimoramento (complemento demandas MTCGU).

Quórum de deliberação	Status
Maioria simples	Aprovada

Quadro de votação	
Membros do CI FI-FGTS presentes	Posicionamento
Fábio Pifano Pontes (TITULAR)	Favorável
Júlio César Costa Pinto (TITULAR)	Favorável
Bruno Nunes Sad (TITULAR)	Favorável
Euler Jose dos Santos (SUPLENTE)	Favorável
Rodrigo André de Castro Souza Rêgo (TITULAR)	Favorável
Alexandre Sampaio Ferraz (TITULAR)	Favorável
Marcos Perito (TITULAR)	Favorável
Suzana do Rocio Colaço Ferreira Leite (TITULAR)	Favorável
Caio Mario Alvares (TITULAR)	Favorável
Carlos Eduardo Abijaodi (TITULAR)	Favorável

Item 3. Informes Gerais.

Brasília, 15 de julho de 2019.


Moacyr Ligabo Júnior
Secretario ad hoc

-
- **DECLARAÇÃO DO FI-FGTS, COMO VENDEDOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO**PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, fundo de investimento, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 09.234.078/0001-45 ("FI-FGTS"), neste ato representado nos termos do seu regulamento por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros da Caixa Econômica Federal, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, CEP 01310-30, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 ("FI-FGTS"), na qualidade de acionista vendedor da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** ("Banco"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem pela presente apresentar a declaração de que trata o artigo 56, parágrafos 1º e 3º da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o FI-FGTS e a Caixa Econômica Federal ("Coordenador Líder"), constituíram seus respectivos consultores legais para lhes auxiliar na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica no Banco e em suas subsidiárias, iniciada em setembro de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, o Banco contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e, nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pelo Banco os documentos que o Banco considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados, pelo Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos ao Banco;



- (vi) o Banco confirmou ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios do Banco para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) o Banco e o FI-FGTS, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O FI-FGTS, na qualidade de acionista vendedor, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pelo Banco e pelo FI-FGTS são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Banco e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações ofertadas, do Banco, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO



Nome: **FABIANO PENNA ZIMMERMANN**
Cargo: **Diretor Executivo Interino
Matr. 078.548-4
DE Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



Nome: **THAIS RICARTE PETERS**
Cargo: **Vice-Presidente em exercício
Matr. 147.008-0
VP Administração e Gestão de Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

-
- **DECLARAÇÃO DO BANCO, COMO VENDEDOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Asa Norte, Quadra 5, Lote B, Torres 1, 2 e 3, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 00.000.000/0001-91 ("**Banco**"), neste ato representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de acionista vendedor da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão do Banco, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), vem pela presente apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Banco e a Caixa Econômica Federal ("**Coordenador Líder**"), constituíram seus respectivos consultores legais para lhes auxiliar na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a Oferta, está sendo efetuada *due diligence* no Banco e em suas subsidiárias, iniciada em setembro de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("**Prospecto Definitivo**");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, o Banco contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e, nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("**Prospecto Preliminar**") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados, pelo Banco, os documentos que o Banco considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados, pelo Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos ao Banco;
- (vi) o Banco confirmou ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios do Banco para análise do Coordenador Líder e de seus

assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

- (vii) o Banco, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Banco, na qualidade de acionista vendedor, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações ofertadas, do Banco, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 2 de outubro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo

Cargo: Vice-presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores

-
- **DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO COORDENADOR LÍDER,
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 00.360.305/0001-04, vem, por meio de sua Vice-Presidência de Finanças e Controladoria, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** ("Banco") e de titularidade do Banco e do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (em conjunto, "Vendedores") , todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os Vendedores e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para lhes auxiliar na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a Oferta, está sendo efetuada due diligence no Banco e em suas subsidiárias, iniciada em setembro de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, o Banco contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e, nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.", incluindo o formulário de referência incorporado a ele por referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados, pelos Vendedores, os documentos que os Vendedores consideraram relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados, pelo Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos aos Vendedores, os quais os Vendedores confirmaram ter disponibilizado;
- (vi) os Vendedores são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de tais informações durante todo o prazo de duração da Oferta;

- (vii) os Vendedores confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios do Banco para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (viii) os Vendedores, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

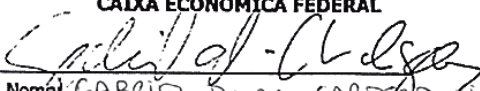
- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pelos Vendedores no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Banco e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações a serem ofertadas, do Banco, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

Os termos utilizados nesta declaração para fins do Artigo 56 da Instrução CVM 400 que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Prospecto Preliminar.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

(Página de assinatura da Declaração do artigo 56 da Instrução CVM 400, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A.)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Nome: GABRIEL DUTRA CARDOSO VIEIRA DE GOES
Cargo: VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONFORME
PORTARIA PRES 935/2019
VP FINANÇAS E CONTROLADORIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DO FIA-BB, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 34.502.919/0001-03

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da BANCO DO BRASIL S.A., observado o disposto neste Regulamento e no Prospecto da Oferta Pública da distribuição secundária de ações ordinárias (“Oferta Pública”) de emissão da Companhia Investida. Encerrada a Oferta Pública, o **FUNDO** poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações de emissão da Companhia Investida observados os termos e condições do Artigo 13 abaixo.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas.

Parágrafo 1º - Durante o Período de Distribuição das ações, por meio da Oferta Pública, é vedado o ingresso de investidores institucionais e/ou pessoas vinculadas de acordo com o Prospecto da Oferta Pública.

Parágrafo 2º - De acordo com o Prospecto da Oferta Pública e para efeitos desse Regulamento, são considerados “Investidores Não-Institucionais” as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva, conforme definido no Prospecto da Oferta Pública.

Parágrafo 3º - De acordo com o Prospecto da Oferta Pública e para efeitos desse Regulamento, são consideradas “Pessoas Vinculadas” Investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou os Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, pessoas físicas ou jurídicas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas, empregados, operadores e/ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições

BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO

Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Parágrafo 4º - É vedada a aquisição de cotas do **FUNDO**, no âmbito da Oferta Pública, de Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, que sejam Pessoas Vinculadas.

Parágrafo 5º - Com relação a investimentos realizados pelo **FUNDO** no âmbito da Oferta Pública, o **FUNDO** deverá realizar um único pedido de reserva no último dia do período de reserva, conforme definido no Prospecto da Oferta Pública, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão que o **FUNDO** tiver recebido.

Parágrafo 6º - O **FUNDO** estará sujeito aos procedimentos de rateio determinados no Prospecto da Oferta Pública caso a totalidade dos pedidos de reserva realizados exceda a quantidade de ações da Companhia Investida destinada a Oferta de Varejo, conforme definido no Prospecto da Oferta Pública.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA** fica autorizado a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes paga diretamente pelo **FUNDO**.

Artigo 9º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da sua carteira, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e ressalvados os poderes conferidos aos demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

Parágrafo Único – A **ADMINISTRADORA** deve transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, exceto pela remuneração prevista no Artigo 10 abaixo.

Artigo 10 - A taxa de administração é de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e provisionada todo dia útil, à razão de 1/252 e deverá ser paga diariamente.

Parágrafo Único – Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 11 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 12 - Não há cobrança de taxas de *performance*, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 13 - A carteira de investimentos do **FUNDO** deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S. A.	90%	100%
2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	10%
Outros Limites	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas	90%	100%

BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO

(vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA).		
2) Aplicação em valores mobiliários de um mesmo emissor.	90%	100%

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º - AS APLICAÇÕES DESTE FUNDO ESTARÃO CONCENTRADAS EM ATIVOS DE UM ÚNICO EMISSOR, O QUE SUJEITARÁ O FUNDO E SEUS COTISTAS AO RISCO DE CONCENTRAÇÃO, DEFINIDO NO ARTIGO 17 ABAIXO.

Artigo 14 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 15 – A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor inferior ao valor inicialmente investido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 16 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 17 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO

- a) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- c) **Risco de Vinculação a um Benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.
- d) **Risco de Descasamento em Relação ao Benchmark** - A performance do fundo pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do **FUNDO**.
- e) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- f) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- g) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

h) Risco Regulatório - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

l) Risco Sistêmico - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN.

Parágrafo Único – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“*default*”), fechamento total ou parcial dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** são negociados, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos que poderão acarretar redução no valor das cotas. A leitura e análise cuidadosa do Prospecto da Oferta Pública, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Principais Fatores de Risco do Banco”, pelos cotistas, é fundamental antes de tomar a decisão sobre o investimento no **FUNDO**.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 18 – As cotas do **FUNDO** são escriturais, nominativas e intransferíveis, sendo vedada a sua negociação. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com a legislação e regulamentação vigente.

Artigo 19 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 20 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO**, após a Oferta Pública, estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 22 – A adesão do cotista aos termos deste Regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do **FUNDO**, será efetivada mediante assinatura de termo de adesão, seja mediante assinatura do termo físico ou aceitação de seus termos através de manifestação por meio de sistema eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - O investidor interessado em aplicar no **FUNDO** fará proposta de investimento por meio de instrução escrita conforme modelo a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, sendo que referida proposta será considerada evidência da intenção irrevogável e irretroatável do cotista em investir no **FUNDO**.

Parágrafo 2º - A subscrição e integralização das cotas serão efetuadas por meio de débito em conta-corrente na data de liquidação física e financeira da Oferta (Data de Liquidação), conforme informado pela **ADMINISTRADORA**. Desta forma, os cotistas não farão qualquer aporte de capital no **FUNDO** antes da data de Liquidação.

Parágrafo 3º - Na proposta de investimento o investidor deverá obrigar-se a integralizar o valor do pedido de reserva, na Data da Liquidação.

Artigo 23 - O valor mínimo de pedido de Adesão ao **FUNDO**, no âmbito da Oferta de Varejo, conforme definido no Prospecto da Oferta Pública, será de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

Parágrafo 1º – No caso da **ADMINISTRADORA** constatar, a qualquer momento, que o cotista já aplicou no **FUNDO** valores que excedam o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a **ADMINISTRADORA** procederá ao resgate compulsório das cotas, ou do valor que exceda o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desse investidor.

Parágrafo 2º – No âmbito da Oferta, será observado para os Investidores Não Institucionais o valor máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, considerando tanto os investimentos realizados diretamente, por meio do preenchimento de pedido de reserva, como os realizados indiretamente, por meio da aplicação em cotas do **FUNDO**, sendo que, caso seja ultrapassado tal limite, será desconsiderado automaticamente o montante total do investimento realizado por último.

Parágrafo 3º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas.

Artigo 24 – Em função da demanda para aquisição de ações, no âmbito da Oferta, o valor do pedido de reserva e/ou termo de adesão efetuado ao **FUNDO**, poderá

estar sujeito a rateio, cujas regras estão definidas no Prospecto da Oferta Pública.

Parágrafo 1º - Após finalizado o rateio nos termos do Prospecto da Oferta Pública, deverá ser calculada a proporção entre o número total de ações constantes do pedido de reserva realizado pelo Fundo e o número de ações efetivamente recebidas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 2º - O valor a ser aplicado por cada cotista no **FUNDO**, na Data de Liquidação, será proporcional ao número de ações efetivamente recebidas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 3º - Após a liquidação da Oferta, as aplicações subsequentes serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil seguinte ao pedido de aplicação, mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 25 – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 26 - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 27 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pela **ADMINISTRADORA**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 28 - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou de investimento do cotista, no 3º (terceiro) dia útil contado a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Parágrafo Único - É devida pela **ADMINISTRADORA** multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 29 abaixo.

Artigo 29 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 30 – Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 32 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 33 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 34 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 35 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 36 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 37 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 38 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 39 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 40 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira adequando-os aos valores de mercado.

Artigo 42 – Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

Artigo 43 – O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

Artigo 44 – Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 45 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 46 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 47 – Fica eleito o foro da cidade Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Emilio Ricardo Carvalhais
Gerente Executivo

Guilherme Luiz Amadori
Gerente de Divisão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS RELATIVA AO FIA-BB, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

34.502.919/0001-03

Informações referentes a Outubro de 2019

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o BB Ações BB III Fundo de Investimento, administrado e gerido por BB Gestão de Recursos DTVM S.A. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponível no bb.com.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO

O fundo é destinado a investidores que pretendam: O FUNDO destina-se a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas

2. OBJETIVOS DO FUNDO

O FUNDO tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da BANCO DO BRASIL S.A.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

a. A carteira do fundo será composta por: no mínimo 90% e no máximo 100% de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A.; e no máximo 10% em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	Não
Aplicar em crédito privado até o limite de	Não
Aplicar em um só fundo até o limite de	Não
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	Não
Alavancar-se até o limite de	0,00 % do patrimônio líquido

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode se depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	200,00
Investimento adicional mínimo	200,00
Resgate mínimo	200,00
Horário para aplicação e resgate	17:00
Valor mínimo para permanência	200,00
Período de carência	Não há
Conversão de cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor da cota no fechamento do primeiro dia útil contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor da cota no fechamento do primeiro dia útil contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 3 dias úteis contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	1,50% do patrimônio líquido.

c. O Administrador, o Gestor ou partes a eles relacionadas não recebem remuneração pela alocação dos recursos deste Fundo nos fundos investidos, nem tampouco pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o fundo venha a investir. Inexiste, portanto, a possibilidade de afetar a independência da atividade de gestão em decorrência de potencial conflito de interesses.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- a. Telefone: (21) 08007293886
- b. Internet: bb.com.br
- c. Reclamações: bbdtvm@bb.com.br
Praça XV de Novembro 20, 3ºand

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **MINUTA DE MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIA-BB, CONFORME INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO
BB AÇÕES BB III FUNDO DE INVESTIMENTO
CNPJ/ME n.º 34.502.919/0001-03**

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
5. CPF/CNPJ:	
6. E-Mail:	
7. Telefone:	
8. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
9. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
9.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
9.2 CPF/ME:	
9.3 E-Mail:	
9.4 Telefone:	
9.5 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

10 Banco n.º	Agência n.º	Conta Corrente n.º	Valor Subscrito (R\$)

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão de BB Ações BB III Fundo de Investimento ("Cotas" e "Fundo", respectivamente), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 555, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 34.502.919/0001-03, administrado por BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.822.936/0001-69, autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários ("Administrador"), reconhece e declara que:

- I. obteve, no ato de subscrição das Cotas, cópia do regulamento e da lâmina de informações essenciais do Fundo ("Regulamento" e "Lâmina", respectivamente), e tem acesso e conhecimento de seu inteiro teor, concordando com todos os seus termos e condições;
- II. está ciente dos fatores de risco associados ao Fundo;

- III. está ciente de que o Fundo adota estratégias de investimento que podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação, por parte dos cotistas, de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- IV. está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- V. está ciente de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
- VI. está ciente de que o Fundo estará exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- VII. está obrigado a integralizar o valor da sua aplicação indicado no campo "Valor Subscrito" acima na Data de Liquidação (conforme definido no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.", incluindo o Formulário de Referência elaborado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"), todos os seus anexos e/ou documentos incorporados por referência, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar")), nos termos do Regulamento e da Lâmina;
- VIII. tem conhecimento de que em função da demanda para aquisição de ações no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão do Banco do Brasil S.A. ("Oferta"), as aplicações realizadas pelo Fundo poderão estar sujeitas a rateio, conforme previsto no Regulamento;
- IX. está ciente e de acordo com a política de investimento adotada pelo Fundo, bem como dos riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, principalmente os destacados abaixo:

Risco de Investimento em Ações - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

Risco de Concentração - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

Risco de Vinculação a um Benchmark - O benchmark do Fundo pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o Fundo.

Risco de Descasamento em Relação ao Benchmark - A performance do fundo pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não

aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do Fundo.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para seus cotistas.

As informações aqui mencionadas podem ser obtidas de maneira mais detalhada no Regulamento.

Ao assinar este Termo de Adesão, declara (i) ser Investidor da Oferta Não Institucional (conforme definido no Prospecto Preliminar); (ii) não ser Pessoa Vinculada (conforme definido no Prospecto Preliminar); e (iii) estar ciente dos procedimentos da Oferta, nos termos do Prospecto Preliminar.

Pelo presente, manifesta, expressa e integralmente, de maneira irrevogável e irretratável, sua ADESÃO ao Regulamento.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL
OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/ME

NOME:
CPF/ME

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DO FIA-CAIXA, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BANCO DO BRASIL PLUS

CNPJ 30.068.271/0001-40

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BANCO DO BRASIL PLUS ("FUNDO"), regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O FUNDO tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Companhia Investida"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Investida ("Oferta"), observado o disposto neste Regulamento e na lâmina de informações essenciais do FUNDO. Encerrada a Oferta, o FUNDO poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Companhia Investida observados os termos e condições do Artigo 9º abaixo.

Artigo 3º - O FUNDO destina-se a investidores em geral, notadamente pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - Durante a Oferta é vedado o ingresso de investidores institucionais e/ou pessoas vinculadas de acordo com os Documentos da Oferta ("Documentos da Oferta").

Parágrafo 2º Durante a Oferta o valor mínimo de investimento de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por investidor da Oferta de Varejo (conforme definido nos Documentos da Oferta).

Parágrafo 3º - De acordo com os Documentos da Oferta e para efeitos desse Regulamento, são considerados "Investidores Institucionais" investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido nos Documentos da Oferta), incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, exceto pelos FIAs (conforme definido nos Documentos da Oferta), entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º - De acordo com os Documentos da Oferta e para efeitos desse Regulamento, são consideradas "Pessoas Vinculadas" os investidores que, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia Investida, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou os acionistas vendedores de ações da Companhia Investida no âmbito da Oferta e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes

da Oferta (conforme definido nos Documentos da Oferta) e/ou dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido nos Documentos da Oferta), pessoas físicas ou jurídicas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas, empregados, operadores e/ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Parágrafo 5º - Com relação a investimentos realizados pelo FUNDO no âmbito da Oferta, o FUNDO deverá realizar um único pedido de reserva no último dia do Período de Reserva (conforme definido nos Documentos da Oferta) correspondente ao montante de aplicações feitas pelos cotistas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 6º - O FUNDO estará sujeito aos procedimentos de rateio determinados nos Documentos da Oferta caso a totalidade dos pedidos de reserva realizados exceda a quantidade de ações ordinárias da Companhia Investida destinada à Oferta de Varejo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995 ("ADMINISTRADOR").

Artigo 5º - O ADMINISTRADOR fica autorizado a contratar terceiros em nome do FUNDO para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes prestadores paga diretamente pelo FUNDO.

Parágrafo 1º - A gestão da carteira do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995 ("GESTOR").

Parágrafo 2º - A custódia do FUNDO será exercida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que está devidamente credenciada pela CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002 ("CUSTODIANTE").

Artigo 6º - O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à administração do FUNDO, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e ressalvados os poderes conferidos aos demais prestadores de serviços do FUNDO.

Parágrafo 1º - A atividade do GESTOR consiste na negociação e contratação de ativos financeiros e de intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, de acordo com os objetivos do Fundo e a política

de investimento estabelecida neste Regulamento. O GESTOR tem poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade, bem como para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Exercício de Direito de Voto.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, exceto pela remuneração prevista no Artigo 7º abaixo.

Artigo 7º - A taxa de administração é de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e provisionada todo dia útil, à razão de 1/252 e deverá ser paga mensalmente. A taxa de administração compreende os valores devidos ao ADMINISTRADOR pela administração do FUNDO, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.

Parágrafo 1º - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível do FUNDO.

Parágrafo 2º - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do FUNDO será de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 8º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 9º - Após a data da liquidação financeira da Oferta, a carteira de investimentos do FUNDO deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	Mínimo	Máximo
1) Ações ordinárias de emissão da Companhia Investida	90%	100%
2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	10%
OUTROS LIMITES	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do gestor ou de empresas a eles ligadas	0%	0%
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas	0%	0%
3) Aplicação em valores mobiliários de um mesmo emissor	90%	100%
4) Aplicação em valores mobiliários emitidos pela União Federal	0%	10%

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição a esses mercados superior a 33% do patrimônio líquido do FUNDO. As operações em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado organizado de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Parágrafo 2º - O FUNDO poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, na posição doadora, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

Parágrafo 3º - O ADMINISTRADOR, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou por pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 4º - As aplicações deste FUNDO poderão estar concentradas em ativos de um único emissor, o que sujeitará o FUNDO e seus cotistas ao risco de concentração nos termos do Artigo 10 abaixo.

Parágrafo 5º - Os limites referidos neste artigo 9º serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

Artigo 10 - A rentabilidade do FUNDO é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, a qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, a qualquer mecanismo de seguro e nem ao Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- Risco de variação de preço dos ativos da Companhia Investida. Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, principalmente, à variação dos preços das ações de emissão da Companhia Investida, estando o FUNDO também sujeito às perdas decorrentes das demais aplicações realizadas nos ativos que compõem a carteira.
- Risco de mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira. No caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor das cotas, pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária ou se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
- Risco de crédito: Não há garantia de que os emissores dos ativos financeiros e/ou contrapartes de transações cumprirão suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. No caso de descumprimento de suas obrigações, o patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor das cotas, podem ser afetados adversamente.
- Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
- Risco de concentração: O FUNDO investirá predominantemente em ações da Companhia Investida, estando, portanto, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de um único emissor, com os riscos daí decorrentes. Caso o valor das ações da Companhia Investida sofra variação negativa de preço, o patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor das cotas, serão impactados negativamente.
- Risco proveniente do uso de derivativos: O FUNDO utiliza estratégia com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Os preços dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista, mas, também, por expectativas futuras, alheias ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas significativas para o FUNDO e para seus cotistas, inclusive com a obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

- Risco de taxa de juros - Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, impactando significativamente a rentabilidade do FUNDO.
- Risco regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO ou aos ativos em que o FUNDO investe, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO.
- Risco decorrente da precificação dos ativos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em variação no valor das cotas do FUNDO.
- Risco decorrente da oscilação de mercados futuros: Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira do FUNDO e precificação dos ativos do FUNDO poderão ser prejudicadas.
- Risco cambial: O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO.
- Risco sistêmico: Provém de alterações no cenário econômico de forma geral e que podem afetar todos os investimentos do FUNDO, não podendo ser mitigado por meio de política de diversificação da carteira adotada pelo GESTOR.
- Risco de contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir com as suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.
- Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Artigo 11 - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), fechamento total ou parcial dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO são negociados, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos que poderão acarretar redução no valor das cotas. A leitura e análise cuidadosa da lâmina de informações essenciais e dos Documentos da Oferta, em especial das seções "Fatores de Risco Relativos à Oferta" e "Principais Fatores de Risco Relativos ao Banco" do Prospecto da Oferta, pelos cotistas, é fundamental antes de tomar a decisão sobre o investimento no FUNDO.

Artigo 12 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou

resgate de cotas com valor inferior ao valor inicialmente investido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por perdas ou prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM, observado o disposto na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555").

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 13 - Para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO está exposto, o ADMINISTRADOR observará os procedimentos abaixo:

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos aos quais o FUNDO está exposto.

Parágrafo 2º - Para o gerenciamento do risco de mercado é utilizado modelo estatístico VaR (Value at Risk), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de Stress que é utilizada para estimar a perda potencial, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de stress.

Parágrafo 3º - O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo à política de investimento do FUNDO.

Parágrafo 4º - Para atendimento aos resgates e outras exigibilidades, o gerenciamento de liquidez no FUNDO utiliza modelo que contempla projeção de fluxo de caixa, histórico de aplicações e resgate, classificação de liquidez dos ativos baseada no histórico de negociação no mercado secundário e acompanhamento de concentração por vencimentos, por prazo e por cotistas.

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRADORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - As cotas do FUNDO são escriturais, nominativas e intransferíveis, sendo vedada a sua negociação, exceto na forma prevista no parágrafo 3º abaixo. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, e corresponderá ao valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, nos termos da Instrução CVM 555.

Parágrafo 1º - As cotas do FUNDO, que correspondem a frações ideais do mesmo, assumem a forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificado.

Parágrafo 2º - Na primeira data de integralização de cotas do FUNDO nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º abaixo, cada cota terá o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 3º - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

I - decisão judicial ou arbitral;

II - operações de cessão fiduciária;

III - execução de garantia;

IV - sucessão universal;

V - dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a

partilha de bens; e

VI - transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 15 - A adesão do cotista aos termos deste Regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do FUNDO, será efetivada mediante assinatura de termo de adesão ao Regulamento, seja mediante assinatura do termo físico ou aceitação de seus termos através de manifestação por meio de sistema eletrônico, a critério do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - O investidor interessado em aplicar no FUNDO no âmbito da Oferta fará proposta de investimento por meio de instrução escrita conforme modelo de termo de adesão a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, sendo que referido termo de adesão será considerado evidência da intenção irrevogável e irretratável do cotista em investir no FUNDO.

Parágrafo 2º - A integralização das cotas no âmbito da Oferta será efetuada por meio de débito em conta corrente na data de liquidação física e financeira da Oferta ("Data de Liquidação"), conforme informado pelo ADMINISTRADOR. Desta forma, os cotistas não farão qualquer aporte de capital no FUNDO antes da Data de Liquidação.

Parágrafo 3º - O investidor obrigará-se a integralizar o valor constante do termo de adesão na Data da Liquidação.

Artigo 16 - No âmbito da Oferta, será observado para os investidores da Oferta de Varejo o Valor Máximo de Adesão, considerando tanto os investimentos realizados diretamente, por meio do preenchimento de pedido de reserva, como os realizados indiretamente, por meio da aplicação em cotas do FUNDO, sendo que, caso seja ultrapassado tal limite, o pedido de reserva e o termo de adesão ao FUNDO serão cancelados, nos termos dos Documentos da Oferta.

Parágrafo 1º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no livro de registro de cotistas.

Parágrafo 2º - Os valores mínimos e máximos para movimentação e permanência no FUNDO, se houver, após a liquidação da Oferta, estarão disponíveis na lâmina de informações essenciais.

Artigo 17 - Em função da demanda para aquisição de ações ordinárias no âmbito da Oferta, o valor do pedido de reserva efetuado pelo FUNDO no âmbito da Oferta poderá estar sujeito a rateio, cujas regras estão definidas nos Documentos da Oferta.

Parágrafo 1º - Após finalizado o rateio nos termos dos Documentos da Oferta, deverá ser calculada a proporção entre o número total de ações ordinárias constantes do pedido de reserva realizado pelo FUNDO e o número de ações ordinárias efetivamente recebidas pelo FUNDO.

Parágrafo 2º - O valor a ser aplicado por cada cotista no FUNDO, na Data de Liquidação, será proporcional ao número de ações ordinárias efetivamente recebidas pelo FUNDO no âmbito da Oferta, ou seja, o valor do pedido de reserva de cada cotista será dividido pelo Produto para determinação do valor a ser por ele aplicado no FUNDO.

Parágrafo 3º - Após a liquidação da Oferta, as aplicações subsequentes serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil seguinte ao pedido de aplicação, mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao ADMINISTRADOR ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante na lâmina de informações essenciais do FUNDO.

Artigo 18 - As cotas do FUNDO não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das cotas de sua titularidade a qualquer tempo.

Artigo 19 - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 20 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no dia útil seguinte à data do pedido de resgate, de acordo com o critério previsto no Artigo 14 acima, sendo que tal data será considerada a data de conversão de cotas.

Artigo 21 - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente do cotista, no 3º (terceiro) dia útil contado a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Parágrafo Único - É devida pelo ADMINISTRADOR multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no Artigo 22 abaixo.

Artigo 22 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, e caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do FUNDO; e
- (e) liquidação do FUNDO.

Artigo 23 - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (d) aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- (e) alteração da política de investimento do FUNDO;
- (f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, observado o disposto no Artigo 16, parágrafo 1º acima; e
- (g) alteração do Regulamento, observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 24.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, de adequação a

normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou de custódia.

Artigo 25 - A convocação das assembleias gerais será feita por correspondência encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização. A convocação deverá conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral, além das matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação de assembleia geral. A assembleia geral pode ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por cotistas ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas pelo FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555.

Parágrafo 1º- Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 2º- A assembleia se instalará com a presença de qualquer número de cotistas. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes, exceto na deliberação acerca de destituição do ADMINISTRADOR, que será tomada por quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas e não resgatadas.

Parágrafo 3º- Somente poderão votar nas assembleias gerais os cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Artigo 26 - É admitida a possibilidade de o ADMINISTRADOR adotar processo de consulta formal aos cotistas. Para tanto, deverá encaminhar correspondência aos cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na data do envio da respectiva consulta formal para que cada cotista se manifeste em, no mínimo, 10 (dez) dias, sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão apuradas com base na maioria dos votos.

Artigo 27 - As demonstrações contábeis do FUNDO serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 28 - Sem prejuízo de suas obrigações legais nos termos da Instrução CVM 555, o ADMINISTRADOR divulgará, imediatamente, através da página do ADMINISTRADOR na internet www.caixa.gov.br e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO.

Artigo 29 - O ADMINISTRADOR divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, observado o disposto neste Regulamento, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 30 - O ADMINISTRADOR disponibilizará extrato mensalmente aos cotistas com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto no caso de manifestação expressa do cotista contrária ao seu recebimento.

Artigo 31 - O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos cotistas informações sobre (i) rentabilidade, (ii) valor e composição da carteira, por ativos ponderados, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do mês a que se referirem.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição e diversificação da carteira será divulgado aos cotistas mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, contemplando a classe dos

ativos financeiros e percentuais em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º - Caso o FUNDO possua posições ou operações que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando apenas o valor e percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo 3º - As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR disponibilizará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 555, a demonstração de desempenho do FUNDO, que também será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.

Parágrafo 5º - Informações do FUNDO relativas a exercícios anteriores permanecerão disponibilizadas para consulta na sede do ADMINISTRADOR, mediante solicitação.

Artigo 32 - O ADMINISTRADOR disponibilizará as demonstrações financeiras anuais acompanhadas do parecer do auditor independente a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, sem prejuízo de sua disponibilização na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Pedidos de esclarecimento de dúvidas, envio de reclamações e/ou solicitações adicionais de informações pelos cotistas deverão ser encaminhados a central de atendimento do ADMINISTRADOR, conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO

Artigo 33 - O ADMINISTRADOR enviará, divulgará, disponibilizará ou comunicará as informações ou documentos do FUNDO a todos os cotistas, ou permitir que tais informações ou documentos sejam por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na Instrução CVM 555, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 34 - As informações ou documentos de que trata o artigo anterior poderão ser enviadas pelo ADMINISTRADOR por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, sendo que neste caso os custos com o envio de tais informações ou documentos serão suportados pelo FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 35 - O disposto neste Capítulo IX foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da constituição do FUNDO e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem determinadas exceções e particularidades, bem como tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à sua tributação específica nos investimentos realizados no FUNDO.

Artigo 36 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação do Imposto de Renda ("IR") e Imposto sobre Operações Financeiras Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Artigo 37 - Desde que o FUNDO atenda aos requisitos de diversificação necessários para que lhe seja conferido tratamento tributário de Fundos de Investimento em Ações, os rendimentos obtidos pelos cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à seguinte tributação:

- (i) Os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo IR sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente por ocasião do resgate ou amortização das cotas, observadas as regras de tributação específicas aplicadas à natureza jurídica e fiscal de cada cotista;
- (ii) IOF/Títulos: As amortizações e resgates das cotas do FUNDO estão atualmente sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo poderá aumentar a referida alíquota até 1,5% ao dia, mas somente em relação a amortizações e resgates que ocorram após a instituição de tal majoração.

Artigo 38 - O cotista que, de acordo com a legislação fiscal e tributária, não estiver sujeito à tributação do IR e do IOF/Títulos por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade ou outra circunstância que o desonere do pagamento desses tributos, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR a documentação comprobatória de sua situação do benefício tributário a que faz jus.

Artigo 39 - Alterações na legislação fiscal vigente poderão acarretar modificações imediatas no tratamento tributário aplicável ao FUNDO e a seus cotistas.

Artigo 40 - Não há garantia que este FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para Fundos de Investimento em Ações, o que poderá sujeitar seus cotistas à tributação diversa, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o FUNDO não cumprir os requisitos de enquadramento para serem tratados como Fundos de Investimento em Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro, os cotistas passarão a ser tributados semestralmente pelo IRRF, no último dia útil dos meses de maio e novembro, às alíquotas de 15% ou 20% de acordo com a composição da sua carteira, independentemente da distribuição de rendimentos. No resgate ou na amortização de cotas, o IRRF incidirá às alíquotas que variam entre 15% e 22,5% de acordo com o prazo da aplicação e a composição da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Além da tributação prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro, na hipótese de o FUNDO deixar de cumprir os requisitos de enquadramento para ser classificado como Fundo de Investimento em Ações, os rendimentos até então produzidos deverão ser tributados na data em que ocorrer o descumprimento.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima não será aplicável no caso de inobservância dos requisitos de enquadramento para classificação como Fundo de Investimento em Ações se cumulativamente (a) a proporção do patrimônio líquido representativa dos ativos não elegíveis à composição da carteira para atendimento dos requisitos mínimos de diversificação não represente mais de 50% do patrimônio líquido total do FUNDO, (b) a situação for regularizada em 30 dias, e (c) o FUNDO não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 meses subsequentes.

CAPÍTULO X - ENCARGOS

Artigo 37 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

(i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(k) a taxa de administração;

(l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto na Instrução CVM 555; e

(m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 38 - O FUNDO incorporará ao patrimônio líquido, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou todos outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 39 - O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo 1º - Ao adotar a Política de Exercício de Direito de Voto, o GESTOR comparecerá às assembleias em que o FUNDO seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

Parágrafo 2º - A versão integral da Política de Exercício de Direito de Voto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.caixa.gov.br.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros, o ADMINISTRADOR poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira adequando-os aos valores de mercado.

Artigo 41 - Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

Artigo 42 - O exercício social do FUNDO compreende o período de 01 de outubro de cada ano e término em 30 de setembro do ano subsequente.

Artigo 43 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela CVM, em especial, à Instrução CVM 555.

Artigo 44 - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, no Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **MINUTA DO MODELO-PADRÃO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO FIA-CAIXA, CONFORME A INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O CAIXA FIA BANCO DO BRASIL PLUS

30.068.271/0001-40

Informações referentes a Setembro de 2019

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BANCO DO BRASIL PLUS, administrado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no www.caixa.gov.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO:

O FUNDO destina-se a investidores em geral, notadamente pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados, de acordo com os Documentos da Oferta ("Documentos da Oferta"): (i) Investidores Institucionais, e (ii) Pessoas Vinculadas.

2. OBJETIVOS DO FUNDO:

O FUNDO tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A..

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. Investir, no mínimo, 90% da carteira em ações de emissão da Banco do Brasil S.A., estando exposto aos riscos das variações dos preços deste ativo, bem como às perdas decorrentes das demais aplicações realizadas nos ativos que compõem a carteira.

b. O Fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	Não
Aplicar em crédito privado até o limite de	Não
Aplicar em só fundo até o limite de	0% do Patrimônio Líquido
Utiliza derivativos apenas para a proteção da carteira?	Sim
Alavancar-se até o limite de	0% do Patrimônio Líquido

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

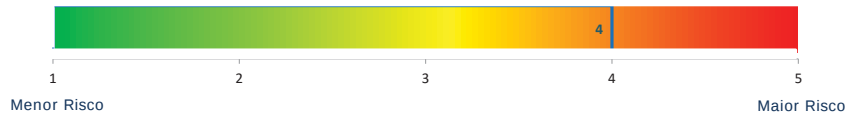
Investimento inicial mínimo	R\$	100,00
Investimento adicional mínimo	R\$	100,00
Resgate mínimo	R\$	100,00
Horário para aplicação e resgate		17:00
Valor mínimo para permanência	R\$	100,00
Prazo de carência		0
Conversão de Cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data da aplicação.	
	No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data do pedido de resgate.	
Pagamento dos resgates	O prazo para efetivo pagamento dos resgates é de 3 dias úteis contados da data do pedido de resgate.	
Taxa de Administração	1,5% do patrimônio líquido ao ano.	
Taxa de Entrada	Não há	
Taxa de Saída	Não há	
Taxa de Performance	Não há	
Taxa total de despesas	Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.	

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

6. RISCO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é: 4



7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

8. EXEMPLO COMPARATIVO

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

a. O serviço de distribuição de cotas de fundos de investimento é remunerado exclusivamente pela taxa de administração, não havendo qualquer cobrança adicional ou repasse para terceiros. As cotas do FUNDO são distribuídas exclusivamente pela ADMINISTRADORA através da sua rede de agências e canais eletrônicos.

b. O distribuidor oferta ao cotista e potenciais investidores preponderantemente fundos de investimento por ela geridos.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: 0800 726 0101
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Portal: www.caixa.gov.br
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br

Código SIART: 6447

-
- **MINUTA DE MODELO-PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FIA-CAIXA, CONFORME INSTRUÇÃO CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BANCO DO BRASIL PLUS
CNPJ/ME n.º 30.068.271/0001-40**

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
5. CPF/CNPJ:	
6. E-Mail:	
7. Telefone:	
8. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
9. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
9.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
9.2 CPF/ME:	
9.3 E-Mail:	
9.4 Telefone:	
9.5 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

10 Banco n.º	Agência n.º	Conta Corrente n.º	Valor Subscrito (R\$)

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão de Caixa Fundo de Investimento em Ações Banco do Brasil Plus ("Cotas" e "Fundo", respectivamente), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 555, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.068.271/0001-40, administrado por Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995 ("Administrador"), reconhece e declara que:

- I. obteve, no ato de subscrição das Cotas, cópia do regulamento e da lâmina de informações essenciais do Fundo ("Regulamento" e "Lâmina", respectivamente), e tem acesso e conhecimento de seu inteiro teor, concordando com todos os seus termos e condições;
- II. está ciente dos fatores de risco associados ao Fundo;

- III. está ciente de que o Fundo adota estratégias de investimento que podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação, por parte dos cotistas, de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- IV. está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- V. está ciente de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
- VI. está ciente de que o Fundo estará exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- VII. está obrigado a integralizar o valor da sua aplicação indicado no campo "Valor Subscrito" acima na Data de Liquidação (conforme definido no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.", incluindo o Formulário de Referência elaborado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"), todos os seus anexos e/ou documentos incorporados por referência, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar")), nos termos do Regulamento e da Lâmina;
- VIII. tem conhecimento de que em função da demanda para aquisição de ações no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão do Banco do Brasil S.A. ("Oferta"), as aplicações realizadas pelo Fundo poderão estar sujeitas a rateio, conforme previsto no Regulamento;
- IX. está ciente e de acordo com a política de investimento adotada pelo Fundo, bem como dos riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, principalmente os destacados abaixo:

Risco de mercado: Em caso de queda no preço ou cotação de mercado dos ativos financeiros da carteira, o FUNDO poderá ser adversamente afetado.

Risco de crédito: No caso de descumprimento das obrigações pecuniárias dos emissores dos ativos do FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das cotas, podem ser afetados adversamente.

Risco de liquidez: O GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços.

Risco de concentração: O FUNDO investirá predominantemente em ações do Banco do Brasil S.A., estando, portanto, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de um único emissor, com os riscos daí decorrentes. Caso o valor das ações do Banco do Brasil S.A. sofra variação negativa de preço, o patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor das cotas, serão impactados negativamente.

Risco proveniente do uso de derivativos: O FUNDO utiliza estratégia com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Operações com derivativos podem ocasionar perdas significativas para o FUNDO e para seus cotistas, inclusive com a obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

As informações aqui mencionadas podem ser obtidas de maneira mais detalhada no Regulamento.

Ao assinar este Termo de Adesão, declara (i) ser Investidor da Oferta Não Institucional (conforme definido no Prospecto Preliminar); (ii) não ser Pessoa Vinculada (conforme definido no Prospecto Preliminar); e (iii) estar ciente dos procedimentos da Oferta, nos termos do Prospecto Preliminar.

Pelo presente, manifesta, expressa e integralmente, de maneira irrevogável e irretratável, sua ADESÃO ao Regulamento.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL
OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/ME

NOME:
CPF/ME